

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....	4
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	4
EXTRATO - CONTRATO Nº 297/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2022 .....	4
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 12/2022 .....	4
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 13/2022 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	4
AVISO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO TP-004/2022-CPL .....	4
AVISO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO TP-005/2022-CPL .....	5
AVISO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO TP-005/2022-CPL .....	5
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO TP-004/2022-CPL .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	5
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 281/2022 .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2022 .....	5
EXTRATO DO CONTRATO 116/2022 .....	11
EXTRATO DO CONTRATO 117/2022 .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	12
AVISO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº008/2022 .....	12
AVISO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº008/2022 .....	12
PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO TP 008/2022 .....	12
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	13
CAMARA MUN. - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2022 .....	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2022 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022 .....	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2022 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022 DO .....	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2022 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022 .....	14
EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2022 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022 .....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ</b> .....	14
AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 .....	14
AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 .....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	14
EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO DE NATUREZA CONTINUADA Nº 001/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021. ....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL</b> .....	15
RESENHA DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2022 .....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	15
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022-SEMUS .....	15
SANÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2022 .....	15
SANÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2022 .....	16
SANÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2022 .....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	16
EDITAL Nº 001/2022 .....	16
EDITAL Nº 007/2022 - RESULTADO PARCIAL PRELIMINAR - 1ª ETAPA (PROVA OBJETIVA) - COLINAS .....	24
DECRETO MUNICIPAL N.º 051/2022 .....	29
DECRETO MUNICIPAL N.º 053/2022 .....	29
DECRETO Nº 50/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	30
TERMO DE POSSE .....	30
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	31
DECRETO MUNICIPAL 018/2022 DISPÕE SOBRE O RECESSO DAS FESTIVIDADES NATALÍCIAS E DE FINAL DE ANO. ....	31
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1512.1/2022 .....	31
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1512.2022 .....	32
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022 .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	32
ATA DE REGISTRO DE PREÇO ARP Nº 054/2022 .....	32
ATA DE REGISTRO DE PREÇO ARP Nº 056/2022 .....	35
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 029/2022-CPL .....	39

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 132/2022 .....	40
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	40
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 041/2022 - SRP .....	40
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 041/2022 - SRP .....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ</b> .....	50
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 115/2022 M. A. L. DA S. SOUSA .....	50
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	50
AVISO DE LICITAÇÃO - 2ª REPETIÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022 .....	50
DECRETO 0159/2022 .....	51
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA</b> .....	51
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 030/2022 - SRP .....	51
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	55
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022/CPL. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 - PML. ....	55
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES</b> .....	55
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 407/2022 .....	55
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 408/2022 .....	56
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	56
REPUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- P.A Nº 528/2022-PMM, P.E Nº 043/2022 .....	56
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	56
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 054/2022. ....	56
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/DE 01/2022 .....	61
PORTARIA Nº 30/2022 .....	61
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS</b> .....	62
DECRETO N.º 017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	62
DECRETO N.º 018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	62
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO</b> .....	62
LEI N. 190/2022 .....	62
LEI Nº 191/2022 .....	71
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO N.º 0504.01/2022 .....	83
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO N.º 0504.01/2022 .....	83
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO N.º 0511.02/2021 TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 024/2021 .....	84
LEI N. 192/2022 .....	84
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES</b> .....	85
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI .....	85
LEI Nº 149, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	85
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA</b> .....	86
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO .....	86
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	87
DECRETO Nº19 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 .....	87
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	87
CERTIDÃO DE Nº 01/2022 - GAB .....	87
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	87
RATIFICAÇÃO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	87
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	87
DECRETO Nº 020 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 .....	87
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2022 .....	88
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ</b> .....	88
AVISO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	88
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 214/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 - CPL .....	91
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022-CPL/SLP .....	91
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-CPL/SLP .....	91
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-CPL/SLP .....	92
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	92
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO .....	92
DESPACHO ERRATA .....	92
DESPACHO-ERRATA .....	92
EXTRATO DE CONTRATO .....	93
EXTRATO DE CONTRATO .....	93
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	93
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	94
DECRETO MUNICIPAL N.º 025/2022 .....	94
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS</b> .....	94
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	94
AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022. ....	95
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	95
AVISO DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022 - CPL .....	95
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2022 .....	95
DECRETO Nº 34, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	96

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER</b> .....	97
DECRETO Nº 15, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022. ....	97
RESENHA DO CONTRATO Nº 162/2022 .....	97
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA</b> .....	97
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º53/2022 .....	97
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....	97
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077.01/2022 .....	97
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077.03/2022, .....	98
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077.05/2022, .....	99
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077.06/2022 .....	99
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 025/2022 - SRP .....	100
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 320/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - SRP .....	100
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 343/2022; - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - SRP .....	100
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 344/2022; - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - SRP .....	101
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 345/2022; - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 SRP. ....	101
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 346/2022; - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - SRP .....	101
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077.04/2022 .....	101
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 025/2022 - SRP .....	101
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO</b> .....	102
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PP 25/2022 .....	102
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA .....	102
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	102
EXTRATO DE CONTRATO N.º 430.421.01/2022 - DISPENSA N.º 038/2022 .....	102
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA</b> .....	102
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 24/2022-CPL PROCESSO ADM. Nº 40/2022 .....	102

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 042/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 025/2022-SRP realizada pelo Município de Chapadinha/MA.

**HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022, CUJA ADESÃO VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL E ESTRUTURA DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO/MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, DE ACORDO COM CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A Prefeita Municipal de Água Doce do Maranhão - MA, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, HOMOLOGAR a Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico e cultural e estrutura de palco, som, iluminação, mão de obra e locação de equipamentos e infraestrutura para realização das festividades do Município de Água Doce do Maranhão/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, objeto da ata de registro de preços nº 042/2022 do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 025/2022 da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, tendo como vencedora a Empresa M S PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS EIRELI; inscrita no CNPJ sob nº 24.227.277/0001-10, VALOR TOTAL: R\$ 1.088.000,00 (Um milhão, oitenta e oito mil reais).

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Água Doce do Maranhão/MA, 19 de Dezembro de 2022.

Thalita e Silva Carvalho Dias  
Prefeita Municipal de Água Doce do Maranhão/MA

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: a75b1a2f5d9169eb62cadacb3b0b7cb7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

**EXTRATO - CONTRATO Nº 297/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2022**

**EXTRATO - CONTRATO Nº 297/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00 e a empresa CARVALHO SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 15.217.765/0001-55. OBJETO:** Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico e cultural com estrutura de palco, som, iluminação e locação de equipamentos com infraestrutura para realização dos eventos promovidos pelo município de Anapurus/MA. Valor: **R\$ 73.680,00 (setenta e três mil seiscentos e oitenta reais)**. Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO / 020200 SEC. MUN DE GESTÃO PLAN E ORÇAMENTO / 04 122 0002 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.** Base Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002. Assinatura: 16/12/2022. Signatários: Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. **DIEGO**

**MAGNO FREIRE CARVALHO**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 16 de dezembro de 2022.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR  
Código identificador: 6a3d4fc4534b4f46690fa7292dfffeb0

**EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 12/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO:** Contrato nº **286 INEX/012/22 PARTES:** Prefeitura Municipal de Anapurus e Empresa **TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA CNPJ:** nº **23.268.243/0001-00. ESPÉCIE:** Contratação de **show artístico da cantora TATY GIRL**, para as festividades de fim de ano da cidade em Anapurus/MA. Baseado na lei nº 8.666/93. Art. 25 INCISO III com VALOR: **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), VIGÊNCIA DO CONTRATO:** de sua assinatura ate 31 de dezembro de 2022. **FONTE DE RECURSOS:** 02 02 SEC.MUN DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-02 02 00 SEC.MUN DE GESTÃO, PLAN E ORÇAMENTO-04 Administração-04 122 Administração Geral-04 122 0002 GESTÃO DAS FUNCIONALIDADES-04 122 0002 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE-GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO-3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica-FONTE: 0100, **SIGNATÁRIOS:** Senhor Aldir Fernando Gatinho Secretário Municipal de Orçamento, pela Contratante o senhor **ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA** CPF: 620.764.853-68 como contratada, Anapurus /MA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal Anapurus - MA, em 12 de Dezembro de 2022.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR  
Código identificador: 32ed30520536b66c18bbc385801e6439

**EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 13/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO:** Contrato nº **287 INEX/013/22 PARTES:** Prefeitura Municipal de Anapurus e Empresa **ULTRA PROMOCOES E EVENTOS EIRELI CNPJ:** nº 23.626.845/0001-92. **ESPÉCIE:** Contratação de **show artístico do cantor Zezo Potiguar**, para as festividades de fim de ano da cidade em Anapurus/MA. Baseado na lei nº 8.666/93. Art. 25 INCISO III com VALOR: **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), VIGÊNCIA DO CONTRATO:** de sua assinatura ate 31 de dezembro de 2022. **FONTE DE RECURSOS:** 02 02 SEC.MUN DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-02 02 00 SEC.MUN DE GESTÃO, PLAN E ORÇAMENTO-04 Administração-04 122 Administração Geral-04 122 0002 GESTÃO DAS FUNCIONALIDADES-04 122 0002 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE-GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO-3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica-FONTE: 0100, **SIGNATÁRIOS:** Senhor Aldir Fernando Gatinho Secretário Municipal de Orçamento, pela Contratante o senhor **ROGÉRIO MEDEIROS DE CABRAL JUNIOR** CPF: 915.849.574-68 como contratada, Anapurus /MA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal Anapurus - MA, em 12 de Dezembro de 2022.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR  
Código identificador: b855af2b9620e6098f3cd53c4f9b2870

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO TP-004/2022-CPL**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

Aviso de Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇO nº **TP-004/2022-CPL**. Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de Praça, localizada na MA 008, Próximo ao

Posto de Saúde Maria Amália pertencente ao Município de Arame / MA. Vencedor(es): TOQUIO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 23.873.344/0001-00, com o valor total de R\$ 793.100,41 (setecentos e noventa e três mil e cem reais e quarenta e um centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Adjudico a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - JOSÉ MICHAEL BARROS DE PAIVA. 17 de Dezembro de 2022.

JOSÉ MICHAEL BARROS DE PAIVA  
Comissão de Licitação  
Presidente

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE*  
Código identificador: a27ae88ea43bf44e88c4d9e1ab73d35f

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO TP-005/2022-CPL

#### AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022-CPL

Tornamos público o resultado do **TOMADA DE PREÇOS 005/2022-CPL**. PROC.ADMINISTRATIVO Nº **00000057/2022**, do tipo menor preço Global, objetivando a Contratação de empresa de engenharia para Execução de Quadra Poliesportiva com Vestiários e Salas, no Município de Arame - MA, tendo como vencedora a empresa: TOQUIO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 23.873.344/0001-00, considerada Vencedora Total do certame com valor de R\$ 1.630.443,57 (um milhão e seiscentos e trinta mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos). Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo.

PUBLIQUE-SE,  
Atenciosamente,  
**José Michael Barros de Paiva**  
Portaria nº 014/2022  
Presidente da CPL

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE*  
Código identificador: 711990d3ead20ce6c630684fd7d61246

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO TP-005/2022-CPL

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Aviso de Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇO nº **TP-005/2022-CPL**. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Execução de Quadra Poliesportiva com Vestiários e Salas, no Município de Arame - MA. Vencedor(es): TOQUIO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 23.873.344/0001-00, com o valor total de R\$ 1.630.443,57 (um milhão e seiscentos e trinta mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Adjudico a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - JOSÉ MICHAEL BARROS DE PAIVA. 17 de Dezembro de 2022.

JOSÉ MICHAEL BARROS DE PAIVA  
Comissão de Licitação  
Presidente

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE*  
Código identificador: 5fbf08034f9beed18eec4691cc874c77

#### AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO TP-004/2022-CPL

#### AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-CPL

Tornamos público o resultado do **TOMADA DE PREÇOS 004/2022-CPL**. PROC.ADMINISTRATIVO Nº **00000056/2022**, do tipo menor preço Global, objetivando a Contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de Praça, localizada na MA 008, Próximo ao Posto de Saúde Maria Amália pertencente ao Município de Arame / MA, tendo como vencedora a empresa: TOQUIO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 23.873.344/0001-00, considerada Vencedora Total do certame com valor de R\$ 793.100,41 (setecentos e noventa e três mil e cem reais e quarenta e um centavos). Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo.

PUBLIQUE-SE,  
Atenciosamente,  
**José Michael Barros de Paiva**  
Portaria nº 014/2022  
Presidente da CPL

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE*  
Código identificador: 3e03c1109f5c3f065e1cace4dad5484a

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

#### RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 281/2022

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 281/2022 - SEMED. Referente Tomada de Preços Nº 010/2021. **PARTE:** Secretaria Municipal de Educação. **CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2063.4.4.90.51.00. **DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no §8º do art. 65 da Lei. 8666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2022. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (Contratante).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
Código identificador: f94530d556c0b277a5cb38c0936a6849

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2022

ANEXO VIII  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO N.º /2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 015/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO N.º 009/2022. VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Na data 05/12/2022, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**, pessoa jurídica de direito público interno, Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78, por intermédio unidade gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr. Sr. Ramon Carvalho de Barros, portador do CPF nº 005.777.303-39, inscrito na Cédula de Identidade nº 0174217820018 SSP/MA, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão

Eletrônico nº 009/2022 - Sistema de Registro de Preços, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pela(s) empresa(s), cujo proposta(s) foi(ram) classificada(s) em primeiro e declarada(s) vencedora(s) do certame, doravante denominada FORNECEDORA(S) mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 3.555/00, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais legislações aplicáveis, bem como o edital de licitação e seus anexos e o Processo Administrativo nº 028/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Esta Ata de Registro de Preço para eventual e futura **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas, bem como serviços de diagnóstico por imagem para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Benedito Leite-MA**, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico n.º.../2022 e seus anexos.

**Subcláusula primeira - UNIDADE GESTORA**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observada a ordem de classificação, os preços da FORNECEDORA primeira colocada conforme abaixo descritos:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

**1ª)** A empresa **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME**, estabelecida à RUA ANISIO DE ABREU N 115, CENTRO, URUCUÍ - PI nº115a, na cidade de Uruçuí, Estado de Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.889.222/0001-96**, neste ato representada pelo Sr. BENJAMYN BORGES LEAL NETO, brasileiro, portador do documento RG. nº. 2.585.749 e CPF. nº **003.769.413-83**.

Descrição itens registrados:

Subcláusula segunda - dos preços registrados

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	UND	SER	1200	32,97	39.564,00
2	GLICOSE	UND	SER	1200	17,64	21.168,00
3	GRUPO SANGUINEO ABO E FATOR RHO	UND	SER	300	17,09	5.127,00
4	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	SER	140	41,96	5.874,40
5	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	SER	1300	17,77	23.101,00
6	HEPATITE A-HAV-IGG	UND	SER	100	43,88	4.388,00
7	HEPATITE A-HAV-IGM	UND	SER	100	43,88	4.388,00
8	HEPATITE B-HBSAG (AU-ANTÍGENO)	UND	SER	100	48,63	4.863,00
9	FATOR REUMATOÍDE, TESTE DO LÁTEX	UND	SER	140	23,47	3.285,80
10	GONADOTROFIN CORIÔNICA (BETA HCG)	UND	SER	180	31,21	5.617,80
11	T4 LIVRE	UND	SER	200	40,15	8.030,00
12	TSH - (TIREOESTIMULANTE HORMÔNIO)	UND	SER	200	39,49	7.898,00
13	ANTIGENA HIV	UND	SER	300	76,00	22.800,00
14	TOXOPLASMOSE - EIE IGG	UND	SER	60	44,24	2.654,40
15	TOXOPLASMOSE - EIE IGM	UND	SER	60	44,63	2.677,80
16	VDRL	UND	SER	200	24,02	4.804,00
17	SOROLOGIA PARA DENGUE	UND	SER	1000	62,67	62.670,00
18	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (AMINO)	UND	SER	280	17,75	4.970,00
19	TRANSAMINASE PIRÚVICA (AMINO)	UND	SER	280	17,75	4.970,00
20	PROTEÍNA C REATIVA	UND	SER	140	25,56	3.578,40
21	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO - PSA	UND	SER	400	58,10	23.240,00
22	ROTINA DE URINA (CARECTERES FÍSICOS)	UND	SER	1200	9,67	11.604,00
23	COOMBS INDIRETO	UND	SER	120	43,93	5.271,60
24	CULT. DE URINA	UND	SER	200	65,15	13.030,00
25	PARASITOLÓGICO (FEZES)	UND	SER	1200	11,01	13.212,00
26	BACILOSCOPIA (BAAR)	UND	SER	250	45,80	11.450,00
total						320.237,20

a) Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado. Se resultar frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Procuradoria-Geral de Justiça convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

b) Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

b.1) liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a

comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b.2) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Inexitasas as negociações, proceder-se-á à revogação da ata;

c) O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

d) Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEDITO LEITE/MA**, na condição de órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços realizará as aquisições do objeto de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos que integram esta Ata.

**Subcláusula primeira** - Mediante a assinatura da Ata está caracterizado o compromisso de fornecer os produtos na forma e condições disposta no Pregão Eletrônico nº 009/2022 - Sistema de Registro de Preços.

**Subcláusula segunda** - Todos os produtos ou serviços deverão estar em conformidade com a Ordem de fornecimento, que poderá estar acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA;

**Subcláusula terceira** - O prazo para entrega dos produtos/serviços objeto deste instrumento será de pronto atendimento a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviço.

**Subcláusula quarta** - Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da UNIDADE GESTORA absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da FORNECEDORA.

**Subcláusula sexta** - Se houver qualquer imprevisto o órgão requisitante não se obriga a pegar as mercadorias, ficando as mesmas para o livre comércio do fornecedor.

**Subcláusula sétima - O prazo de prestação dos serviços estabelecido**, é improrrogável, sob pena de aplicação de sansão, os serviços deverão ser entregues em condições seguras de uso.

**Subcláusula oitava** - Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

**Subcláusula nona** - A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços entregues.

**Subcláusula décima** - A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade poderá a aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nos serviços registrados.

**Subcláusula décima primeira** - Dentro do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento, a Contratada será obrigada prestar os serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

**Subcláusula décima segunda** - O prazo de entrega será imediato, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

**Subcláusula décima terceira** - Por ocasião da prestação, os serviços deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos;

**Subcláusula sétima - O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO**, é improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

**Subcláusula oitava** - O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

**Subcláusula décima** - A UNIDADE GESTORA, assim como os órgãos participantes não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**Subcláusula primeira** - O recebimento do objeto será efetuado por Comissão de Fiscalização ou Fiscal de contrato especialmente designada, formada por no mínimo por 03 (três) servidores do quadro de técnicos da Secretaria Municipal responsável pelo Contrato, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Subcláusula segunda** - A simples entrega do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

- a. **Recebimento Provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal de Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da beneficiária e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- b. **Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato ou Fiscal de Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do objeto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **imediatamente** contado da data do Recibo que formalizou o Recebimento Provisório.

**Subcláusula terceira** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, do serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

**Subcláusula quarta** - O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

**Subcláusula quinta** - O aceite/aprovação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do objeto com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Benedito Leite as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**Subcláusula sexta** - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

**Subcláusula sétima** - A BENEFICIÁRIA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os objetos:

- a. Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Serviços;
- b. Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, inclusive multa de mora.

Subcláusula oitava - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **- SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO**

**Subcláusula primeira** - A CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

**a)** Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento;

**b)** Que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

**Subcláusula segunda** - Em caso de recusa dos serviços será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela CONTRATADA imediatamente, a partir do recebimento da **Notificação**.

**Subcláusula terceira** - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

**Subcláusula quarta** - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

**Subcláusula quinta** - O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**Subcláusula primeira** - A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos serviços (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os serviços irreversíveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos serviços, BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, obriga-se a:

**a)** Prestar os serviços imediatamente após o recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

**b)** Entregar os serviços no local indicado pela **Secretaria Municipal responsável pelo Contrato**, situado em **Benedito Leite**, conforme identificação na ordem de fornecimento.

**c)** Substituir os serviços reprovados no recebimento provisório, em desacordo com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), estabelecido ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até **imediatamente**, contado a partir do recebimento do respectivo Termo de Recusa;

**d)** Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

**d.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

**d.2)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Municipal**;

**d.3)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Municipal**;

**d.4)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;

**d.5)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;

**d.6)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

**d.7)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**e)** responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos serviços (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreversíveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

**f)** não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

**g)** designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

**h)** identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos serviços;

**i)** comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

**j)** responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

**k)** arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

**l)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os serviços;

**m)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

**n)** responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;

**o)** responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

**p)** responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

**q)** manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**r)** Substituir em **imediatamente o objeto desta licitação** que não forem aprovados durante a prestação dos serviços apresentarem qualquer anormalidade ou dificuldade de funcionamento que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.

**s)** A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**t)** As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**u)** A Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para

outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

**1.1.1.** A contratada deverá:

- a. Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços de diagnósticos laboratoriais, bem como realização dos procedimentos de diagnóstico por imagem.
- b. Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município.
- c. Em casos de exames laboratoriais, os locais devem estar equipados com: cadeira, braçadeira para injeção, bancada, cadeira para coleta, armário e balde a pedal, sem ônus para a contratante, de **segunda-feira a sexta-feira, de 07 às 11h**, referido horário será alterado em virtude de epidemias previamente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde onde o horário de coleta será de 07 às 16h, nos estabelecimentos de saúde. O material biológico de urgência/ emergência será coletado por profissionais devidamente trajados com identificação da futura contratada, de segunda a segunda, 24 horas, nas dependências do Hospital Municipal de Benedito Leite, sendo ainda de responsabilidade da contratada todo o fornecimento de materiais e insumos para a realização da coleta do material biológico.
- d. A prestação dos serviços de procedimentos de diagnóstico por imagem, deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA;
- e. A responsabilidade para deslocamento dos pacientes internos para realização dos procedimentos de diagnóstico por imagem, prestados nas dependências da CONTRATADA será da CONTRATANTE;

A. .

#### **CLÁSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos à BENEFICIÁRIA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da BENEFICIÁRIA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁSULA DÉCIMA - PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Municipal**;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos, junto à **Fazenda Estadual**;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**Subcláusula segunda** - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante na **subcláusula primeira desta Cláusula**.

**Subcláusula segunda** - O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

**Subcláusula terceira** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Subcláusula quarta** - Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

**Subcláusula quinta** - A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**Subcláusula sexta** - A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.

**Subcláusula sétima** - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Benedito Leite** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

**Subcláusula primeira** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços

praticados no mercado.

**Subcláusula segunda** - UNIDADE GESTORA monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**Subcláusula terceira** - UNIDADE GESTORA convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**Subcláusula quarta** - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Subcláusula quinta** - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

**Subcláusula sexta** - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Subcláusula sétima** - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) UNIDADE GESTORA para aquisição.

**Subcláusula oitava** - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, UNIDADE GESTORA, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.1.** Constitui-se Gestora da Ata de Registro de Preços a **Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA**, e integram a mesma, na condição de partícipes, os órgãos a seguir:

Nº DE ORDEM	
1.	Secretária Municipal de SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada à vantagem;

**Subcláusula primeira** - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

**Subcláusula segunda** - Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**Subcláusula terceira** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

**Subcláusula quarta** - Esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**Subcláusula primeira** - Pela UNIDADE GESTORA, mediante comunicação por escrito, quando:

- A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

**Subcláusula segunda** - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

- Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à UNIDADE GESTORA, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceite as razões do pedido.

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

**a)** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Subcláusula quarta** - Fica estabelecido, que a fornecedora detentora do preço registrado nesta Ata, deverá comunicar imediatamente a UNIDADE GESTORA, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

**Subcláusula primeira** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Subcláusula segunda** - Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

**Subcláusula terceira** - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula quarta - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Subcláusula quinta - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Subcláusula sexta - Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Subcláusula sétima - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à BENEFICIÁRIA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Subcláusula oitava - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

Subcláusula nona - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o Edital de Licitação n.º 009/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da (s) Empresa (s); classificada (s) no certame supranumerado.

**Subcláusula primeira:** A validade, vigência e efeitos deste Instrumento estão condicionados à homologação do seu objeto pela Unidade Gestora e sua devida publicação em veículo oficial.

**Subcláusula segunda** - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

**Subcláusula terceira** - O atual momento é se a pandemia da Covid-19, a priori, pode ser considerada um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

**Subcláusula quarta** - Caso a Covid-19 resulte em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de - Benedito Leite - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Benedito Leite/MA, 05 de dezembro de 2022.

Pela Administração:

---

Ramon Carvalho de Barros  
Prefeito Municipal  
UNIDADE GESTORA  
Pela Fornecedora:

#### LABEN LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME

Benjamyn Borges Lel Neto  
Sócio - Administrador  
RG nº 2.585.749 SSP/PI  
CPF nº 003.769.413-83  
FORNECEDOR.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: be85fafa645ccc5f96a10e5ef2283805

#### EXTRATO DO CONTRATO 116/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2022. RESULTANTE CHAMADA PÚBLICA 002/2022.

PARTES: Município de Benedito Leite/MA e o Sr. **JOSÉ RODOLFO CARVALHO RIBEIRO**, portador do CPF nº 011.285.163-06. OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2022. DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2022. VALOR CONTRATUAL: R\$ **39.709,00 (trinta e nove mil, setecentos e nove reais)**. DA VIGÊNCIA: até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022. BASE LEGAL:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 e a Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015. FORO: Fica Eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Azeitão - MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, RAMON CARVALHO DE BARROS, CPF nº 005.777.303-39, Petronília Neta Pereira dos Santos, inscrito no CPF nº 030.238.023-00 - Secretária Municipal de Educação (CONTRATANTE) e **JOSÉ RODOLFO CARVALHO RIBEIRO**, portador do CPF nº 011.285.163-06 (CONTRATADO). Benedito Leite - MA, 23 de novembro de 2022.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: fd9026620b53cc8c47d8fa5a4c8c78b3

### EXTRATO DO CONTRATO 117/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2022. RESULTANTE CHAMADA PÚBLICA 002/2022. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e o Sr. LUCRECIO ALVES DE FREITAS, portador do CPF nº 930.289.203-44. OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2022. DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2022. VALOR CONTRATUAL: R\$ **20.745,00 (vinte mil, setecentos e quarenta e cinco reais)**. DA VIGÊNCIA: até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 e a Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015. FORO: Fica Eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Azeitão - MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, RAMON CARVALHO DE BARROS, CPF nº 005.777.303-39, Petronilia Neta Pereira dos Santos, inscrito no CPF nº 030.238.023-00 - Secretária Municipal de Educação (CONTRATANTE) e LUCRECIO ALVES DE FREITAS, portador do CPF nº 930.289.203-44 (CONTRATADO). Benedito Leite - MA, 23 de novembro de 2022.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: 6203396e48d08139daa644d7deaf3831*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

#### AVISO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº008/2022

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de BREJO, através da(o) Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 008/2022 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Integrada Professora Gracinda Pires Macatrão(Jardim de Infância) e da Unidade Escolar Jaime Martins(São João dos Pilões) no Município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** o processo licitatório nº TP 008/2022 à(s) proponente(s): KLAUS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 07.564.580/0001-99, com o valor total de R\$970.389,49(novecentos e setenta mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 15 de dezembro de 2022

ANSELMO BARBOSA MOURÃO  
Presidente da CPL

*Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA*  
*Código identificador: 0bd3589d9069dfe87566bcbb1bf28e5f*

#### AVISO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº008/2022

Pelo presente termo, a Secretaria Municipal de Educação torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 008/2022 que teve como objetivo

a seleção da melhor proposta para Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Integrada Professora Gracinda Pires Macatrão(Jardim de Infância) e da Unidade Escolar Jaime Martins(São João dos Pilões) no Município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório nº TP 008/2022 à(s) proponente(s) KLAUS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 07.564.580/0001-99, com o valor total de R\$970.389,49(novecentos e setenta mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 19 de dezembro de 2022.

MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS  
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA*  
*Código identificador: e865f0111d30046895fc95886eb0c6db*

### PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO TP 008/2022

**LICITAÇÃO Nº.....:** TP 008/2022

**MODALIDADE.....:** TOMADA DE PREÇOS

**TIPO.....:** MENOR PREÇO

**OBJETO.....:** Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Integrada Professora Gracinda Pires Macatrão(Jardim de Infância) e da Unidade Escolar Jaime Martins(São João dos Pilões) no Município de Brejo/MA.

Compareceram ao processo licitatório a(s) licitante(s) KLAUS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 07.564.580/0001-99, representado por, Francisco Jesselino Aragão Costa - CPF nº 266.686.533-91, cumprindo, assim o aspecto formal adotado pelo respectivo processo.

Os preços ofertados pelo(s) licitante(s) são os que se seguem: KLAUS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 07.564.580/0001-99, com o valor total de R\$970.389,49(novecentos e setenta mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Somos favoráveis à Adjudicação e a Homologação em favor do(s) licitante(s) KLAUS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 07.564.580/0001-99, com o valor total de R\$970.389,49(novecentos e setenta mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos). por ter(em) apresentado(s) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a administração.

BREJO - MA, 16 de dezembro de 2022

Huan Pedro Sousa Feitosa  
OAB/MA 22.024  
Assessor Jurídico

*Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA*  
*Código identificador: 389fafa3a2ff4952b06ae756c25f423c*

### RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº TP 008/2022, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Integrada Professora Gracinda Pires Macatrão(Jardim de Infância) e da Unidade Escolar Jaime Martins(São João dos Pilões) no Município de Brejo/MA. Foi adjudicado em 15/12/2022 e homologado em 19/12/2022, à(s) seguintes licitante(s);

KLAUS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 07.564.580/0001-99, com o valor total de R\$970.389,49(novecentos e setenta mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

BREJO-MA, 19 de dezembro de 2022.

ANSELMO BARBOSA MOURÃO  
Presidente da CPL

*Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: 0328250be220557e1c542750f8f01aa*

qual considerar-se-á eleito o mais votado.

DA APURAÇÃO: Será usada para o processo eleitoral apenas uma caneta que será entregue pela presidência na hora da votação, e não será permitido levar aparelho celular e nem máquina fotográfica para o local destinado a votação. A apuração será realizada logo em seguida, assim que todos os vereadores presentes já tenham votado, e se constatado, algum indicio de simbologia, rasura, corte ou algum outro meio de identificação de voto, na devida chapa registrada, que não seja apenas o X marcado na opção CHAPA 01, ou CHAPA 02, caso tenha registrado mais de uma chapa, ou voto em branco, será o respectivo voto anulado e o resultado proclamado imediatamente.

Art. 7º - Os vereadores eleitos para a Mesa ficarão automática e antecipadamente empossados para o mandato de dois anos que passará a vigorar somente a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2023, mediante termo lavrado pelo Secretário da Mesa em exercício.

Buriti/MA, 16 de Dezembro 2022.

NAIRES MARQUES FREIRE Presidente

*Publicado por: FRANCISCO JáDSON NASCIMENTO DA SILVA  
Código identificador: f77d56b956827719099b6f43fdf1406a*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

### **CAMARA MUN. - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2022**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MARANHÃO BIÊNIO 2023/2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI/MARANHÃO, ATRAVÉS DE SUA PRESIDENTE VEREADORA NAIRES MARQUES FREIRE, e no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, resolve tornar público e CONVOCAR toda a edilidade deste Poder Legislativo, para a ELEIÇÃO da Mesa Diretora, biênio 2023/2024, de acordo com as seguintes normas:

DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO:

Art. 1º - A Sessão Extraordinária para a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buriti/Maranhão, biênio 2023/2024, será realizada às 10:00 horas, do dia 20 de Dezembro de 2022, no Plenário da Câmara Municipal de Buriti / Maranhão, iniciando o mandato do Segundo Biênio em 1º de janeiro de 2023 e término dia 31 de dezembro de 2024.

HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES PARA REGISTRO DE CHAPA:

Art. 2º - O horário e o prazo limite para o registro de chapa, dar-se-á até às 09:00 horas, do dia 20 de Dezembro de 2022, em conformidade com as normas contidas no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Os interessados deverão inscrever-se através de requerimento único, conforme modelo constante no Anexo I, o qual deverá constar os cargos previstos no Regimento Interno PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO E 2º SECRETÁRIO, bem como, o nome e assinatura legível dos respectivos membros.

Art. 4º - A chapa deverá ser protocolada na setor Administrativo do Poder Legislativo Municipal de Buriti - Maranhão, junto ao servidora Katia Cardoso.

§1º - O referido servidor deverá registrar dia e horário do recebimento do pedido e encaminhar imediatamente para a Presidência, após observadas as formalidades, possa deferir o requerimento de registro de Chapa.

§2º - É vedada a inscrição de vereadores em mais de uma chapa, como forma de garantir tratamento isonômico entre vereadores, já que a inscrição em mais de uma chapa ensejaria vantagem indevida.

§3º - Só concorrerá a eleição da Mesa a chapa cuja composição estiver completa.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 5º - O prazo e horário para inscrição de chapas são improrrogáveis e a votação será secreta, mediante cédulas impressas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, as quais serão recolhidas em urna, nos termos Regimento Interno.

Art. 6º - Quando nenhuma das chapas concorrentes obtiver a maioria absoluta de votos, proceder-se-á imediatamente, um novo escrutínio no

## **EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2022 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2022

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/MA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CNPJ: 06.117.071/0001-55. CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO - GRÁFICA EDITORA ESCOLAR INDUSTRIA & COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 35.189.000/0001-66. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de serviços gráficos para Secretaria de Administração e Finanças. Prazo de vigência: 12 meses. Data da Assinatura: 12 de dezembro de 2022 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - Sec. Mun. de Adm e Finanças;; PROJ/ATIVIDADE: 04.122.0052.2006.0000 - MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS; Valor Global de R\$ 50.722,05 (cinquenta mil, setecentos e vinte e dois reais e cinco centavos), pela Representante da CONTRATANTE: Ana Cristina Araujo Cardoso, CPF nº 983.516.133-04 e pela Representante da CONTRATADA: Raimundo Nonato Martins Brito CPF: 109.436.413-49. Buriti (MA), 13 de dezembro de 2022. PUBLIQUE-SE.

*Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: cbcd79244e59bbcd97881650af073f7d*

## **EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2022 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022 DO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2022

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/MA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ sob o nº 30.623.324/0001-47. CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO - GRÁFICA EDITORA ESCOLAR INDUSTRIA & COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 35.189.000/0001-66. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de serviços gráficos para Secretaria Municipal de Educação de Buriti - MA. Prazo de vigência: 12 meses. Data da Assinatura: 12 de dezembro de 2022 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - Sec. Mun. de Educação, 02.11.00 - FUNDEB; PROJ/ATIVIDADE: 12.361.0025.2017.0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO, 12.361.0077.2100.0000 - Manut. Funcion. Educação Básica 30%;; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA; FONTE DE

RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/FUNDEB 30%; Valor Global de R\$ 685.643,40 (seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)., pela Representante da CONTRATANTE: Gabriela da Costa Chaves, CPF nº 557.321.273-72 e pela Representante da CONTRATADA: : Raimundo Nonato Martins Brito CPF: 109.436.413-49. Buriti (MA), 13 de dezembro de 2022. PUBLIQUE-SE

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: 1c4bb3f7c2b6739e9b1d7b7191fb6bac

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2022 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2022  
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/MA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.463.289/0001-00. CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO - GRÁFICA EDITORA ESCOLAR INDUSTRIA & COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 35.189.000/0001-66. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de serviços gráficos Secretaria Municipal de Saúde de Buriti - MA. Prazo de vigência: 12 meses. Data da Assinatura: 12 de dezembro de 2022 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento; PROJ/ATIVIDADE: 10.301.0075.1010.0000 - Manut. e Fun. Da Sec. Mun. de Saúde; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSO/FMS: RECURSOS PRÓPRIOS; Valor Global de R\$ 113.777,96 (cento e treze mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), pela Representante da CONTRATANTE: CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA, CPF nº 052.403.073-18e pela Representante da CONTRATADA Raimundo Nonato Martins Brito CPF: 109.436.413-49. Buriti (MA), 13 de dezembro de 2022. PUBLIQUE-SE

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: e49b0d8af49547bf781bd6efc48b2be6

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 1952022 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1952022  
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/MA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ: 15.441.564/0001-37. CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO - GRÁFICA EDITORA ESCOLAR INDUSTRIA & COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 35.189.000/0001-66. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de serviços gráficos para a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Buriti - MA. Prazo de vigência: 12 meses. Data da Assinatura: 12 de dezembro de 2022 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 - Sec. Mun. de Trabalho e Ação Social; 02.13.00 - Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS; PROJ/ATIVIDADE: 08.244.0024.2041.0000 - Manut. da Sec. de Trabalho e Ação Social; 08.244.0024.2120.0000 - Manut.Func. Fmas; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/ IGD- BF/FMAS/AEPETI/PROG. CRIANÇA FELIZ; Valor Global de R\$ 22.107,53 (vinte e dois mil, centos e sete reais e cinquenta e três centavos), pela Representante da CONTRATANTE: LUZIENE RIBEIRO CARDOSO, CPF nº 981.794.543-04 e pela Representante da CONTRATADA: Raimundo Nonato Martins Brito CPF: 109.436.413-49. Buriti (MA), 13 de dezembro de 2022. PUBLIQUE-SE

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: 25ebfe15381994c8bf98b598b81dda00

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ**

### **AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ - MA**

**AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022.**O MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ, através da Prefeitura Municipal de Cajapió-MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 02/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão nº 028/2022, do tipo menor preço, para Aquisição de equipamentos Hospitalares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cajapió, no dia 03 de janeiro de 2023, às 08:00hs (oito horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Centro, Cajapió-MA, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.cajapio.ma2017@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone 98 98840 1138. Cajapió-MA, 09 de dezembro de 2022.Célia Regina Pereira Reis.Pregoeira

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA  
Código identificador: c60dd1c4e14872adc0a4a1301f563f03

### **AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ - MA**

**AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022.**O MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ, através da Prefeitura Municipal de Cajapió-MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 02/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão nº 029/2022, do tipo menor preço, para Aquisição de medicamentos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cajapió, no dia 04 de janeiro de 2023, às 08:00hs (oito horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Centro, Cajapió-MA, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.cajapio.ma2017@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone 98 98840 1138. Cajapió-MA, 09 de dezembro de 2022.Célia Regina Pereira Reis.Pregoeira

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA  
Código identificador: 6f687ebaeafbc41a80fc405f846e120

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI**

### **EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO DE NATUREZA CONTINUADA Nº 001/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI**

**EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO DE NATUREZA CONTINUADA.** Extrato de Contrato de Prestação de Serviços. Nº 001/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021. PARTES: Câmara Municipal de Cajari - MA e a Empresa **VENAC ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI.** OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil visando a atender as

**necessidades da Câmara Municipal de Cajari - MA.** PRAZO: 02 (dois) meses. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.646,66 (dez mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 339039 - Outros Serviços de Terceiros PJ. **FONTE:** Recurso Próprio. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 03/11/2022. Vigência: A partir de 03 de novembro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022 **ASSINAM:** Pedro de Jesus Nunes Filho - Presidente da Câmara - **VENAC ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI.** Cajari - MA. 21/11/2022. Pedro de Jesus Nunes Filho - Presidente da Câmara

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: f122ee9988793c816213e97b4e11699b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

### RESENHA DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 004/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO 04.0013/2021; DISPENSA 004/2022.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cedral-MA, CNPJ Nº 06.235.006/0001-24, Rua José Ribamar Ewerton, s/n, Centro, Cedral, Maranhão - CEP: 65.260-000, através da Secretária Municipal de educação; **ASSINATURA:** Eliedene Rosa Cuba, inscrita no CPF sob o nº 449.549.993-91 e do RG 046631892012-1.

**CONTRATADA:** TR ARQUITETURA E ACESSORIA EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 26.859.658/0001-47, ST BANCARIO SUL QUADRA 02 BLOCO S EDF. EMPIRI CENTER SALA 101, nº 102

**ASSINATURA:** Tiago Lippold Raduns, portadora do CPF 957.466.330-20 e RG nº 9073924089, brasileiro, casado, residente no endereço SQN 311, Bloco A, ap 412, 70757-010, Centro, Brasília- DF.

**OBJETO:** Contratação de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte a secretaria municipal de educação do município de Cedral no monitoramento das obras do plano de ações articuladas - PAR NO SIMEC

**VALOR DO CONTRATO:** O valor global do contrato é 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais),

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do instrumento contratual será de 05 (cinco) meses

**BASE LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993; O termo aditivo de contrato pode ser consultado na íntegra no portal da transparência do município através do sítio eletrônico

Cedral-MA, 27 de outubro de 2022.

Eliedene Rosa Cuba  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: DANILA COELHO RABELO  
Código identificador: c687657ea35a02bcaa682a0f98bf9dfe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022-SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2022, PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) e a empresa AUTO POSTO SAFIRA EIRELI (POSTO SAFIRA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.826.439/0001-50, localizada em Avenida Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP nº 65.299-000. **BASE LEGAL:** artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei Federal nº

8.666/1993. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a acréscimo de valor ao Contrato Administrativo nº 069/2022, relativo ao fornecimento de forma parcelada de combustíveis e lubrificantes, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos Administrativos, e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR TOTAL:** Fica acrescido o valor de **R\$ 56.842,50 (CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, correspondendo ao percentual aproximado **8,45% (OITO INTEIROS E QUARENTA E CINCO DÉCIMOS POR CENTO)**, ao Contrato Administrativo nº 069/2022, a contar da assinatura deste Termo Aditivo, que passa a ter o valor global de **R\$ 729.017,60 (SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL, DEZESSETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 02 PODER EXECUTIVO. 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10 Saúde. 10 301 Atenção Básica. 10 301 0090 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE. 10 301 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS). 3.3.90 .30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.02.1211-001 001. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.14 .1212-110 000. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.14.1214-300 004. 10 301 0851 APOIO AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. 10 301 0851 2032 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO -ACS. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.14.1214-300 001. 10 301 1100 COMBATE AO COVID-19. 10 3011100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.14.1214-300 004. 10 301 2272 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA PAB FIXO. 10 301 2272 2033 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO-PAB FIXO. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.14.1214-300 001. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.14 .1214-300 004. 10 301 6838 ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL. 10 301 6838 2034 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - SAÚDE BUCAL. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.14.1214-300 001.10 301 8573 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF. 10 301 8573 2035 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIOSAÚDE DA FAMÍLIA. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.14.1214-300 001. 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial. 10 302 0090 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE. 10 302 0090 1004 0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE/ HOSPITAL. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1 .14.1212-110 000. 10 3020090 2017 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.14.1214-300 001. 10 302 0090 2081 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇO S PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - MAC. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.14.1214- 300 007. 1 O 305 Vigilância Epidemiológica. 10 305 0429 CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS. 10 305 0429 2036 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUST EIO - VIGILÂNC IA EM SAÚDE. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **SIGNATÁRIOS:** JOAB DO NASCIMENTO DA SILVA, inscrito no CPF nº 941.181.911-72, pelo Contratante, e IARA DE MEDEIROS BARBOSA SOUSA, brasileira, portadora do CPF sob nº 024.900.553-05, e do RG nº 028856952005-7 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 29 de novembro de 2022.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: f69a3668e7b74dbe53a73b7e95b3241a

### SANÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2022

O Prefeito de Centro Novo do Maranhão/MA, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe no Art. 101 da LOM, sanciona o projeto de Lei nº 024/2022 de 23 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo, devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores desta Cidade, na data de 16 de

dezembro de 2022, o qual dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Centro Novo do Maranhão, para o exercício de 2023. Por fim, devidamente aprovado e sancionado passa a vigorar com a seguinte numeração: Lei nº 275/2022. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Centro Novo do Maranhão/MA, 19 de dezembro de 2022.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO  
Código identificador: 684f3a758561c8005e00860169482bb0

### SANÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2022

O Prefeito de Centro Novo do Maranhão/MA, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe no Art. 101 da LOM, sanciona o projeto de Lei nº 025/2022 de 23 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo, devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores desta Cidade, na data de 16 de dezembro de 2022, o qual dispõe sobre as alterações dos anexos de metas fiscais da Lei Municipal nº 273/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Centro Novo do Maranhão/MA, para o exercício de 2023, e dos anexos da Lei Municipal nº 266/2022 PPA 2022/2025. Por fim, devidamente aprovado e sancionado passa a vigorar com a seguinte numeração: Lei nº 276/2022. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Centro Novo do Maranhão/MA, 19 de dezembro

de 2022.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO  
Código identificador: 796b1a1e877920f97f3218ebe54913ea

### SANÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2022

Sanção do Projeto de Lei Complementar nº 027/2022 O Prefeito de Centro Novo do Maranhão/MA, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe no Art. 101 da LOM, sanciona o projeto de Lei nº 027/2022 de 23 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo, devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores desta Cidade, na data de 16 de dezembro de 2022, o qual dispõe sobre o aumento do índice de suplementação, contido na Lei nº 264 de 14 de dezembro de 2021 – LOA 2022. Por fim, devidamente aprovado e sancionado passa a vigorar com a seguinte numeração: Lei nº 277/2022. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Centro Novo do Maranhão/MA, 19 de dezembro de 2022.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO  
Código identificador: c669b7b2af9dbcd12cd05d51163e2c98

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

### EDITAL Nº 001/2022

#### EDITAL Nº 001/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais, determina a Secretaria Municipal de Educação, com a orientação da Secretaria Municipal de Administração Geral, tornar público a realização do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO para escolha da função de Gestor e Vice-Gestor de Unidades Escolares, da zona urbana e da zona rural, nos termos da Lei nº 370/2009. GAB, 14.12.2009 e suas alterações sucedâneas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 37, da Constituição Federal, onde estabelece os princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Ministério da Educação nº 1, de 27.07.2022, aprova metodologias de aferição das condicionalidades da melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício 2023.

**DECLARA Aberto e Público** o Processo Seletivo de escolha da função de Gestor de Escola e Vice-Gestor de Escola para o preenchimento de **37 (trinta e sete)** vagas, na forma definida nos termos da Lei 578/2017, a saber:

- Gestor Escolar das Unidades Escolares Zona Urbana – 16 (dezesesseis) vagas;
- Gestor Escolar das Unidades Escolares Zona Rural – 07 (sete) vagas;
- Vice-Gestor Escolar das Unidades Escolares Zona Urbana – 07 (sete) vagas; e
- Vice-Gestor Escolar das Unidades Escolares Zona Urbana – 07 (sete) vagas.

#### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo Seletivo Público de que trata o presente Edital, será realizado em 02 (duas) fases:
  1. Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório; e
  2. Avaliação de Títulos, de caráter classificatório, com aferição de pontos.
2. Participarão da segunda etapa, somente os candidatos que alcançarem o percentual mínimo de **50% (cinquenta por cento)** da prova objetiva.
3. São requisitos básicos para inscrição do Processo Seletivo:
  1. Ser integrante do Quadro de Carreira do Magistério da Educação Pública Básica do Município de Colinas com lotação e exercício das suas atividades pedagógicas na Secretaria Municipal de Educação;
  2. Possuir Formação Superior em Pedagogia ou em outra Licenciatura, com Pós-Graduação em Gestão Escolar;
  3. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de experiência no magistério;
  4. Não possuir vínculo empregatício em nenhum outros órgãos das esferas: Federal, Estadual ou de outros Municípios.
4. Ter disponibilidade para o exercício do cargo, com carga horária semanal de 40 (quarentas) horas, distribuídas nos turnos manhã, tarde e noite, com dedicação exclusiva.
5. Estar em efetivo exercício, isto é, que não esteja afastado do seu cargo de provimento efetivo.
6. Não ter contas de Gestão Escolar desaprovadas ou pendentes, junto aos Programas e Projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Secretaria Municipal de Educação do Município-SEMED.
7. Não ter sofrido penalização em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância nos últimos 05 (cinco) anos.

#### 2 - DAS INSCRIÇÕES

- 1.

1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
2. As inscrições ocorrerão em dias úteis, no período de 26 a 29 dezembro de 2022, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, no prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Educação, Travessa Coelho Neto, S/N, Centro, Colinas/MA.
3. Será permitida Inscrição por Procuração específica para esse fim, mediante a entrega do respectivo instrumento de mandato, com firmas reconhecidas, acompanhadas de cópia de documento de Identidade do Procurador.
4. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidades pelas informações prestadas por seu procurador na Ficha de Inscrição, arcando com as consequências advindas de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas no preenchimento daquele documento.
5. São documentos necessários a serem entregues no ato da inscrição:
  - a. A ficha de Inscrição devidamente preenchida;
  - b. Cópia/xerox legível da Carteira de Identidade, acompanhada do original;
  - c. Declaração de próprio punho que não possui vínculo empregatício em nenhum outros órgãos das esferas: Federal, Estadual ou de outros municípios.

### 3 - DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1.
  1. Serão asseguradas às pessoas com deficiência o direito de se inscrever no Processo Seletivo Público, em igualdade de condições com os demais candidatos para provimento do cargo, cujas às atribuições sejam compatíveis com a deficiência que é portador ou portadora, e a elas, são reservadas 5% (cinco por cento), em face da classificação obtida.
  2. É considerada deficiência aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos.
  3. O candidato com deficiência que necessitar de atendimento especial para se submeter à prova, deverá requerer no ato da inscrição, indicando as condições diferenciadas de que necessita para realização das provas, caso contrário, não a terá preparada sob qualquer alegação.
  4. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, deverá requerê-los no ato da inscrição, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.
  5. Os candidatos com deficiência, resguardas as condições previstas nos itens anteriores, participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conhecimento das provas, à avaliação e os critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
  6. Na falta de candidatos classificados para as vagas oferecidas à pessoas com deficiências, estas serão preenchidas pelos demais, com estrita observância a ordem de classificação.
  7. O laudo médico terá validade somente para este certame e não será devolvido, assim como não será fornecido cópias.
1. A não observância do disposto no item 3.3 a 3.7, implicará na perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

### 4 - DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

- 1.
- 2.
- 3.
4.
  1. O candidato deverá comparecer ao local de prova nas datas, horários previamente estabelecidos através de Editais e com 30 (trinta) minutos de antecedência.
  2. O candidato deverá comparecer ao local designado munido do Protocolo de Inscrição, caneta esferográfica de tinta azul ou preta e **um dos seguintes documentos no original:**
    - a. Cédula de Identidade - RG;
    - b. Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
    - c. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
    - d. Certificado Militar;
    - e. Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto).
      1. Não será permitido ao candidato efetuar a prova se não estiver munido de um dos documentos relacionados no item 4.2 deste Edital, como também, sem o uso de máscara.
      2. Em hipótese alguma haverá segunda chamada após o horário de início da prova.
      3. A prova objetiva desenvolver-se-á em forma de testes, composta de 40 (quarenta) questões, sendo 15 (quinze) questões de Língua Portuguesa e 25 (vinte e cinco) questões de Fundamentos da Educação/Conhecimentos Específicos, de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas (a, b, c, d, e), sendo que em cada questão haverá somente uma alternativa correta.
      4. A duração da prova objetiva será de até **04 (quatro horas)**, já incluído o tempo para o preenchimento do cartão -respostas e/ou gabarito.
      5. Todas as respostas da prova objetiva deverão ser transportadas para o cartão-resposta, e para cada questão somente uma das alternativas será anotada, sendo considerada errada aquela que apresentar mais de uma alternativa assinalada, apresentar emendas ou rasuras, ou estiver sem nenhuma alternativa de resposta assinalada.
      6. As questões anuladas serão computadas para todos os candidatos como *resposta correta*.
      7. Os pertences pessoais, inclusive o aparelho celular (desligado e retirado a bateria) deverão ser guardados em baixo da cadeira onde o candidato irá sentar-se. Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato.
      8. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Fiscal, designado pela Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo Seletivo.
      9. Os envelopes das provas serão conferidos por dois candidatos, que comprovarão os respectivos lacres e assinarão, juntamente

com os dois fiscais, o termo de abertura dos mesmos.

10. Cada candidato juntamente com o caderno de provas receberá um cartão-resposta, que não poderá ser substituído em hipótese alguma.
11. O caderno de provas conterá orientações objetivas acerca de como deve ser respondido, assim como de que forma deverá ser preenchido o cartão-resposta.
12. O candidato deverá conferir se seus dados de identificação constantes no cartão-resposta estão corretos e assiná-lo no local indicado.

1. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, 1h (uma) e 30min (trinta), uma hora e trinta minutos do horário previsto para o início das mesmas, devendo entregar ao Fiscal da Sala o cartão -resposta.
2. Após terminar a prova o candidato deverá entregar ao fiscal o cartão-resposta preenchido, e ausentar-se do local da prova, levando consigo o caderno de prova.
3. Ao final das provas, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último concluir; e
4. Os três últimos candidatos que permanecerem na sala, juntamente com os fiscais, efetuarão a conferência dos cartões respostas, assinarão a ata descrevendo o que foi verificado, assim como, todas as irregularidades que tenham ocorrido e rubricarão os envelopes fechados.

#### 5 - DA EXCLUSÃO DA SALA DE PROVA E DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

1.
  1. Durante a aplicação da prova objetiva for surpreendido em comunicação com outro candidato.
  2. Durante as provas não será permitido, sob pena de exclusão do processo seletivo: qualquer espécie de consultas bibliográficas, comunicação com outros candidatos, ou utilização de livros, manuais ou anotações, relógios de qualquer tipo, agendas eletrônicas, telefones celulares, smartphones, mp3, notebook, palmtop, tablet, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de *óculos escuros*, *bonés*, *protetores auriculares* e outros acessórios similares.
  3. Realizar qualquer tipo de consulta durante a realização da prova objetiva.
  4. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata ou adulterá-lo em qualquer etapa do Processo Seletivo Público.
  5. Desrespeitar membros da Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo Seletivo Público envolvida no acompanhamento do processo;
  6. Descumprir qualquer instrução relativo ao processo neste Edital.

#### 6 - DA CLASSIFICAÇÃO

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
6.
  1. Serão aprovados somente os candidatos que obtiverem percentuais a partir de **50% (cinquenta por cento)** da prova objetiva;
  2. A classificação do candidato se dará através da soma da pontuação objetiva nas duas etapas de avaliação (prova objetiva e avaliação de títulos), e dar-se-á em ordem crescente de classificação;
  3. Na hipótese de ocorrer empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
    1. Maior nota na Prova Objetiva;
    2. Maior pontuação na Avaliação de Títulos;
    3. Maior tempo de experiência profissional declarada;
    4. O (A) candidato(a) mais idoso(a).

#### 7 - DOS RECURSOS

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
7.
  1. Caberá recurso relativo aos seguintes casos:
    1. Indeferimento de Inscrição;
    2. Formulação de questões fora do programa;
    3. Gabarito oficial;
    4. Resultado da Avaliação de Títulos.

1. O prazo para interposição de recurso será de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da primeira publicação de cada etapa do processo.
2. Admitir-se-á um único recurso por candidato, sendo as respectivas decisões individualizadas.
3. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, por escrito, com indicação do nome do candidato, número de sua inscrição endereço e o número do celular.
4. Os recursos do Processo Seletivo Público deverão ser interpostos de acordo com o modelo do ANEXO VII, deste Edital, e protocolados junto à Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo Seletivo Público, no prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Educação, Travessa Coelho Neto, S/N, Centro - Colinas/MA.

## 8 - DO PROVIMENTO

1. O (A) candidato(a) classificado(a) será convocado(a), por escrito, através de Edital de Convocação, obedecendo à ordem rigorosa de classificação e o candidato(a) deverá apresentar-se no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, munido(a) de toda a documentação exigida neste Edital.
2. A não comprovação de qualquer um dos requisitos eliminará o candidato(a) do Processo Seletivo.

## 9 - DA POSSE E DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

1. O(A) candidato classificado(a) e convocado(a) através de Edital, ao se apresentar, no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, deverá levar os documentos originais listados abaixo, fazendo entrega de cópias legíveis para devida autenticação junto ao setor:
  1. Diploma do Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia;
  2. Habilitação em Nível de Licenciatura Plena com Pós Graduação na Área de Gestão Escolar;
  3. Comprovante de experiência mínima de 03 (três) anos em atividade de docência ou apoio pedagógico;
  4. Cópia/xerox legível:
  - a. RG / CPF;
  - b. Título de Eleitor e o Comprovante da Última Votação e/ou Certidão do Tribunal Regional Eleitoral - TRE;
  - c. Comprovante de residência.
    1. O prazo de validade do Processo Seletivo Público, para efeito de convocação e nomeação será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do Edital de Homologação do resultado Final no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por Ato expresso da Prefeitura Municipal de Colinas.

## 10 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Os(As) Gestores e Vice-Gestores(as) das Unidades Escolares da zona urbana e zona rural, ao serem nomeados(as) por Ato do Executivo Municipal endossado pelo(a) Titular da Pasta, deverão assumir as suas funções de direção até a primeira quinzena do mês de fevereiro de 2023.
  2. No Ato da nomeação o Gestor(a) e o Vice-Gestor(a) das Unidades Escolares zona urbana e zona rural, assinarão o *Termo de Compromisso*, comprometendo-se em exercer com eficiência as atribuições específicas da função, e, serão avaliados(as) a cada 06 (seis) meses, a partir da data da posse, podendo ser substituído(a) em caso de desaprovação na Avaliação Semestral.
1. É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento das Unidades Escolares.
  2. **É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações que refere-se ao Processo Seletivo Público e observar todos os prazos do Edital, no site do Município de Colinas (<http://www.colinas.ma.gov.br/>), visto não haver recurso para perda dos prazos.**
  3. Os casos omissos, as avaliações de desempenho serão analisados e resolvidos pela Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo Seletivo Público em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e orientação da Secretaria Municipal de Administração Geral.

### 1. ANEXOS:

- ANEXO I - VAGAS OFERECIDAS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR - ZONA URBANA
- ANEXO II - VAGAS OFERECIDAS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR - ZONA RURAL
- ANEXO III - VAGAS OFERECIDAS PARA A FUNÇÃO DE VICE-GESTOR ESCOLAR - ZONA URBANA
- ANEXO IV - VAGAS OFERECIDAS PARA A FUNÇÃO DE VICE-GESTOR ESCOLAR - ZONA RURAL
- ANEXO - V - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PROVA OBJETIVA
- ANEXO - VI - QUADRO DE PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO DE TÍTULOS
- ANEXO - VII - MODELO REQUERIMENTO DE RECURSO
- ANEXO - VIII - CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

1. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Colinas (MA), Em: 19 de dezembro de 2022.

Profª Maria do Socorro Borba Torres  
Secretária Municipal de educação

Rogério Lima da Costa  
Secretário Municipal de Administração geral

EDITAL Nº 001/2022

ANEXO I

VAGAS OFERECIDAS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR

**ZONA URBANA**

NOME DA UNIDADE ENSINO	ENDEREÇO DA UNIDADE DE ENSINO	NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS		QUANTIDADE DE ALUNOS POR UNIDADE DE ENSINO	JORNADA DE TRABALHO	RESERVA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO RESERVA	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO R\$	VALOR TAXA DE INSCRIÇÃO R\$
		FUNÇÃO DE GESTOR/SIMBOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS							
Unidade Integrada Vitorino Sousa	DER	Gestor II - FGM 2	01	248	40	01	01	Possuir Formação Superior em Pedagogia ou em outra Licenciatura, com Pós-Graduação em Gestão Escolar.	Remuneração Base do Cargo Efetivo <b>adicionada</b> à FMG (Função Gratificada, do Magistério), em conformidade com o Perfil de cada Unidade de Ensino, alicerçada à Lei Municipal nº 647/2020, 23.03.2020.	80,00
Unidade Integrada Maria Edelves Brandão Torres	Trizidela JEPP	Gestor II - FGM 2	01	278						
Unidade Integrada José Bonifácio	Chapadinha JEPP	Gestor II - FGM 2	01	227						
Unidade Integrada Marina Moreira Mota	Liberdade JEPP	Gestor I - FGM 1	01	183						
Unidade Integrada Maria Helena Sousa e ANEXO	Curimatá	Gestor II - FGM 2	01	259						
Unidade Integrada São Pio X	Liberdade	Gestor III - FGM 3	01	497						
Unidade Integrada Haydê Chaves	Guanabara	Gestor III - FGM 3	01	511						
Unidade Integrada Presidente Médici	Serrinha	Gestor I - FGM 1	01	137						

7

**EDITAL Nº 001/2022**
**ANEXO I**
**VAGAS OFERECIDAS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR**
**ZONA URBANA**

NOME DA UNIDADE ENSINO	ENDEREÇO DA UNIDADE DE ENSINO	NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS		QUANTIDADE DE ALUNOS POR UNIDADE DE ENSINO	JORNADA DE TRABALHO	RESERVA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO RESERVA	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO R\$	VALOR TAXA DE INSCRIÇÃO R\$
		FUNÇÃO DE GESTOR/SIMBOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS							
Unidade Integrada Maria do Socorro Santos Macedo	Sem Terra JEPP	Gestor III - FGM 3	01	455	40	-	01	Possuir Formação Superior em Pedagogia ou em outra Licenciatura, com Pós-Graduação em Gestão Escolar.	Remuneração Base do Cargo Efetivo <b>adicionada</b> à FMG (Função Gratificada, do Magistério), em conformidade com o Perfil de cada Unidade de Ensino, alicerçada à Lei Municipal nº 647/2020, 23.03.2020.	80,00
Unidade Integrada Zuila Vila	Sto. Antônio JEPP	Gestor II - FGM 2	01	215						
Centro Integrado de Educação de Colinas - CINEC	Centro JEPP	Gestor II - FGM 2	01	242						
Unidade Escola Rio Branco	Centro JEPP	Gestor II - FGM 2	01	262						
Instituto Educacional Tia Dorotéia	Liberdade	Gestor II - FGM 2	01	201						
Unidade Integrada Leda Costa	Piquete	Gestor I - FGM 1	01	198						
Creche Professora Rita Maria Almeida Guimarães	Sem Terra	Gestor II - FGM 2	01	255						
Centro de Ensino Municipal Integral de Colinas -CEMIC	Guanabara	Gestor I - FGM 1	01	190						

8

**EDITAL Nº 001/2022**
**ANEXO II**
**VAGAS OFERECIDAS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR**
**ZONA RURAL**

POLOS	NOME DA UNIDADE ENSINO	POVOADO	Nº DE VAGAS		QUANTIDADE DE ALUNOS POR UNIDADE DE ENSINO	JORNADA DE TRABALHO	RESERVA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO RESERVA	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO R\$	VALOR TAXA DE INSCRIÇÃO R\$
			FUNÇÃO DE GESTOR/SIMBOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS							
ALMEIDA	Unidade Integrada São Miguel	Almeida	Gestor II - FGM 2	01	393	40	-	01	Possuir Formação Superior em Pedagogia ou em outra Licenciatura, com Pós-Graduação em Gestão Escolar.	Remuneração Base do Cargo Efetivo <b>adicionada</b> à FMG (Função Gratificada, do Magistério), em conformidade com o Perfil de cada Unidade de Ensino, alicerçada à Lei Municipal nº 647/2020, 23.03.2020.	80,00
	Unidade Escolar Luizinha Lima	Cedro Grosso									
	Unidade Escolar José dos Reis	Fio									
	Unidade Escolar Manoel da Nóbrega	Lagoa do Mato									
	Unidade Escolar Monteiro Lobato	Memória									
	Unidade Escolar Lenir Costa Porto	Vilinha									
ASSENTAMENTO DO PAVIO	Unidade Integrada Assent. do Pavio	Assentamento do Pavio	Gestor III - FGM 3	01	489	-	-	01	-	-	-
	Unidade Escolar Isabel Cafeteira	Miranda									
	Unidade Integrada Almerinda Soares	Laranjal									
	Unidade Escolar Raimundo Gomes de Sousa	Cambirimba									

9

**EDITAL Nº 001/2022**
**ANEXO II**
**VAGAS OFERECIDAS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR**
**ZONA RURAL**

POLOS	NOME DA UNIDADE ENSINO	POVOADO	Nº DE VAGAS		QUANTIDADE DE ALUNOS POR UNIDADE DE ENSINO	JORNADA DE TRABALHO	RESERVA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO RESERVA	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO R\$	VALOR TAXA DE INSCRIÇÃO R\$
			FUNÇÃO DE GESTOR/SIMBOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS							

REDUTO	Unidade Integrada Antonio Calvo	Alto da Lagoa	Gestor II - FGM 2	01	334	40	01	Possuir Formação Superior em Pedagogia ou em outra Licenciatura, com Pós-Graduação em Gestão Escolar.	Remuneração Base do Cargo Efetivo <b>adicional</b> à FMG (Função Gratificada, do Magistério), em conformidade com o Perfil de cada Unidade de Ensino, alicerçada à Lei Municipal nº 647/2020, 23.03.2020.	80,00
	Unidade Escolar Jaldo Moreira	Peixe								
	Unidade Integrada Rosilda Moreira Lima	Reduto								
	Unidade Escolar Marechal Deodoro da Fonseca	Lagoa Seca								
	Unidade Escolar Cândida Xavier	Murici								
BOA SORTE	Unidade Escolar Raimundo Freitas de Almeida	Centro da Floresta	Gestor II - FGM 2	01	356		01			
	Unidade Integrada Rosilda Moreira Lima	Jaguarana								
	Unidade Integrada Alcebiades Brandão	Boa Sorte								
	Unidade Integrada Lili Moreira Lima	Zuador								

10

**EDITAL Nº 001/2022**

**ANEXO II**

**VAGAS OFERECIDAS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR**

**ZONA RURAL**

POLOS	NOME DA UNIDADE ENSINO	POVOADO	Nº DE VAGAS		QUANTIDADE DE ALUNOS POR UNIDADE DE ENSINO	JORNADA DE TRABALHO	RESERVA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO RESERVA	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO R\$	VALOR TAXA DE INSCRIÇÃO R\$
			FUNÇÃO DE GESTOR/SIMBOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS							
MARAVILHA	Unidade Escolar Tomé de Sousa	Duas Irmãs	Gestor II - FGM 2	01	346			01		Remuneração Base do Cargo Efetivo <b>adicional</b> à FMG (Função Gratificada, do Magistério), em conformidade com o Perfil de cada Unidade de Ensino, alicerçada à Lei Municipal nº 647/2020, 23.03.2020.	80,00
	Unidade Integrada Senhorinha Torres da Rocha	Maravilha									
SÃO FÉLIX	Unidade Integrada Benedito Leite	Volta do Coco	Gestor II - FGM 2	01	225	40	11	01	Possuir Formação Superior em Pedagogia ou em outra Licenciatura, com Pós-Graduação em Gestão Escolar.	80,00	
	Unidade Escolar Getúlio Vargas	Vão Grande									
	Unidade Integrada Nº 5ª da Consolação	Belo Monte									
	Unidade Escolar Dep. José Teixeira	Canto Bom									
SERRA NEGRA	Unidade Escolar Raimundo Nunes	Lagoa Grande	Gestor II - FGM 2	01	392			01		80,00	
	Unidade Escolar Macambiral	Macambiral									
	Unidade Integrada Duarte da Costa	São Félix									
	Unidade Escolar Dionísio Assunção	Sítio Seco dos Alfreddos									
	Unidade Escolar Sidney Rocha	Alto Alegre									
	Unidade Escolar São João	São João da Serra Negra									
	Unidade Escolar Abdias Barbosa Dias	Serra das Canas									
	Unidade Integrada Gonçalo Moreira Lima	Serra Negra									
	Unidade Integrada Macedo Filho	Sítio Seco dos Rochas									
	Unidade Escolar Madalena Coelho	Coco das Porteiras									

**EDITAL Nº 001/2022**

**ANEXO III**

**VAGAS OFERECIDAS PARA A FUNÇÃO DE VICE-GESTOR ESCOLAR**

**ZONA URBANA**

NOME DA UNIDADE ENSINO	ENDEREÇO DA UNIDADE DE ENSINO	NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS		QUANTIDADE DE ALUNOS POR UNIDADE DE ENSINO	JORNADA DE TRABALHO	RESERVA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO RESERVA	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO R\$	VALOR TAXA DE INSCRIÇÃO R\$
		FUNÇÃO DE VICE GESTOR/SIMBOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS							
Unidade Integrada Vitorino Sousa	DER	Vice-Gestor I - FGM 5	01	248	40	01	01	Possuir Formação Superior em Pedagogia ou em outra Licenciatura, com Pós-Graduação em Gestão Escolar.	Remuneração Base do Cargo Efetivo <b>adicional</b> à FMG (Função Gratificada, do Magistério), em conformidade com o Perfil de cada Unidade de Ensino, alicerçada à Lei Municipal nº 647/2020, 23.03.2020.	80,00
Unidade Integrada Marina Moreira Mota	Liberdade JEPP	Vice-Gestor I - FGM 5	01	183						
Unidade Integrada São Pio X	Liberdade	Vice-Gestor I - FGM 5	01	497						
Unidade Integrada Haydê Chaves	Guanabara	Vice-Gestor I - FGM 5	01	511						
Unidade Integrada Maria do Socorro Santos Macedo	Sem Terra JEPP	Vice-Gestor I - FGM 5	01	455						
Unidade Escola Rio Branco	Centro JEPP	Vice-Gestor I - FGM 5	01	262						
Centro de Ensino Municipal Integral de Colinas -CEMIC	Guanabara	Vice-Gestor I - FGM 5	01	190						

12

13

**EDITAL Nº 001/2022**

**ANEXO IV**

**VAGAS OFERECIDAS PARA A FUNÇÃO DE VICE-GESTOR ESCOLAR**

**ZONA RURAL**

POLOS	NOME DA UNIDADE ENSINO	POVOADO	Nº DE VAGAS		QUANTIDADE DE ALUNOS POR UNIDADE DE ENSINO	JORNADA DE TRABALHO	RESERVA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO RESERVA	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO R\$	VALOR TAXA DE INSCRIÇÃO R\$
			FUNÇÃO DE VICE GESTOR / SIMBOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS							

ALMEIDA	Unidade Integrada São Miguel	Almeida	Vice-Gestor I - FGM 5	01	393	40	01	Possuir Formação Superior em Pedagogia ou em outra Licenciatura, com Pós-Graduação em Gestão Escolar.	Remuneração Base do Cargo Efetivo <b>adicional</b> à FMG (Função Gratificada, do Magistério), em conformidade com o Perfil de cada Unidade de Ensino, alicerçada à Lei Municipal nº 647/2020, 23.03.2020.	80,00
	Unidade Escolar Luizinha Lima	Cedro Grosso								
	Unidade Escolar José dos Reis	Fio								
	Unidade Escolar Manoel da Nóbrega	Lagoa do Mato								
	Unidade Escolar Monteiro Lobato	Memória								
Unidade Escolar Lenir Costa Porto	Vilhina									
ASSENTAMENTO DO PAVIO	Unidade Integrada Assent. do Pavio	Assentamento do Pavio	Vice-Gestor I - FGM 5	01	489		01			
	Unidade Escolar Isabel Cafeteira	Miranda								
	Unidade Integrada Almerinda Soares	Laranjal								
	Unidade Escolar Raimundo Gomes de Sousa	Cambirimba								

13

**EDITAL Nº 001/2022**

**ANEXO IV**

**VAGAS OFERECIDAS PARA A FUNÇÃO DE VICE-GESTOR ESCOLAR**

**ZONA RURAL**

POLOS	NOME DA UNIDADE ENSINO	POVOADO	Nº DE VAGAS		QUANTIDADE DE ALUNOS POR UNIDADE DE ENSINO	JORNA DA DE TRABALHO	RESERVA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO RESERVA	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO R\$	VALOR TAXA DE INSCRIÇÃO R\$
			FUNÇÃO DE GESTOR/SIMBOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS							
REDUTO	Unidade Integrada Antonio Calvo	Alto da Lagoa	Vice-Gestor I - FGM 5	01	334	40		01	Possuir Formação Superior em Pedagogia ou em outra Licenciatura, com Pós-Graduação em Gestão Escolar.	Remuneração Base do Cargo Efetivo <b>adicional</b> à FMG (Função Gratificada, do Magistério), em conformidade com o Perfil de cada Unidade de Ensino, alicerçada à Lei Municipal nº 647/2020, 23.03.2020.	80,00
	Unidade Escolar Jaldo Moreira	Peixe									
	Unidade Integrada Rosila Moreira Lima	Reduto									
	Unidade Escolar Marechal Deodoro da Fonseca	Lagoa Seca									
Unidade Escolar Cândida Xavier	Murici										
BOA SORTE	Unidade Escolar Raimundo Freitas de Almeida	Centro da Floresta	Vice-Gestor I - FGM 5	01	356		01				
	Unidade Integrada Rosilda Moreira Lima	Jaguarana									
	Unidade Integrada Alcebiades Brandão	Boa Sorte									
Unidade Integrada Lili Moreira Lima	Zuador										

14

**EDITAL Nº 001/2022**

**ANEXO IV**

**VAGAS OFERECIDAS PARA A FUNÇÃO DE VICE-GESTOR ESCOLAR**

**ZONA RURAL**

POLOS	NOME DA UNIDADE ENSINO	POVOADO	Nº DE VAGAS		QUANTIDADE DE ALUNOS POR UNIDADE DE ENSINO	JORNA DA DE TRABALHO	RESERVA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA	CADASTRO RESERVA	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO R\$	VALOR TAXA DE INSCRIÇÃO R\$
			FUNÇÃO DE GESTOR/SIMBOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS							
MARAVILHA	Unidade Escolar Tomé de Sousa	Duas Irmãs	Vice-Gestor I - FGM 5	01	346			01			
	Unidade Integrada Senhorinha Torres da Rocha	Maravilha									
	Unidade Integrada Benedito Leite	Volta do Coco									
SÃO FÉLIX	Unidade Escolar Getúlio Vargas	Vão Grande	Vice-Gestor I - FGM 5	01	225	40	15	01	Possuir Formação Superior em Pedagogia ou em outra Licenciatura, com Pós-Graduação em Gestão Escolar.	80,00	
	Unidade Integrada Nº 5ª da Consolação	Belo Monte									
	Unidade Escolar Dep. José Teixeira	Canto Bom									
	Unidade Escolar Raimundo Nunes	Lagoa Grande									
	Unidade Escolar Macambiral	Macambiral									
SERRA NEGRA	Unidade Integrada Duarte da Costa	São Félix	Vice-Gestor I - FGM 5	01	392		01				
	Unidade Escolar Dionísio Assunção	Sítio Seco dos Alfredos									
	Unidade Escolar Sidney Rocha	Alto Alegre									
	Unidade Escolar São João	São João da Serra Negra									
	Unidade Escolar Abdias Barbosa Dias	Serra das Canas									
Unidade Integrada Gonçalo Moreira Lima	Serra Negra										
Unidade Integrada Macedo Filho	Sítio Seco dos Rochas										
Unidade Escolar Madalena Coelho	Coco das Porteiras										

14

**EDITAL Nº 001/2022**

**ANEXO - V**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PROVA OBJETIVA**

**LINGUA PORTUGUESA**

1. Análise e interpretação de texto;
2. Emprego das classes de palavras: substantivo, pronome, verbo, advérbio, preposição, adjetivo e conjunção;
3. Coesão e coerência textuais;
4. Colocação pronominal;
5. Emprego da crase

6. Termos da oração

**FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO / CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

1. Lei Federal nº 9.349, de 20.12.1996 e suas alterações sucedânea (estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
2. Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental de 9 anos;
3. Avaliação de Desempenho Acadêmico: Índice de Desenvolvimento da Educação (IDEB) e Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB);
4. Instrumentais Norteadores da Gestão (Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar)
5. Gestão de Pessoas no Contexto Educacional;
6. Educação inclusiva;
7. Gestão do Currículo na Escola;
8. Função Política-Social da Escola;
9. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil;
10. Processo de Planejamento: Concepção, importância, dimensões e níveis;
11. Princípios da Administração Pública;
12. Princípios e Características da Gestão Escolar Participativa;
13. Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente: Artigos 1º a 6º; 15º a 18º; 60º a 69º).

**EDITAL Nº 001/2022**

**ANEXO - VI**

**QUADRO DE PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

<b>QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS</b>		
<b>FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR E VICE-GESTOR ESCOLAR ZONA URBANA E ZONA RURAL</b>		
	<b>MÁXIMO DE TÍTULO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
•		
Curso de Especialização concluído na Área de Gestão Escolar, com carga horária mínima de 360 horas.	1.	1.
Mestrado, Acadêmico ou Profissional, concluído, na Área de Educação.	1.	1.
Doutorado, concluído, na Área de Educação.	1.	1.
Efetivo exercício profissional no Magistério. Máximo de 3 anos. (0,5 pontos por ano de efetivo exercício)	1.	1.
Certificado de Curso de Extensão, Aperfeiçoamento ou Formação Continuada sobre Gestão Escolar, com carga horária mínima de 80 horas.	1.	1.
Publicação de artigo sobre os desafio que prejudicam o bom desempenho da escola, conseqüentemente o aprendizado dos alunos, em revistas ou jornais com comprovação de autoria, sobre Gestão Escolar.	1.	1.
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>1.</b>

**EDITAL Nº 001/2022**

**ANEXO - VII**

**MODELO REQUERIMENTO PARA RECURSO**

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nome Completo do Candidato: \_\_\_\_\_

Inscrito para o Cargo em Comissão e/ou Função de: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_

**OBJETO:**

Contra Indeferimento de Inscrição
Contra Formulação de Questões Fora do Programa
Contra Gabarito Oficial
Contra Resultado da Avaliação de Títulos

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente da Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo Seletivo Público  
Solicito de Vossa Senhoria que seja:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Colinas (MA), Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

Assinatura do Candidato(a): \_\_\_\_\_

- Este documento deverá ser protocolado à Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo Seletivo, na data estipulada para processo de recurso.

**EDITAL Nº 001/2022**

**ANEXO - VIII**

**CALENÁRIO DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

EVENTO	DATA PROVÁVEL
Início das inscrições	26 de dezembro de 2022.
Término das Inscrições	29 de dezembro de 2022.
Homologação das Inscrições	03 de janeiro de 2023.
Edital de Convocação para Realização das Provas Objetivas	23 de janeiro de 2023.
Divulgação do Gabarito Oficial	29 de janeiro de 2023.
Homologação dos Aprovados Provas Objetivas	01 de fevereiro de 2023
Edital de Convocação Avaliação de Títulos	01 de fevereiro de 2023.
Homologação das Pontuações Avaliação dos Títulos	07 de fevereiro de 2023.
Publicação da Homologação do Resultado Final	10 de fevereiro de 2023.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 4ac6f9df9d7e0d77a9639b2d6fe38f30

**EDITAL Nº 007/2022 - RESULTADO PARCIAL PRELIMINAR - 1ª ETAPA (PROVA OBJETIVA) - COLINAS**

EDITAL Nº 007/2022 - RESULTADO PARCIAL PRELIMINAR - 1ª ETAPA (PROVA OBJETIVA) - COLINAS

A Prefeitura Municipal de Colinas - MA, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Parcial Preliminar do Processo Seletivo Público de Agente Comunitário de Saúde, regido pelo Edital - nº 001/2022 - Abertura de Inscrição e Vagas - Colinas, referente à 1ª Etapa/Prova Objetiva.

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**1. ZONA URBANA**

**1. ZONA URBANA: EQUIPE GUANABARA 01 VAGA + 03 CR**

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0000529	TAIANY BANDEIRA BARROS	06/10/1996	09.75	APROVADO (A)
1.	0001500	CAMILA RODRIGUES SILVA	19/06/1996	09.50	APROVADO (A)
1.	0000924	ANTONIA ALICE VIEIRA DA SILVA	06/09/1998	09.50	APROVADO (A)
1.	0000047	KARINE BEATRIZ FARIAS DA SILVA	14/10/2003	09.25	APROVADO (A)
1.	0001079	WERVESON DA SILVA NASCIMENTO	13/06/1991	09.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0000365	YASMIN FERREIRA SOUSA SANTOS	30/12/1992	07.50	CLASSIFICADO (A)
1.	0000027	MERY DIENNE DA CONCEICAO BARROS	14/03/2003	07.50	CLASSIFICADO (A)
1.	0000523	NATANNAEL SILVA DE SOUZA	22/03/2000	07.25	CLASSIFICADO (A)

1.	0000984	GISELE CRISTINA COELHO CARDOSO	14/03/1988	06.75	CLASSIFICADO (A)
1.	0000106	BRUNA SILVA PAIVA	14/04/1994	06.75	CLASSIFICADO (A)
1.	0001358	SAMARA OLIVEIRA CRUZ	01/04/1996	06.75	CLASSIFICADO (A)
1.	0000864	RICARDO ITALO DA SILVA SANTOS	26/02/1997	06.75	CLASSIFICADO (A)
1.	0000470	EMANUEL LUCAS BARBOSA	27/08/1999	06.75	CLASSIFICADO (A)
1.	0000111	JULYANY NASCIMENTO NOLETO GUIMARAES	06/09/1990	06.50	CLASSIFICADO (A)
1.	0000209	NAGILLA INGRED DIAS BARROSO	26/05/1996	06.50	CLASSIFICADO (A)
1.	0000404	LAYRA WITORIA SILVA DE SOUZA	18/11/2003	06.50	CLASSIFICADO (A)
1.	0001361	ANTONIO BRENO DE SOUSA RAMOS	14/06/1998	06.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0000507	EDUARDO LEONCIO SOUSA	03/05/2004	06.00	CLASSIFICADO (A)

**1. ZONA URBANA: EQUIPE CHAPADINHA 01 VAGA + 03 CR**

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0001384	GRACIETH PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO	01/09/1972	08.50	APROVADO (A)
1.	0000326	MICHAEL BARROS DIAS BARROSO	23/02/2001	08.00	APROVADO (A)
1.	0000930	FELICIANA DE MARIA MACEDO COUTO E LIMA	19/04/1974	07.75	APROVADO (A)
1.	0000151	ANTONIA STEFFANY NASCIMENTO TEIXEIRA	05/06/2003	07.75	APROVADO (A)
1.	0001309	ANTONIO DIONISIO ALVES DA SILVA FILHO	31/01/1990	06.75	CLASSIFICADO (A)
1.	0000441	MARIANA DE ABREU DIAS	24/03/1994	06.25	CLASSIFICADO (A)
1.	0000980	LARISSA PACHECO MENDES	26/12/2002	06.25	CLASSIFICADO (A)
1.	0000926	LAYANE DOS SANTOS LIMA	21/05/2001	06.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0000156	ANDRESSA BARROSO DA SILVA FERNANDES	23/03/2002	06.00	CLASSIFICADO (A)

**1. ZONA URBANA: EQUIPE SERRINHA 03 CR**

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0001305	ERICLYS IVAN NOLETO DE ALMEIDA	23/08/1999	07.50	APROVADO (A)
1.	0000594	SUELLEM CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA SANTOS	25/04/1997	07.00	APROVADO (A)
1.	0001393	RENATA DA SILVA LOBO DE SOUZA	25/02/1990	06.50	APROVADO (A)
1.	0001164	TAYLANE SA SIPAUBA	18/11/1996	06.50	APROVADO (A)
1.	0001463	MARIA WIDILA RODRIGUES DA SILVA ARAUJO	05/04/1997	06.50	CLASSIFICADO (A)
1.	0001128	RITA DE CASSIA LOPES BARROSO	13/02/1985	06.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0000284	FRANCIELMA SILVA DOS SANTOS	04/11/1985	06.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0000964	MYCHEL DA SILVA COSTA	14/11/1994	06.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0000808	RIVALDO NEVES CARNEIRO	30/06/1996	06.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0000953	LARA BRENDA SILVA DOS SANTOS BARROS	08/11/1999	06.00	CLASSIFICADO (A)

**1. ZONA URBANA: EQUIPE ALTO SANTO ANTONIO 03 CR**

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0000025	GABRIEL WYLLAMES DE SOUSA PORTO SIQUEIRA	21/05/2001	06.50	APROVADO (A)
2.	0000119	MARIA CHARLEANE LEITE ALMEIDA	12/12/1987	06.25	APROVADO (A)
3.	0000985	RITA CLESSE CORTEZ SOARES	16/03/1993	06.25	APROVADO (A)
4.	0000044	MARINIZE ALMEIDA FEITOSA	09/02/1988	06.00	APROVADO (A)
5.	0000211	MONICA OLIVEIRA BARROSO	27/04/1998	06.00	CLASSIFICADO (A)

**1. ZONA URBANA: EQUIPE VOVÓ NOEME 03 CR**

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0000313	CÍCERA CARNEIRO DA SILVA DE OLIVEIRA	11/08/1981	07.00	APROVADO (A)
1.	0001478	LUCIANA DIAS DA SILVA	10/06/1998	06.75	APROVADO (A)
1.	0001496	LARA EMANUELLE ALVES DE SOUZA	16/11/2004	06.75	APROVADO (A)
1.	0000332	JOSE DE ASSIS PEREIRA	30/11/1980	06.50	APROVADO (A)
1.	0000654	LUANA SAMPAIO SANTOS	22/10/1998	06.50	CLASSIFICADO (A)
1.	0001212	GIEIDSON SILVA DOS SANTOS	06/11/1988	06.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0000511	LUCIANA CARVALHO ALMEIDA SILVA	13/01/1998	06.00	CLASSIFICADO (A)

**1. ZONA URBANA: EQUIPE MODULO 01 VAGA + 03 CR**

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0000367	EDNA SOUSA DA SILVA	10/04/1984	09.00	APROVADO (A)
1.	0001044	AMANDA GOMES DA SILVA ASSUNÇÃO SUCUPIRA	05/12/1988	09.00	APROVADO (A)
1.	0001193	JOCIELMA PEREIRA ALVES	06/07/1986	08.75	APROVADO (A)
1.	0000990	FABIANA SOUSA SOARES DE MELO	21/07/1989	08.75	APROVADO (A)
1.	0001353	ANDREA SILVA CARVALHO	09/07/2001	08.75	CLASSIFICADO (A)
1.	0001449	JOSE MAILSON NUNES FEITOSA DIAS	14/07/2001	08.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0001170	JANINE DE ARAUJO FERRO	12/02/2000	07.75	CLASSIFICADO (A)
1.	0001168	VINICIUS DE OLIVEIRA CARVALHO	16/08/1996	07.25	CLASSIFICADO (A)
1.	0001231	DYEGO DE CENA DIAS	23/07/1998	07.25	CLASSIFICADO (A)
1.	0001213	MAYARA OLIVEIRA PAZ	19/07/1999	07.25	CLASSIFICADO (A)
1.	0001174	JOSE NILTON TORRES BARROSO SOARES	24/06/1978	07.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0001466	IMAYRA ADRIANNY COELHO FEITOSA	06/09/1997	07.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0000052	ADRIELY COELHO DE SOUSA MENEZES	25/02/1999	07.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0000392	GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS BARROSO	01/10/1999	07.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0001311	MADSON CARREIRO DE ALMEIDA	19/04/1993	06.75	CLASSIFICADO (A)
1.	0000277	EURYDES MAYNARA PALMA PEREIRA	17/05/2003	06.75	CLASSIFICADO (A)
1.	0001062	ELIANE DE ALMEIDA SILVA	10/07/1989	06.50	CLASSIFICADO (A)
1.	0000457	CAMILLA GRAYCE FREITAS LUZ DE CARVALHO	16/11/1993	06.50	CLASSIFICADO (A)
1.	0001314	IVAN DAVID DA SILVA SOUSA	06/05/2002	06.50	CLASSIFICADO (A)
1.	0000312	ANNA VIRGINIA DOS SANTOS MACEDO CRUZ	25/07/2000	06.25	CLASSIFICADO (A)
1.	0000701	ALINE DE CARVALHO SILVA	24/05/2001	06.25	CLASSIFICADO (A)
1.	0000259	ISABEL FRANCISCA PEREIRA	10/01/1971	06.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0000210	JUSSANA BEATRIZ COUTO E LIMA ALENCAR	23/11/1971	06.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0001436	ARACELLY MOREIRA SANTIAGO	17/04/1989	06.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0001206	GLAUCYA KELLY KRAUSE DE SOUSA	03/08/1996	06.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0001488	MAURO CESAR FERREIRA ROCHA	10/09/1997	06.00	CLASSIFICADO (A)

**1. ZONA URBANA: EQUIPE CURIMATA 03 CR**

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0000203	REIJANE LIMA DA COSTA	28/07/1985	07.25	APROVADO (A)
1.	0001308	ELIDA LIMA ALENCAR DA SILVA	10/07/1991	07.25	APROVADO (A)
1.	0001507	LUIZA TUANNE NUNES SILVA	29/07/2002	07.00	APROVADO (A)
1.	0000159	VITORIA VIANA SILVA	19/09/2002	07.00	APROVADO (A)
1.	0000045	ANTONIA GIOVANNA PEREIRA	13/02/2000	06.75	CLASSIFICADO (A)
1.	0001223	BIANCA BARROSO DE SOUSA	20/01/1996	06.50	CLASSIFICADO (A)
1.	0001010	GISELLE VIANA DE OLIVEIRA	09/05/2000	06.25	CLASSIFICADO (A)
1.	0000297	DAYSE MILENA GALVAO DA SILVA	27/04/2003	06.25	CLASSIFICADO (A)

**1. ZONA URBANA: EQUIPE SEM TERRA 03 CR**

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0000193	BRUNA ESTEFANE DE SOUSA TEIXEIRA	18/08/1999	08.00	APROVADO (A)
1.	0000811	MARINETE ALVES NEPONUCENO	10/11/1990	07.75	APROVADO (A)
1.	0000785	ANTONIA TASSIA NELES DA SILVA	06/09/1990	06.00	APROVADO (A)

**1. ZONA URBANA: EQUIPE VILA BRANDÃO 03 CR**

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0001336	VALDENIA OLIVEIRA COELHO DA SILVA	11/07/1974	08.75	APROVADO (A)
1.	0000160	FRANCISCO RONNISON SANTOS	14/08/1981	08.50	APROVADO (A)
1.	0001498	LUIS HENRIQUE OLIVEIRA COELHO DA SILVA	31/10/2001	08.50	APROVADO (A)
1.	0000292	MARCIANO DE ALMEIDA CRUZ ASSUNCAO	22/04/1991	08.25	APROVADO (A)

1.	0001106	IANCA SOUZA SILVA	31/12/1995	08.25	CLASSIFICADO (A)
1.	0001306	ALCILEIA GAVAO GOMES OLIVEIRA	08/08/1975	07.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0001516	CICERO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	12/08/1987	07.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0000925	BRENNO FELIPE CHAVES DA COSTA SOUSA	29/08/1999	07.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0001178	DANIEL FEITOSA BARBOSA	22/11/2002	07.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0001127	ANDRE GOMES SILVA	13/08/2004	07.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0000320	LETICIA DE FATIMA DE ASSUNCAO FERREIRA	20/06/1995	06.75	CLASSIFICADO (A)
1.	0000305	JOAO LUIS MOURA FE	25/11/1983	06.50	CLASSIFICADO (A)
1.	0000428	FABIANA CHAVES DE OLIVEIRA	08/03/1984	06.50	CLASSIFICADO (A)
1.	0001180	ELAINE DANIELE SANTOS	03/12/1985	06.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0001362	CARLOS ANDRE PEREIRA DA SILVA JUNIOR	06/05/2000	06.00	CLASSIFICADO (A)

**1. ZONA URBANA: EQUIPE CAMBIRIMBA 03 CR**

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0000707	SHARLENILDA SANTOS DA COSTA	25/01/1994	08.75	APROVADO (A)
1.	0001235	MARCOS MOURA EVARISTO	14/10/1993	08.50	APROVADO (A)
1.	0000420	MAYARA MILKA PEREIRA CASTRO	05/01/1991	07.75	APROVADO (A)

**1. ZONA URBANA: EQUIPE PIQUETE 03 CR**

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0000601	FRANCIMABIA CORTEZ DE MOURA	05/03/1983	07.00	APROVADO (A)
1.	0000991	LUCIENE BARROSO REGO	12/09/1989	07.00	APROVADO (A)
1.	0001330	ANTONIA JORDANIA MATOS DE OLIVEIRA	14/11/1994	07.00	APROVADO (A)
1.	0001448	GERSON SANTOS DE OLIVEIRA	12/03/1994	06.50	APROVADO (A)
1.	0000103	FRANCISCA THAIS GONCALVES DOS SANTOS	04/10/1994	06.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0000801	JOAO PEDRO SOUSA BRITO	09/09/2000	06.00	CLASSIFICADO (A)

**1. ZONA URBANA: EQUIPE LIBERDADE 03 CR**

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0001022	CAROLINA RODRIGUES DA SILVA	15/04/1991	08.75	APROVADO (A)
1.	0000959	FILIPE DA CRUZ BARROSO	14/11/1999	08.75	APROVADO (A)
1.	0001513	VALERIA FONSECA SOUZA	02/02/1990	07.50	APROVADO (A)
1.	0000840	AMANDA CRISTINA GOMES DA SILVA	16/02/1996	07.00	APROVADO (A)
1.	0000155	LIVIO KAYKY DA SILVA SOUSA	14/08/2003	07.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0001159	FRANCINILDA DA COSTA COELHO	22/05/1986	06.50	CLASSIFICADO (A)
1.	0001069	ANA CAROLINA MELO DE ASSUNCAO	21/02/1992	06.25	CLASSIFICADO (A)
1.	0000631	MARIA YSLA SILVA SANTOS	02/03/1996	06.25	CLASSIFICADO (A)

**1. ZONA URBANA: EQUIPE TRIZIDELA 01 VAGA + 03 CR**

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0000967	ANA MÁRCIA PEREIRA DA SILVA	18/01/1989	08.75	APROVADO (A)
1.	0001087	JOAO MIRANDA DIAS NETO	13/02/1999	08.75	APROVADO (A)
1.	0001026	ALEXANDRE ALIPIO FREITAS OLIVEIRA	28/12/2003	08.50	APROVADO (A)
1.	0000406	ROMULO RODRIGUES DE BRITO	23/10/1990	07.75	APROVADO (A)
1.	0001080	DAVILA JHOYCE CORTEZ SUCUPIRA	05/04/1991	07.75	CLASSIFICADO (A)
1.	0000139	MIGUEL DA SILVA SANTOS	29/09/1992	07.75	CLASSIFICADO (A)
1.	0000020	LEONARDO MAMEDES LIMA	03/01/1992	07.50	CLASSIFICADO (A)
1.	0001388	PEDRO GUILHERME CARVALHO MOURA	09/11/1998	07.25	CLASSIFICADO (A)
1.	0000481	ROZANGELA MAMEDES LIMA RODRIGUES	03/05/1984	07.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0000105	JEANE SOUSA	03/05/1996	07.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0001195	ADRIANA DA SILVA MACIEL	19/02/1981	06.75	CLASSIFICADO (A)
1.	0001391	DAMARIA GOMES VIANA DE CARVALHO	17/05/1982	06.75	CLASSIFICADO (A)
1.	0001383	KARLEANNY SOUSA OLIVEIRA	08/10/1988	06.75	CLASSIFICADO (A)

1.	0000092	ROBSON DA SILVA ALVES	04/03/1989	06.75	CLASSIFICADO (A)
1.	0000379	HIAGO ROBERTO ASSUNCAO CASTRO	15/06/1993	06.75	CLASSIFICADO (A)
1.	0000966	JUNYEL DE SOUSA ARAUJO	08/01/1997	06.75	CLASSIFICADO (A)
1.	0000199	ROGES MAYTTON ALVES MOTA	29/05/2003	06.75	CLASSIFICADO (A)
1.	0001386	JULIANA GOMES VIANA CARVALHO	09/06/1984	06.50	CLASSIFICADO (A)
1.	0001075	CARIOLANDO CORTEZ BARROSO	24/07/1984	06.50	CLASSIFICADO (A)
1.	0000051	MARCOS VINICIUS SOUSA SILVA	02/12/2000	06.50	CLASSIFICADO (A)
1.	0000179	JESSICA LUANA SOUSA PRIMO	19/02/1991	06.25	CLASSIFICADO (A)
1.	0000779	RITA GABRYELLA VIANA LIMA	02/07/1999	06.25	CLASSIFICADO (A)
1.	0000016	ADRIANA REIS DA SILVA	08/05/1993	06.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0000192	ADELMO SILVA DA CUNHA	02/02/1999	06.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0001208	DAVID LUCAS DE ALMEIDA SILVEIRA	25/05/2002	06.00	CLASSIFICADO (A)

1. ZONA RURAL

1. ZONA RURAL: EQUIPE MARAVILHA 03 CR

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0000976	ISAMARIA DA SILVA SOUSA	14/03/1992	06.50	APROVADO (A)
2.	0000621	VANESSA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	08/01/1996	06.00	APROVADO (A)

1. ZONA RURAL: EQUIPE SÃO FELIX 01 VAGA + 03 CR

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0001146	MARIA CELIA MASCENA DA SILVA	18/04/1978	06.50	APROVADO (A)
1.	0000510	ANA MARJORIE PAIVA OLIVEIRA BARROS	23/04/1994	06.50	APROVADO (A)
1.	0000906	JOSE MESSIAS DA SILVA REIS	14/04/1996	06.50	APROVADO (A)
1.	0001124	RUAN PABLO BARBOSA SOUSA	07/03/2003	06.25	APROVADO (A)
1.	0000022	REBECA DE OLOVEIRA	23/10/1987	06.00	CLASSIFICADO (A)
1.	0000075	ROSANA DE SOUSA CORREA	05/05/1991	06.00	CLASSIFICADO (A)

1. ZONA RURAL: EQUIPE ALMEIDA 03 CR

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0000181	LUCELLY JENNYFER DOS SANTOS CARVALHO	12/07/1992	06.50	APROVADO (A)
1.	0001140	YGOR LUSTOSA FOLHA	03/09/1997	06.25	APROVADO (A)
1.	0001527	ANTHONY WANDEMBERG NUNES BARBOSA	07/04/1988	06.00	APROVADO (A)

1. ZONA RURAL: EQUIPE BOA SORTE 01 VAGA + 03 CR

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0001327	CLECIANE DE MORAIS SANTOS	10/02/2000	07.50	APROVADO (A)
1.	0000757	LEILANE FERNANDES SOUSA	03/10/2002	07.50	APROVADO (A)
1.	0001221	JUCELINO DE SOUSA SILVA	12/11/1993	07.00	APROVADO (A)
1.	0000972	ADAILSON SOUSA DAMASCENO	08/11/1994	07.00	APROVADO (A)
1.	0000149	ANDRESSA BARROS DE SOUSA	15/01/1996	06.25	CLASSIFICADO (A)
1.	0000298	ANDRE FARIAS E SILVA	18/07/1998	06.00	CLASSIFICADO (A)

1. ZONA RURAL: EQUIPE SITIO SECO 03 CR

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0000807	JOANICE NASCIMENTO DE MORAIS	12/04/1980	06.75	APROVADO (A)
2.	0001465	JOELTON SILVA BARBOSA	03/01/1995	06.75	APROVADO (A)

1. ZONA RURAL: EQUIPE SANTO ANTONIO 03 CR

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0001351	MARIA EDNA DA SILVA DO CARMO	03/06/1994	07.50	APROVADO (A)
1.	0001503	ANA CRISTINA DA SILVA MENDES	01/01/2000	07.25	APROVADO (A)

1.	0000397	ELIAS CARVALHO FREITAS JUNIOR	30/03/2001	06.00	<b>APROVADO (A)</b>
----	---------	-------------------------------	------------	-------	---------------------

1. **ZONA RURAL: EQUIPE SERRA NEGRA 03 CR**

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0000163	RAILANE DE SOUSA PEREIRA	06/04/1998	06.50	<b>APROVADO (A)</b>

1. **ZONA RURAL: EQUIPE ASSENTAMENTO PAVIO 03 CR**

ORD.	INSC.	NOME	NASCIMENTO	PTS	SITUAÇÃO
1.	0001298	FRANCISCA COSTA DE ALMEIDA FERREIRA	13/08/1992	07.00	<b>APROVADO (A)</b>
2.	0001205	WANDERSON DA SILVA GOMES	13/04/1994	07.00	<b>APROVADO (A)</b>
3.	0000455	CLAUDIVANE DA SILVA NOVAIS	18/07/1992	06.00	<b>APROVADO (A)</b>

Colinas - MA, em 19 de dezembro de 2022.

**Valmira Miranda Barroso**  
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 31d8cc85521f89d12e9fae8d9186467d

**DECRETO MUNICIPAL N.º 051/2022**

DECRETO MUNICIPAL N.º 051/2022 “Dispõe sobre o recesso das festividades do final do ano e dá outras providências.” CONSIDERANDO que as festividades comemorativas alusivas ao Natal e Ano Novo definidas nos dias 25/12/2022 e 01/01/2023 (Feriados); CONSIDERANDO que a véspera de Natal e Ano Novo são feriados definidos nos dias 24/12/2022 e 31/12/2022, respectivamente; D E C R E T A Art. 1º - Fica estabelecido recesso, em virtudes das festividades natalinas e do ano novo, aos servidores públicos municipais a partir do dia 20/12/2022 até o dia 03/01/2023. I - Ficam mantidos os serviços essenciais, em especial os do Hospital Municipal, Comissão Permanente de Licitações e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. II - Caberá aos Secretários Municipais, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais, na forma de rodízio entre os servidores. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEXTO DIA DOS MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DOIS. Valmira Miranda da Silva Barroso Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 0751ade1f9166017059bc71c5c2cdfd

**DECRETO MUNICIPAL N.º 053/2022**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 053/2022**

“Dispõe sobre a atualização dos valores arrecadados mediante a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, Cria o Fundo Municipal para Custeio de Serviços de Iluminação Pública - FUNSIP, nos termos da Lei Municipal n.º 274/2002 alterada pela Lei Municipal n.º 600/2017 e dá outras providências”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, Estado Maranhão, com fulcro no artigo 33, I e 136, VI da Lei Orgânica do Município de Colinas/MA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a mera atualização monetária de tributo, com

base nos índices oficiais de correção monetária, não constitui majoração e, portanto, não se subsumi aos princípios da legalidade e da anterioridade (art. 124, I e III, "" CE/89), podendo ser feita por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (entendimento consolidado pelos Tribunais Superiores. Inteligência da Súmula nº 160, do E. STJ);

**CONSIDERANDO**, que o último reajuste ocorreu por meio da Lei Municipal nº 600, de 03 de outubro de 2017, tendo transcorrido mais de 05 (cinco) anos sem a devida adequação dos valores cobrados à realidade econômico-financeira do País, bem como à evolução dos custos para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento e.

**CONSIDERANDO** ainda, que a mera recuperação inflacionária de tributos ou tarifas públicas não caracteriza aumento real, podendo ser autorizado pelo Poder Executivo mediante ato infra legal, segundo iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF (RE 200844 AgR/PR e AI 282660 AgR/RJ Ag Reg no AI)

**DECRETA**

**Art. 1º** - A Contribuição do Custeio de Iluminação Pública - CIP instituída por meio da Lei Municipal n.º 274/2002 alterada pela Lei Municipal n.º 300/2017, fica corrigida monetariamente no percentual de 2,2%, segundo a Resolução Homologatória nº 2.925/2021 - ANEEL, conforme tabela em anexo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEXTO DIA DOS MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DOIS.**

Valmira Miranda da Silva Barroso  
Prefeita Municipal

**ANEXO**  
**DECRETO MUNICIPAL N.º 053/2022**

CLASSES DE CONSUMIDORES	FAIXA DE CONSUMO	CIP ATUAL	CIP CORRIGIDA (2,2%)
	(Kw/mês)		
	0-30	R\$ 1,52	R\$ 1,55

	31-50	R\$ 3,05	R\$ 3,12
	51-79	R\$ 6,84	R\$ 6,99
	80-100	R\$ 9,87	R\$ 10,09
<b>RESIDENCIAL</b>	101-140	R\$ 11,95	R\$ 12,21
<b>URBANO</b>	141-220	R\$ 16,98	R\$ 17,35
	221-360	R\$ 32,84	R\$ 33,56
	361-500	R\$ 51,98	R\$ 53,12
	501-1000	R\$ 72,35	R\$ 73,94
	1001-9999999	R\$ 125,52	R\$ 128,28
	0-30	R\$ 1,52	R\$ 1,55
	31-50	R\$ 3,05	R\$ 3,12
	51-79	R\$ 6,84	R\$ 6,99
	80-100	R\$ 9,87	R\$ 10,09
<b>RESIDENCIAL</b>	101-140	R\$ 11,95	R\$ 12,21
<b>RURAL</b>	141-220	R\$ 16,98	R\$ 17,35
	221-360	R\$ 32,84	R\$ 33,56
	361-500	R\$ 51,98	R\$ 53,12
	501-1000	R\$ 72,35	R\$ 73,94
	1001-9999999	R\$ 125,52	R\$ 128,28
	0-30	R\$ 5,60	R\$ 5,72
	31-50	R\$ 7,85	R\$ 8,02
	51-79	R\$ 10,65	R\$ 10,88
	80-100	R\$ 14,52	R\$ 14,84
	101-140	R\$ 22,42	R\$ 22,91
	141-220	R\$ 25,32	R\$ 25,88
<b>COMERCIAL</b>	221-360	R\$ 34,20	R\$ 34,95
	361-500	R\$ 58,32	R\$ 59,60
	501-1000	R\$ 92,30	R\$ 94,33
	1001-2000	R\$ 145,70	R\$ 148,91
	2001-3000	R\$ 210,35	R\$ 214,98
	3001-4000	R\$ 325,32	R\$ 332,48
	4001-5000	R\$ 340,25	R\$ 347,74
	5001-9999999	R\$ 375,65	R\$ 383,91
	0-30	R\$ 5,60	R\$ 5,72
	31-50	R\$ 7,85	R\$ 8,02
	51-79	R\$ 10,65	R\$ 10,88
	80-100	R\$ 14,52	R\$ 14,84
	101-140	R\$ 22,42	R\$ 22,91
	141-220	R\$ 25,32	R\$ 25,88
	221-360	R\$ 34,20	R\$ 34,95
<b>INDUSTRIAL</b>	361-500	R\$ 58,32	R\$ 59,60
	501-1000	R\$ 92,30	R\$ 94,33
	1001-2000	R\$ 145,70	R\$ 148,91
	2001-3000	R\$ 210,35	R\$ 214,98

	3001-4000	R\$ 325,32	R\$ 332,48
	4001-5000	R\$ 340,25	R\$ 347,74
	5001-9999999	R\$ 375,65	R\$ 383,91

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: f15f8e10c1681c17f6e1b5f71c73b873

### DECRETO Nº 50/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 50/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA SERVIDOR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal - em especial o da eficiência; e,

CONSIDERANDO a Ação Ordinária - Processo Nº 0800004-24.2018.8.10.0097, Sentença, Acórdão e Certidão de Trânsito em Julgado,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em regime estatutário, para o cargo de Técnico em Radiologia, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Colinas, **CRISTIANE YARA CARDOSO COSTA**, RG nº 2.035.528 SSP/PI, CPF nº 000.040.613-90.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas, em 19 de Dezembro de 2022.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO  
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: a5d4c85a2412aad34474b0ebb6158ad5

### TERMO DE POSSE

#### TERMO DE POSSE

Aos 19 dias do mês de Dezembro de 2022, compareceu a esta Prefeitura Municipal a Sra. **CRISTIANE YARA CARDOSO COSTA**, que, exibindo o **Decreto n.º 50/2022, de 19 de Dezembro de 2022**, tomou posse e prestou o compromisso de, fielmente, exercer as atribuições, os deveres e as responsabilidades a ela inerentes; cumprir a Constituição Federal e Constituição Estadual do Maranhão, a Lei Orgânica do Município e demais leis, decretos e regulamentos pertinentes.

Documentos apresentados para o ato de posse:

- ( ) Cópia Autenticada de Escolaridade;
- ( ) Cópia Autenticada da Identidade e CPF;
- ( ) Cópia Autenticada da Carteira de Trabalho;
- ( ) Cópia Autenticada da Carteira do Conselho de Classe;
- ( ) Cópia Autenticada do Certificado ou Dispensa Militar;
- ( ) Uma foto 3x4 colorida, recente;
- ( ) Cópia Autenticada da Carteira de Habilitação;
- ( ) Cópia Autenticada do Título de Eleitor e Certidão de quitação

eleitoral;

- ( ) Cópia Autenticada de Certidão de Casamento ou Nascimento;
- ( ) Cópia Autenticada de Certidão dos Dependentes;
- ( ) Cópia de Comprovante de Residência;
- ( ) Cópia Autenticada do PIS/PASEP/NIT;
- ( ) Declaração quanto ao exercício de cargo ou emprego público; e
- ( ) Laudo Médico, comprovando higidez física e mental do candidato.

**Colinas - MA, 19 de Dezembro de 2022.**

Valmira Miranda da Silva Barroso Cristiane Yara Cardoso Costa

**Prefeita Municipal Empossada**

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS*

*Código identificador: 719b28efcd65babd5305e7fb1d8d75a*

### **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLINAS E JUCIANE RODRIGUES DE AQUINO.**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, CNPJ.: 06.113.682/0001-25, pessoa jurídica de direito público, sediada na Praça Dias Carneiro, 402 - Centro, Colinas/MA, neste ato, representada, nos termos da Lei Municipal n.º 571/2017, CNPJ.: 30.392.976/0001-18, por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a Sra. **MARIA DO SOCORRO BORBA TORRES**, brasileira, casada, RG.: 257.152 SSP/MA; CPF.: 128.763.483-49, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, s/n.º - Bairro Centro, Colinas/MA, RESOLVE RESCINDIR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de forma UNILATERAL, firmado com **JUCIANE RODRIGUES DE AQUINO**, brasileira, sep. divorciada, RG.: 059055172016-7 SESP/MA; CPF.: 396.742.583-53, residente e domiciliada na Av. Diego Sucupira, nº 194, Bairro Trizidela, Colinas/MA, cujo objeto são os serviços de PROFESSORA de 6º ao 9º Ano, na Unidade Integrada Rosilda Moreira Lima - Polo Boa Sorte, no Povoado Jaguarana, firmado entre as partes em 06/03/2017, por não atender os requisitos previstos no Art. 37, XVI, "a", "b" e "c" da Constituição Federal.

É dada plena quitação das mútuas obrigações relativamente à contratação havida, resguardados os direitos e obrigações pendentes decorrente do contrato original.

Dê-se ciência, publique-se.

Colinas (MA), 30 de Dezembro de 2020.

**MARIA DO SOCORRO BORBA TORRES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS*

*Código identificador: 94d7b428c814b36ff8a2a0f4c43f7ad4*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

#### **DECRETO MUNICIPAL 018/2022 DISPÕE SOBRE O RECESSO DAS FESTIVIDADES NATALÍCIAS E DE FINAL DE ANO.**

**Decreto Municipal nº 018/2022 Duque Bacelar - Ma, 19 de dezembro de 2022.**

"Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no município de Duque Bacelar/ MA, no período de **23 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.**

**FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE**

**DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA NO MUNICÍPIO.**

**CONSIDERANDO: as festividades natalícias e de final de ano.**

**CONSIDERANDO:** a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos.

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de **23 de dezembro de 2022, a 02 de janeiro de 2023**, retornado normalmente no dia **03 de janeiro de 2023**, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

**Art. 2º.** Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do município e se apresentar de imediato se foram convocados para o serviço.

**Parágrafo único.** Os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de plantão, predefinida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.**

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA*

*Código identificador: d664f095ac6cde9e75025c3152012702*

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 1512.1/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa WS COMBUSTIVEL LTDA - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.458.188/0001-93; **OBJETO:** Aquisição de Combustíveis. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-018/2022-SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 100.581,00 (cem mil, quinhentos e oitenta e um reais); **VIGÊNCIA:** Prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2022, a contar da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER; 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 12 361 0021 2066 0000 Manutenção do Transporte Escolar - Recurso do Estado; 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE; 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE; 12.361.0021.2069.0000 - Manutenção do PNTE/FNDE; 12.361.0021.2065.0000 - Manutenção do Transporte Escolar Recurso Próprio; 02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Basica; 12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40%; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer e Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica, **SIGNATÁRIOS:** Sr Silvanildo da Conceição Castro, CPF nº 022.080.923-25, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho. Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar - MA, 15 de dezembro de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa,

OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 64b8ad42f28f6ead489efcb844acd05b

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1512.2022**

**Processo Administrativo nº184/2022; REF.:** Pregão Eletrônico nº 022/2022 **OBJETO:** Serviços de Implantações de sistemas de abastecimento de água no município de Duque Bacelar/MA; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - **VALOR GLOBAL** R\$ 1.225.698,12 (Hum milhão, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e doze centavos); **VIGÊNCIA:** Será da data da assinatura 15/12/2022 e terá vigência de 12 meses 15/12/2023; **DOTAÇÃO:** 0202 PREFEITURA MUNICIPAL; 020203 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA; 17 0015 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO; 17 0015 1022 0000 Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento d'água; 17 0015 2172 0000 Melhoria no Sistema de Esgotamento Sanitário; 4.4.90.51.00 Obras E Instalações. **CONTRATADA:** MW CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 36.637.898/0001-50; **CONTRATANTE:** Secretária Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, **SIGNATÁRIOS:** Sr. Maylon Wanderson Magalhães França CPF nº 040.025.033-05, pela contratada e Robert Otoni Furtado Oliveira CPF n.º 088.961.273-00 pela contratante. Duque Bacelar - MA 15 de dezembro de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 499a4ff78ec93d1e9e33bda598aa3a2e

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022**

REF: Processo Administrativo nº 185.2022; A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF:643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto:** Contratação de empresa para serviço de engenharia com a finalidade de instalação de sistema de combate a incêndio do hospital Presidente Médice; **Valor:** R\$ 28,705.53 (vinte e oito mil setecentos e cinco reais e cinquenta e três centavos); **EMPRESA:** HELIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA; CNPJ: 11.986.633/0001-37; **Fundamento Legal...:** Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA, Em 16 de dezembro de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 4fd010eb77b036c4858e2dd99ce8b870

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO ARP Nº 054/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022**  
**PROCESSO Nº 02.06.139/2022**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, com sede na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP: 65.975-000, ESTREITO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **002/2022**, de **01/01/2021**; Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022**, conforme a homologação realizada pelo **Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **A. R. A. MELO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.463.540/0001-99**, com sede na **RUA 19, QUADRA 52, LOTE 001, Nº 199, BAIRRO AMAZONAS, PARAUAPEBAS - PA**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO ROBSON ALVES MELO**, portador da Cédula de Identidade nº **3990416 SSP PA** e CPF nº **814.599.802-63**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, INCLUINDO OPERADOR/MOTORISTA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD/horas	V. UNIT/BDI	Valor TOTAL
9	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	1500	223,00	R\$ 334.500,00
10	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF 06/2014 (COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP)	CHP	500	142,00	R\$ 71.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 405.500,00</b>

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Estreito**.  
**2.2.** Os órgãos participantes são: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte**.  
**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.  
**2.3.1.** Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

**2.3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até o final do exercício, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** Durante a vigência desta ata de registro de preços, os preços são fixos e irredutíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 9.2. A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até **05% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

**b.2.** Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº

205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022** e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Estreito/MA** com exclusão de qualquer outro.

Município de Estreito - MA, 16 de dezembro de 2022.

**PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA A. R. A. MELO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

Secretário Mun. De ADM. Finanças e Gestão Representante Legal

Publicado por: **RONILSON SILVA SOARES**  
Código identificador: **4a37cba31751a65c0bef406e67169b36**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO ARP Nº 056/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022**

PROCESSO Nº **02.06.139/2022**  
VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, com sede na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP: 65.975-000, ESTREITO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **002/2022**, de **01/01/2021**; Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022**, conforme a homologação realizada pelo **Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JOSE WILLIAM SALVIANO VILAR**, inscrita no CNPJ sob o nº **69.431.047/0001-06**, com sede na **RUA BANDEIRANTE 08, Nº 1169, BANDEIRANTE, CEP 65.975-000, ESTREITO - MA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSE WILLIAM SALVIANO VILAR**, portador da Cédula de Identidade nº **2126965 SSP GO** e CPF nº **412.576.693-20**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, INCLUINDO OPERADOR/MOTORISTA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD/horas	V. UNIT/BDI	Valor TOTAL
1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATORIA DE ANDBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TON. POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - CHP DIURNO. AF 11/2016.	CHP	1500	267,23	R\$ 400.845,00
2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATORIA DE MANDIBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TON. POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - CHP DIURNO. AF 11/2016 (COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP)	CHP	500	242,00	R\$ 121.000,00
3	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	1500	201,00	R\$ 301.500,00
4	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF 06/2014 (COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP).	CHP	500	201,00	R\$ 100.500,00
5	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTENCIA LIQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MIN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MIN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	1125	157,00	R\$ 176.625,00
6	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTENCIA LIQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MIN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MIN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF 06/2014 (COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP)	CHP	375	143,53	R\$ 53.823,75
7	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÁMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	600	264,00	R\$ 158.400,00
8	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÁMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO. AF 06/2014 (COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP)	CHP	200	253,62	R\$ 50.724,00
11	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÁMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	1500	239,00	R\$ 358.500,00
13	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	1275	180,70	R\$ 230.392,50
14	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF 06/2014 - (COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP)	CHP	425	180,70	R\$ 76.797,50
15	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	750	171,82	R\$ 128.865,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.463.842,75</b>

16	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF 06/2014. (COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP)	CHP	250	172,00	R\$ 43.000,00
17	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8.1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	750	159,42	R\$ 119.565,00
18	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8.1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF 06/2014 (COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP)	CHP	250	159,42	R\$ 39.855,00
21	ESFARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO COM TANQUE DE 2500 L, REBOCAVEL COM MOTOR A GASOLINA POTÊNCIA 3,4 HP - CHP DIURNO. AF 07/2014	CHP	500	30,90	R\$ 15.450,00
22	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,90 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 450 T/H - CHP DIURNO. AF 11/2014	CHP	150	440,00	R\$ 66.000,00
23	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,90 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 450 T/H - CHP DIURNO. AF 11/2014 (COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP).	CHP	50	440,00	R\$ 22.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.463.842,75</b>

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**2.1.** O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Estreito**.  
**2.2.** Os órgãos participantes são: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte**.  
**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caso ocorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

**2.3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual

redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação,

sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até o final do exercício, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** Durante a vigência desta ata de registro de preços, os preços são fixos e irrevogáveis.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária

prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$
-----	-------------------------

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até **05% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

**b.2.** Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União,

ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022** e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Estreito/MA** com exclusão de qualquer outro.

Município de Estreito - MA, 16 de dezembro de 2022.

**PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA JOSE WILLIAM SALVIANO VILAR**

Secretário Mun. De ADM. Finanças e Gestão Representante Legal

*Publicado por: RONILSON SILVA SOARES*

*Código identificador: db38d46b87f071d6d39d7564c9840f4b*

### **EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 029/2022-CPL**

#### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREGOEIRO do MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 029/2022 referente à FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, INCLUINDO OPERADOR/MOTORISTA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a empresa:

Fornecedor (es): JOSE WILLIAM SALVIANO VILAR - 69.431.047/0001-06:

**R\$ 2.463.842,75 (Dois milhões Quatrocentos e Sessenta e Três mil, Oitocentos e quarenta e Dois reais, Setenta e Cinco centavos);**

A. R. A. MOELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA - 41.463.540/0001-99:

**R\$ 405.500,00 (Quatrocentos e Cinco mil, Quinhentos reais);**

BRAZ - LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - 20.246.995/0001-82: **R\$**

**244.475,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco reais).**

**Estreito - Maranhão, 16 de dezembro de 2022.**

**PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo

objeto é: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, INCLUINDO OPERADOR/MOTORISTA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA:

Fornecedor (es): JOSE WILLIAM SALVIANO VILAR - 69.431.047/0001-06: **R\$ 2.463.842,75 (Dois milhões Quatrocentos e Sessenta e Três mil, Oitocentos e quarenta e Dois reais, Setenta e Cinco centavos);**

A. R. A. MOELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA - 41.463.540/0001-99: **R\$ 405.500,00 (Quatrocentos e Cinco mil, Quinhentos reais);**  
BRAZ - LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - 20.246.995/0001-82: **R\$ 244.475,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco reais).**

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Estreito-MA, 16 de dezembro de 2022.

**PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**

Secretário Municipal De Administração, Finanças E Gestão

Publicado por: **RONILSON SILVA SOARES**  
Código identificador: 27c12bfe444a29da7146af7060824231

#### EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 132/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2022. ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022- SEMAFIPI/PMC - MA. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito-MA através das SECRETARIAS

MUNICIPAIS e a empresa A. L. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 21.959.459/0001-97. OBJETO - **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA, MEDIANTE ADESÃO DE ATA SRP 22/2022-SEMAFIPI/PMC.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no que couber a Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: **R\$ 1.073.163,10 (Um Milhão e Setenta e Três Mil e Cento e Sessenta e Três Reais e Dez Centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 10 301 0210 2077; 10 301 0210 2071; 10 302 0210; 10.302.0203.2074; 10.302.0203.2075; 10.304.0215.2082; 10.302.0203.2169; 12 361 0403 2053; 12 367 0036 2051; 12 122 0403 2045; 12 365 0403 2050; 13 392 0473 2165; 08 243 0052 2123; 08 244 0052 2104; 08 244 0122 2090; 08 244 0122 2093; 08 244 0122 2094; 08 244 0125 2101; 08 243 0120 2088; 08 244 0052 2099; 08 122 0726 2089; 08 243 0126 2091; 08 243 0727 2164; 08 122 0052 2085; 04 122 0052 2017; 22 662 0725 2130; 20 606 0052 2030; 15 451 0712 2140; 27 811 0720 2115; 18 122 0052 2109; 04 121 0052 2131; 04 122 0052 2004; 04 122 0052 2004; 23 122 0052 2033; NATUREZA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura os Secretários: **PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**, Secretário Municipal de Adm., Finanças e Gestão, **FRANCISCA LIMA BARROS**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, **AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**, Secretária Municipal de Assistência Social e o Sr. **GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR**, Secretário Municipal de Saúde, e pela empresa o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS LOBATO JUNIOR**. Assinatura do contrato 18 de novembro de 2022.

Publicado por: **RONILSON SILVA SOARES**  
Código identificador: 800c7943ac1f54ec47ba7c780aabcaf9

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 041/2022 - SRP

Processo Administrativo nº 241001/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**

**DATA: 17/11/2022**

**ABERTURA: 10:00 HORAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO 041/2022 - SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241001/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos 16 (dezesseis) dia do mês de dezembro do ano de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Srº **Antônio Marcos de Sousa Rocha**, Secretário Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominada: ORDENADORA DE DESPESAS E ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022** e o Senhor: **Firmino Marques da Silva Neto** portadora do CPF: 001.682.523-33, representante da empresa: **F.J.R.COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº **30.381.078/0001-64**, localizada na Praça Guilhermino Brito nº: 2.890, Bairro Centro, Paraibano/MA - CEP: 65.670-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 041/2022- SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: **F.J.R.COMERCIO EIRELI**

CNPJ: <b>30.381.078/0001-64</b>	Inscrição Estadual: 12.681.260-8
Endereço: Praça Guilhermino Brito nº: 2.890, Bairro Centro, Paraibano/MA - CEP: 65.670-000	Inscrição Municipal: 35858
Tel./Fax: 98 98854-6604	EMAIL: distribuidorafjr@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências das Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2022 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QUANT.	UND	V.UNIT	V.TOTAL
8	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM 220V	VENTISOL	60	UND	R\$ 247,84	R\$ 14.870,40
17	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 02 TORNEIRAS DE INOX	MODELOS MOVÉIS	20	UND	R\$ 1.524,33	R\$ 30.486,60
18	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 03 TORNEIRAS EM INOX	MODELOS MOVÉIS	30	UND	R\$ 2.899,94	R\$ 86.998,20
21	BEBEDOURO COLUNA 02 TORNEIRAS	ESMALTEC	20	UND	R\$ 801,00	R\$ 16.020,00
22	FOGÃO INDUSTRIAL COM 04 BOCAS C/FORNO	MODELOS MOVÉIS	20	UND	R\$ 1.990,00	R\$ 39.800,00
24	FOGÃO DOMESTICO COM 04 BOCAS	ESMALTEC	10	UND	R\$ 970,00	R\$ 9.700,00
25	FOGÃO DOMESTICO COM 06 BOCAS	ESMALTEC	10	UND	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00
29	ARMÁRIO FECHADO 02 PORTAS MDF 1,75X90X40	MODELOS MOVÉIS	15	UND	R\$ 858,00	R\$ 12.870,00
30	ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS 01 PRATELEIRA MDF 75X90,X40	MODELOS MOVÉIS	15	UND	R\$ 489,00	R\$ 7.335,00
31	FREEZER 325 LTS 02 PTS 220V HORIZONTAL	ESMALTEC/ECH350	6	UND	R\$ 3.622,00	R\$ 21.732,00
32	REFRIGERADOR 320 LTS 220V	ELECTROLUX	15	UND	R\$ 3.666,00	R\$ 54.990,00

33	REFRIGERADOR 261 LTS 220V	CONSUL/CRA30	10	UND	R\$ 2.691,80	R\$ 26.918,00
34	REFRIGERADOR 276 LTS 220V	ESMALTEC/RCD34	10	UND	R\$ 2.583,85	R\$ 25.838,50
35	REFRIGERADOR 245 LTS 220V	ESMALTEC/ROC31	10	UND	R\$ 3.060,00	R\$ 30.600,00
36	FREEZER 309 LTS 02 PTS 220V HORIZONTAL	CONSUL/ CHA31FB	8	UND	R\$ 3.580,00	R\$ 28.640,00
37	TV 32" HD C FUNÇÃO SMART E WIFI INTEG	AOC/32S5195ROKU	10	UND	R\$ 1.710,00	R\$ 17.100,00
38	TV 32" HD CONV DIG TL 017	AOC/32S5195ROKU	10	UND	R\$ 1.429,19	R\$ 14.291,90
39	TV 42"	AOC/435195ROKU	10	UND	R\$ 2.435,00	R\$ 24.350,00
40	CAIXA SOM APLICADA 220V	LENOXX/CA340	5	UND	R\$ 2.600,00	R\$ 13.000,00
41	MICROFONE SEM FIO C/2	VOKAL/ VWS-20	5	UND	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
42	LIQUIDIFICADOR 220V	MONDIAL/ L550	10	UND	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
43	LIQUIDIFICADOR IND 8L INOX 220V	KD ELETRO	10	UND	R\$ 830,00	R\$ 8.300,00
44	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 12.000 BTUS 220V; CICLO FRIO; FUNÇÕES: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, E AUTOMÁTICO; 3 VELOCIDADES: BAIXA, MÉDIA E ALTA; CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO; DIRECIONADORES DE AR; NÍVEL DE RUÍDO (DB (A)); FILTRO DE AR LAVÁVEL COM MATERIAL BACTERICIDA; VAZÃO DE AR:400 A 600 M3/H; POTÊNCIA DE 1.000 A 2.000W, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A	ELGIN	30	UND	R\$ 2.350,00	R\$ 70.500,00
45	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 9.000 BTUS 220V; CICLO FRIO; FUNÇÕES: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, E AUTOMÁTICO; 3 VELOCIDADES: BAIXA, MÉDIA E ALTA; CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO; DIRECIONADORES DE AR; NÍVEL DE RUÍDO (DB (A)); FILTRO DE AR LAVÁVEL COM MATERIAL BACTERICIDA;	ELGIN	20	UND	R\$ 2.080,00	R\$ 41.600,00
46	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 18.000 BTUS 220V; CICLO FRIO; FUNÇÕES: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, E AUTOMÁTICO; 3 VELOCIDADES: BAIXA, MÉDIA E ALTA; CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO; DIRECIONADORES DE AR; NÍVEL DE RUÍDO (DB (A));FILTRO DE AR LAVÁVEL COM MATERIAL BACTERICIDA;	ELGIN	10	UND	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
47	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 24.000 BTUS 220V; CICLO FRIO; FUNÇÕES: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, E AUTOMÁTICO; 3 VELOCIDADES: BAIXA, MÉDIA E ALTA; CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO; DIRECIONADORES DE AR; NÍVEL DE RUÍDO (DB (A)); FILTRO DE AR LAVÁVEL COM MATERIAL BACTERICIDA;	ELGIN	10	UND	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00
49	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA FIXA	MODELOS MOVÉIS	50	UND	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
50	CADEIRA FIXA PÉS DE FERRO COM ASSENTO ESTOFADO	MODELOS MOVÉIS	100	UND	R\$ 285,00	R\$ 28.500,00
52	CADEIRA DE PLÁSTICO PVC COM BRAÇO BRANCA	MOOR	500	UND	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
53	CADEIRAS DE PLÁSTICO PVC SEM BRAÇO BRANCA	MOOR	200	UND	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
54	CADEIRA TIPO PRESIDENTE	SÓ AÇO	20	UND	R\$ 995,00	R\$ 19.900,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 813.340,60</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por

cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

## **DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 041/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

## **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

## **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou

reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Domingos do Maranhão/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acórdadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

FORTUNA - MA, 16 de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTUNA - MA

**Antônio Marcos de Sousa Rocha**

Secretário Municipal de Educação

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**F.J.R.COMERCIO EIRELI**

CNPJ Nº 30.381.078/0001-64

Representante: Firmino Marques da Silva Neto

CPF: 001.682.523-33

**FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: f8645452c5ef5fc80fed18de1629941f

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 041/2022 - SRP

Processo Administrativo nº 241001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 17/11/2022

ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO 041/2022 - SRP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241001/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos 16 (dezesesseis) dia do mês de dezembro do ano de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Srº **Antônio Marcos de Sousa Rocha**, Secretário Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominada: ORDENADORA DE DESPESAS E ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022** e a Senhora: **RAFAELA MARTINS DE CARVALHO** portadora do RG: 2.071.268 SSP / PI e CPF: 652.390.083-53, representante da empresa: **BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CPNJ sob o Nº **17.828.413/0001-61**, localizada na Av. Dr. Jose Ribamar Pacheco, Nº 355 Bairro

Cancela, Floriano/Pi - CEP: 64.804-330, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 041/2022- SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

## DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: <b>BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-ME</b>	
CNPJ: <b>17.828.413/0001-61</b>	Inscrição Estadual: 19.514.436-8
Endereço: Av. Dr. Jose Ribamar Pacheco, Nº 355 Bairro Cancela, Floriano/Pi - CEP: 64.804-330	Inscrição Municipal: 000.229.470
Tel./Fax: (89) 3521-3422 (89) 3521-2272	EMAIL: brasilmedicamentos10@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências das Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2022 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

## DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

## DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QUANT.	UND	V.UNIT	V.TOTAL
1	LONGARINA C/3 LUGARES C/ASSENTO E ENCOSTO ENVERNIZADO SECRETARIA PVC	MODELO MÓVEIS - LONG-22	30	UND	R\$ 750,00	R\$ 22.500,00

2	LONGARINA C/3 LUGARES C/ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO EM TECIDO SEC.	MODELO MÓVEIS - LONG-10	30	UND	R\$ 595,48	R\$ 17.864,40
3	LONGARINA C/3 LUGARES C/BRAÇO, ASSENTO, ENCOSTO ESTOFADO DIRETOR .	MODELO MÓVEIS - LONG-14	20	UND	R\$ 1.790,19	R\$ 35.803,80
4	BIRÔ EM MDF COM 02 GAVETAS 1,20 X 60 X 75 2 gavetas	MODELO MÓVEIS - PM-16	30	UND	R\$ 525,00	R\$ 15.750,00
5	BIRÔ EM MDF COM 02 GAVETAS 1,50 X 62 X 75 2 gavetas	MODELO MÓVEIS - PM-16	20	UND	R\$ 569,94	R\$ 11.398,80
6	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS 1,95X90,40	MODELO MÓVEIS - AR-02	30	UND	R\$ 990,00	R\$ 29.700,00
7	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS 1,60X90,40	MODELO MÓVEIS - AR-02	30	UND	R\$ 795,00	R\$ 23.850,00
9	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS 1,33X46,60	MODELO MÓVEIS - AA-04E	40	UND	R\$ 855,00	R\$ 34.200,00
10	FICHÁRIO DE AÇO 05 GAVETAS 1,33X46X60	MODELO MÓVEIS - AA-04E	30	UND	R\$ 1.400,00	R\$ 42.000,00
11	ESTANTE ABERTA COM 06 PRATELEIRAS 30CM S/R. 1,98 X 92	MODELO MÓVEIS - EA-06/CR	40	UND	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
12	ESTANTE ABERTA COM 06 PRATELEIRAS 30CM C/R 1,98 X 92	MODELO MÓVEIS - EA-06/CR	40	UND	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
13	ESTANTE ABERTA COM 06 PRATELEIRAS 40CM C/R. 1,98 X 92	MODELO MÓVEIS - EARX-06 CR	40	UND	R\$ 520,00	R\$ 20.800,00
14	ESTANTE ABERTA COM 04 PRATELEIRAS 30CM S/R. 1,98 X 92	MODELO MÓVEIS - EA-04/CR	40	UND	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
15	ESTANTE ABERTA COM 05 PRATELEIRAS 30CM C/R 1,98 X 92	MODELO MÓVEIS - EA-05/CR	40	UND	R\$ 380,00	R\$ 15.200,00
16	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 04 TORNEIRAS EM CHAPA	MODELO MÓVEIS - BB-04 TP	15	UND	R\$ 3.150,51	R\$ 47.257,65
19	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 04 TORNEIRAS EM INOX	MODELO MÓVEIS - BB-04 TP	15	UND	R\$ 3.710,80	R\$ 55.662,00
20	BEBEDOURO DE MESA 02 TORNEIRAS	KARINA BEBEDOUROS - K-21	20	UND	R\$ 760,03	R\$ 15.200,60
23	FOGÃO INDUSTRIAL COM 06 BOCAS C/FORNO	MODELO MÓVEIS - MM-FI06BDCF	10	UND	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
26	MESA COM 02 GAVETAS MDF 1,20 X 60 X 75	MODELO MÓVEIS - PM-16	20	UND	R\$ 530,00	R\$ 10.600,00
27	MESA COM 01 GAVETAS MDF 1,20 X 60 X 75	MODELO MÓVEIS - PM-16	10	UND	R\$ 510,00	R\$ 5.100,00
28	ARMÁRIO MISTO SEMIABERTO MDF 1,75X90X40	MODELO MÓVEIS - PM-02	25	UND	R\$ 1.050,00	R\$ 26.250,00
48	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA GIRATORIA	MODELO MÓVEIS - ESCT-09	30	UND	R\$ 486,00	R\$ 14.580,00
51	MESA REDONDA DE PLÁSTICO PVC BRANCA	TOPPLAST - PVC	50	UND	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 534.217,25</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de

classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### **DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 041/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Domingos do Maranhão/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

FORTUNA - MA, 16 de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTUNA - MA

**Antônio Marcos de Sousa Rocha**

Secretário Municipal de Educação

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-ME**

CNPJ Nº 17.828.413/0001-61

Representante: Rafaela Martins De Carvalho

RG: 2.071.268 SSP / PI e CPF: 652.390.083-53

**FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: e2480a48768fa5545d47833400731316

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 115/2022 M  
A. L DA S. SOUSA**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.**

**115/2022** REF.: Processo nº 7741/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa **M A. L DA S. SOUSA** - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o ACRÉSCIMO no percentual de +/- 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos itens "2", "3" e "4" do contrato firmado entre as partes, em 18/07/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta - VALOR GLOBAL: O valor do presente Aditivo é de R\$ 7.159,00 (sete mil, cento cinquenta e nove reais), correspondente ao percentual de +/- 13,76% (treze inteiros e setenta e seis centésimo por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de R\$ 52.012,00 (cinquenta e dois mil e doze reais) para R\$ 59.171,00 (cinquenta e nove mil, cento e setenta e um reais) - BASE LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Cláusula Sexta do Contrato nº. 115/2022, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE e MARIA APARECIDA LAURIUCHI DA SILVA SOUSA, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 10 de outubro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: 8048da990c1f4ba0aa19165cb70c1a54

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO - 2ª REPETIÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
052/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO- 2ª REPETIÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022**

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de empresa especializada pra fornecer serviços de "Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Itinga do Maranhão/MA..

A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 10 de Janeiro de 2023 às 09:00hs.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Dezembro de 2022

Francisco Leonardo Franco de Carvalho  
Pregoeiro Municipal

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 2d954b344219742eaf44929a5ddad2b7

## DECRETO 0159/2022

### DECRETO Nº 152/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Amplia a jornada de trabalho de professores concursados de 20h (vinte horas), para 40h (quarenta horas), semanais de que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 411/2021, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público e Demais da Educação Municipal de Itinga do Maranhão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

**CONSIDERANDO** que por necessidade do Sistema de Ensino Público Municipal de Itinga do Maranhão e interesse do profissional do Magistério do Quadro Permanente, o art. 67 e seguintes da Lei nº 411/2021 - PCCR, permite a ampliação da jornada de trabalho em até 40h (quarenta horas), semanais;

**CONSIDERANDO** que o art. 68 da Lei nº 411/2021 determina a convocação de no mínimo 10 (dez) professores por ano para dobra de turno de forma definitiva, seguindo a ordem de classificação e ano dos concursos;

**CONSIDERANDO** tendo em vista as restrições orçamentárias e a

necessidade da Secretaria de Educação, deliberamos por chamar mais 03 (três) professores para ampliação da jornada de trabalho;

**CONSIDERANDO** o julgamento da comissão de gestão do plano de carreira Municipal, que após a análise da documentação dos candidatos à luz das exigências contidas no art. 64 da Lei nº 411/2021, declarou habilitados à dobra de jornada os três nomes abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO**, por último o disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº 411/2021, onde a ampliação da jornada de trabalho do professor concursado de 20h (vinte horas), para 40h (quarenta horas) semanais, far-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal.

### DECRETA

**Art. 1º.** - As jornadas semanais de trabalho dos docentes abaixo relacionados, doravante passa a ser ampliada de 20h (vinte horas), para 40 (quarenta horas), semanais, com acréscimo das vantagens remuneratórias de caráter permanente do cargo na mesma proporção:

- I - Josimar Vieira da Silva;
- II - Joselina Gomes de Jesus;
- III - Silene Rodrigues Viana;

**Art. 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: d8488ae20be1b7e65180a873612a5ab8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 030/2022 - SRP

Processo Administrativo nº 200901/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 11/10/2022

ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 030/2022 - SRP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, TINTAS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200901/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Sr: **RODRIGO DA SILVA SANTOS**, Secretário Municipal de Administração, responsável pelo Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração, denominado: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022** e o Senhor: **Samuel Munis Oliveira Rosa** portadora do CPF Nº 895.166.723-53, representante da empresa: **ELETROCOL LTDA inscrita no CPNJ sob o Nº 10.548.494/0001-05**, localizada na Avenida Diego Sucupira, nº 152 - Bairro Renascença - Colinas/MA - CEP.: 65.690-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 030/2022- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos e materiais de construção em geral, tintas e ferramentas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 030/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: <b>ELETROCOL LTDA</b>
CNPJ: 10.548.494/0001-05
INSC EST: 123104033
END: localizada na Avenida Diego Sucupira, nº 152 - Bairro Renascença - Colinas/MA - CEP.: 65.690-000

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2022 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

### DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE I - MATERIAL ELETRICO						
ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QUANT.	VAL.UNIT	VAL. TOTAL
1	1 Interruptor Simples E 1 Tomada 2p+T com Placa 4x2	UND	ALUMBRA	200	R\$ 12,49	R\$ 2.498,00
15	Cabo PP 3 x 2,50 mm	M	MEGATRON	1.000	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00
21	Chave De Teste	und	NANSEN	400	R\$ 14,50	R\$ 5.800,00
29	Eletroduto Soldável 25mm (3Mts)	und	TIGRE	500	R\$ 10,50	R\$ 5.250,00
32	Extensão 5 mts Universal	und	OLIST	160	R\$ 16,00	R\$ 2.560,00
39	Lâmpada Led 12W	und	AVANT	300	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
40	Lâmpada Led 15W	und	AVANT	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
54	Plugue Adaptador para Tomada Novo/Antigo	UND	ELETROPLAS	300	R\$ 8,30	R\$ 2.490,00
56	Tomada 2 Polos + Terra Branco	und	ELETROPLAS	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
57	Tomada c/ 2 Teclas Simples e 1 Tomada	und	ELETROPLAS	200	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
58	Tomada c/ 3 Teclas Simples	und	ELETROPLAS	200	R\$ 17,50	R\$ 3.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 44.148,00</b>
LOTE II - MATERIAL HIDRAULICO						
ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QUANT.	VAL.UNIT	VAL. TOTAL
75	Caixa D'agua 2000lts c/ tampa	und	FORTLEV	25	R\$ 980,00	R\$ 24.500,00
83	Curva 90 graus soldavel de 60mm	und	TIGRE	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
87	Curva Longa Soldável 50mm	und	TIGRE	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
110	Registro Pressão1/2 c40 Metálica	und	TIGRE	50	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
124	Tubo de Esgoto 40mm (6mts)	und	TIGRE	150	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 39.200,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 83.348,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que

não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### **DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 030/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação

vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se

constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Joselândia/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Joselandia - MA, 16 de dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA- MA  
RODRIGO DA SILVA SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**ORGÃO GERENCIADOR**

#### ELETROCOL LTDA

**CNPJ: 10.548.494/0001-05**

**REPRESENTANTE LEGAL:** Samuel Munis Oliveira Rosa

portadora do CPF Nº 895.166.723-53

RG nº 105238198-4 SSP/MA

**FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 60b13d2e8fc2a86704098175781abd17*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022/CPL. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 - PML.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
041/2022/CPL. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 - PML. DATA DA  
ABERTURA:** 06.01.2023 às 08h30min. **INTERESSADO:** Prefeitura

Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Loreto/MA. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. **REGIME:** Menor preço por lote. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para conclusão dos serviços de construção de duas quadras coberta nas Unidades Escolares Abraão Martins e Padre Giacomino no Município de Loreto/MA, conforme Projeto Básico Anexo I deste Edital. **LEI REGENTE:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **COPIA DO EDITAL:** Pode ser adquirido, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Jose do Egito Coelho, 104 - Centro Loreto/MA, através do recolhimento de uma resma de papel A4, no horário de 08h:00s as 12h:00s. Fone (99) 3544 - 0175, ou ainda poderá ser obtido gratuitamente no portal da transparência desta municipalidade no seguinte endereço: loreto.ma.gov.br; ou ainda pelo

e-mail cplprefeitura.loreto@gmail.com. Publique - se este Edital. Loreto (MA), 13 de dezembro de 2022. Maria Stella Gomes Bringel Silva. Secretário Municipal de Educação.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 7c908169c4ae0631bc28e824ef70bccd*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

#### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 407/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 407/2022,** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.045/2022 - CPL TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022. A Prefeitura Municipal de Matões através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, informa que houve um erro no texto publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, na página 30, no caderno de terceiros do dia 15 de Dezembro de 2022. **Onde está escrito:** VIGENCIA DO CONTRATO: 31/12/2022. **Leia-se:** VIGENCIA DO

CONTRATO: até 06/02/2023.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 0983e6e143d25eef5e7f5a80c2644c8

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, informa que houve um erro no texto publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, na página 31, no caderno de terceiros do dia 15 de Dezembro de 2022. **Onde está escrito:** VIGENCIA DO CONTRATO: 31/12/2022. **Leia-se:** VIGENCIA DO CONTRATO: até 06/06/2023. Matões - Ma, 19 de Dezembro de 2022. Publique-se. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho - Secretário Municipal de Governo.

#### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 408/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA  
**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 408/2022,**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.044/2022 - CPL TOMADA DE  
PREÇOS Nº 004/2022. A Prefeitura Municipal de Matões através da

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 9e538ec217e52d14170e727683c36921

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

#### REPUBLIÇÃO RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- P.A Nº 528/2022-PMM, P.E Nº 043/2022

#### REPUBLIÇÃO RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Verificada a regularidade dos atos procedimentais, **HOMOLOGO** a licitação referente ao Processo Administrativo nº 528/2022-PMM, Pregão Eletrônico nº 043/2022, cujo objeto é a registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material esportivo.

#### Resultado da Homologação

FORNECEDOR: A. G. M. LUSTOSA EIRELI, CNPJ: 11.107.729/0001-88	
VALOR TOTAL	R\$ 195.573,70

Dito isso, encaminho os autos ao setor competente para elaboração da ata de registro de preços.

Mirador (MA), 14 de dezembro de 2022.

#### Erenilde Campos Everton Bezerra

Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 005/2021 - Ordenação de Despesas

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 930b40e701a1c962404dca439411b7c1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 054/2022.

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com sede á Praça Rui Fernandes Costa; s/n; Centro de DENINA RODRIGUES-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.124.408/0001-51, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Senhor Zacarias de Moraes, CPF Nº 573.114.983-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 054/2022, publicada, processo administrativo n.º 226/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto é **Registro de Preços para Contratação de empresa para confecção de material gráfico destinados as Secretarias Municipais de Administração e Educação de Nina Rodrigues**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 54/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: A . C . SOUSA GALENO</b>
<b>CNPJ: 20.530.627/0001-61</b>
<b>ENDEREÇO: sediado na Avenida Venseslau Braz, Nº150, Cep 65.020-640, Bairro Diamante São Luis/MA</b>
<b>REPRESENTANTE: Ana Claudia Sousa Galeno</b>
<b>E-MAIL:Francisco_21_oliveira@hotmail.com TEL.: ( 98 )8855-8296</b>

**LOTE I - ADMINISTRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL.
1	Capa Processo Logom. Colorida Papel Supremo 250G² 4x0 cor	Suzano	7.000	UNID	R\$ 0,84	R\$ 5.880,00
2	Envelope Branco 11,5X23Cm, Impressão Em Policromia	Suzano	2.000	UNID	R\$ 0,44	R\$ 880,00
3	FichaDe Controle Mensal De Custos 02 Vias,Em Papel Off Set 75G,Imp.4X0 Cor,F.16	Suzano	50	BLOCO	R\$ 9,00	R\$ 450,00
4	Autorização De Combustível 03 Vias,Papel Off Set 75G,Com Carbono,Imp.4X0 Cor,F.16	Suzano	300	BLOCO	R\$ 8,10	R\$ 2.430,00
5	Timbrado Com Logomarca Da Prefeitura Em Papel Apergaminhado 90Gm,Impressão Em Policromia	Suzano	6.000	BLOCO	R\$ 0,14	R\$ 840,00
6	Envelope 24X34 Cm, Timbrado, Impr. Policromia	Suzano	3.000	UNID	R\$ 0,92	R\$ 2.760,00
7	Requisição De Material E Serviços 03 Vias,Papel Off Set 75G,Com Carbono,Imp.4X0 Cor,F 16	suzano	100	BLOCO	R\$ 8,60	R\$ 860,00
8	Ficha De Controle De Entrega De Materiais, Em Papel Off Set 75 G,Comcarbono,Imp 4X0 Cor Formato	Suzano	50	BLOCO	R\$ 14,10	R\$ 705,00
9	Ficha De Controle De Pedido De Materiais,Em Papel Off Set 75 G,Comcarbono,Imp 4X0 Cor,F 16	Suzano	50	BLOCO	R\$ 9,35	R\$ 467,50
10	Folha De Registro De Ponto,Em Papel Off Set 75 G,,Imp 4X0 Cor,F 21X32 Cm	Suzano	50	BLOCO	R\$ 9,45	R\$ 472,50
11	Cartão Protocolo 10X13Cm, 4X0 Cor Papel Supremo 250G,F 32	Suzano	5.000	UNID	R\$ 0,33	R\$ 1.650,00
12	Dossiê Do Funcionário, Formato 31X45 Cm,4X0 Cores, Papel Off Set 180G,Imp 4X0 Cor	Suzano	500	UNID	R\$ 0,75	R\$ 375,00
13	Baner Em Lona Vinilica Impressão Digital 2.0X1,0Metro	Avery	20	UND	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
14	OutdoorImpressão Em Papel 115Gm Medido 600X9,00 Metro	Suzano	10	UND	R\$ 835,00	R\$ 8.350,00
15	Faixa Em Impressão Digital Com Acabamento Em Ilhoes E Colado Medido 5.0X1.0 Metro	Avery	30	UND	R\$ 585,00	R\$ 17.550,00
16	Adesivo Em Impressão Digital Tamanho 50X40Cm	Avery	100	UND	R\$ 9,25	R\$ 925,00
17	Crachá Com Cordão Em Impressão 4X0 Cor Papel 300G Formato 36 para diversos eventos	Suzano	1.000	UND	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
18	Pasta Para Eventos Papel Supremo 300G² Me Policromia Com Bolso	Suzano	1.000	UND	R\$ 0,99	R\$ 990,00
19	Envelope Branco 26X36Cm, Impressão Em Policromia	Suzano	2.000	UND	R\$ 1,15	R\$ 2.300,00
20	Folders Formato Aberto 300X210Mm, , Em Papel Couchê Brilho 150G, 4X4 Cores. Acabamento Dobrado, Refilado.	Suzano	5.000	UND	R\$ 0,47	R\$ 2.350,00
	<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 53.235,00</b>

**LOTE II - EDUCAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT.	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL.
21	Ficha De Resultado Bimestral - Fxv Papel Ap 90G; Eja 1º E 2º Segmento	Suzano	50	BLS	R\$ 8,00	R\$ 400,00
22	Dossiê Eja 1º E 2º Segmento - Formt 4 Aberto; 4X0 Cor; Papel 250G	Suzano	1.500	UND	R\$ 1,10	R\$ 1.650,00
23	Boletim Eja 1º Segmento - Format 8; 4X0 Cor; Papel 250G	Suzano	2.000	UND	R\$ 0,91	R\$ 1.820,00
24	Boletim Eja 2º Segmento - Format 8; 4X0 Cor; Papel 250G	Suzano	2.000	UND	R\$ 0,89	R\$ 1.780,00
25	Ficha Individual Do Aluno - Papel Ap 75G; 1º Ao 9º Ano; Fxv	Suzano	150	BLS	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00
26	Ficha De Matrícula Inicial - Format 8; Papel Ap 75G; 1X0 Cor	Suzano	150	BLS	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
27	Ata De Resultado Finais - Format 8; Papel Ap 75G	Suzano	200	BLS	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00

28	Resumo Mensal De Frequencia 1º Ao 5º Ano - Format 8; Papel Ap 75G; 1X1 Cor	Suzano	100	BLS	R\$ 8,00	R\$ 800,00
29	Resumo Mensal De Frequencia 6º Ao 9º Ano - Format 8; Papel Ap 75G; 1X1 Cor	Suzano	100	BLS	R\$ 8,00	R\$ 800,00
30	Histórico Escolar Do 1º Ao 5º Ano - Format 8; Papel 180G; 4X1 Cor	Suzano	5.000	UND	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00
31	Histórico Escolar Do 6º Ao 9º Ano - Format 8; Papel 180G; 4X1 Cor	Suzano	5.000	BLS	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
32	Dossiê Do Aluno 1º Ao 9º Ano; Papel Ap 240G; 4X0 Cor	Suzano	12.000	UND	R\$ 1,10	R\$ 13.200,00
33	Calendário Escolar, FORMATO 4PAPEL TRIPLEX 300 4X0 COR	Suzano	4.000	UND	R\$ 0,85	R\$ 3.400,00
34	Controle Matricula Inicial E Final, Formato 210 X 300Mm Em Papel Apergaminhado 90G, 4 X 1 Cor. Acabamento Refilado.	Suzano	5.000	UND	R\$ 0,43	R\$ 2.150,00
35	Diario De Classe 1º Ao 5º Ano, Com 40 Paginas Formato Aberto 325X630, Formato Fechado 325X170Mm. Capa Em Cartolina 180G, 4X0 Cor. Miolo Em Apergaminhado 75G, 1 X1 Cor. Acabamento Dobrado, Refilado, Intercalado E Grampeado.	Suzano	2.000	UND	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
36	Diario De Classe "6ºao 9º Ano, Com 40 Paginas Formato Aberto 325X630Mm, Formato Fechado 325X170Mm. Capa Em 180G, 4X0 Cor No Formato Aberto 323X340Mm. Miolo Em Papel Apergaminhado 75G 1X1 Cor. Acabamento Dobrado, Refilado, Intercalado E Grampeado.	Suzano	2.500	UND	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00
37	Diario De Classe "Educacao Infantil , Com 40 Paginas Formato Aberto 320X340Mm, Formato Fechado 320X170Mm. Capa Em 180G, 4X0 Cor, No Formato Aberto 320X340Mm. Miolo Em Papel Apergaminhado 75G 1X1 Cor. Acabamento Dobrado, Refilado, Intercalado E Grampeado.	Suzano	1.200	UND	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00
38	Diario De Classe Eja 1ª E 2ª Etapas , Com 35 Paginas Formato Aberto 325X630Mm, Formato Fechado 325X170Mm. Capa Em 180G, 4X0 Cor No Formato Aberto 323X340Mm. Miolo Em Papel Apergaminhado 75G, 1X1 Cor. Acabamento Dobrado, Refilado, Intercalado E Grampeado.	Suzano	1.200	UND	R\$ 5,00	R\$ 6.000,00
39	Ficha De Cadastro De Aluno "Censo Escolar Formato 210X300Mm, Em Papel Apergaminhado 120G, 1 X1 Cor. Acabamento Refilado E Intercalado..	Suzano	5.000	UND	R\$ 0,79	R\$ 3.950,00
40	Envelopes 24 X 34, Impressão 4 X 0 Cor, Papel 150G.	Suzano	5.000	UND	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00
41	Envelopes 26 X 36, Impressão 4 X 0 Cor, Papel 150G.	Suzano	5.000	UND	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00
42	Envelopes 18 X 22, Impressão 4 X 0 Cor, Papel 150G.	Suzano	3.000	UND	R\$ 1,32	R\$ 3.960,00
43	Boletim Escolar 1º AO 5º Ano, Formato 210 X 300Mm Em Papel Apergaminhado 240G/M², Impressão 4 X 1 Cor. Acabamento Refilado.	Suzano	7.000	UND	R\$ 1,28	R\$ 8.960,00
44	Boletim Escolar 6º Ao 9º Ano/Turno/Ano/Letivo", Formato 210 X 300Mm, Em Papel Apergaminhado 240G/M², 4 X 1 Cor. Acabamento Refilado.	Suzano	7.000	UND	R\$ 1,42	R\$ 9.940,00
45	Certificados Educacao Infantil, Formato 150 X 210Mm, Em Papel Couchê Brilho 240G/M², Impressão 4 X 4 Cores. Acabamento Refilado.	Suzano	2.000	UND	R\$ 1,61	R\$ 3.220,00
46	Boletim Educação Infantil - 4X0 Cor; Papel 240G	Suzano	3.000	UND	R\$ 1,28	R\$ 3.840,00
47	Certificados 6º Ao 9º Ano, Formato 210 X 297Mm Em Apergaminhado 250G, 4 X 4 Cor. Acabamento Refilado.	Suzano	5.000	UND	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
48	Capas De Processo, Formato 310 X 470Mm, Em Apergaminhado 240G, 4X0 Cor. Acabamento Refilado;	Suzano	4.000	UND	R\$ 1,10	R\$ 4.400,00
49	Cartaz F4 Tamanho 44X33Cm, 4X0 Cor Em Papel Couchê 115G	Suzano	10.000	UND	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
50	Cartaz F2 Tamanho 44X66Cm, 4X0 Cor Em Papel Couchê 115G	Suzano	3.000	UND	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00

51	Panfleto F8 Tamanho 22X33Cm,4X0Cor Em Papel Couchê 115G	Suzano	10.000	UND	R\$ 0,56	R\$ 5.600,00
52	Folder F8 com 3 dobras Tamanho 22X33Cm,4X4 Cor Em Papel Couchê 115G	Suzano	10.000	UND	R\$ 0,72	R\$ 7.200,00
53	Demosntrativo Do Rendimento Bimestral - Papel 75G; Impressão Fxv	Suzano	200	BLS	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
54	Movimento Mensal Educação Infantil - Papel 75G; Fxv	Suzano	100	BLS	R\$ 9,50	R\$ 950,00
55	Placa De IndentificaçãoEmPvc Com Aplicação De Adesivo Digital Para Indentificação Interna Das Escolas Medido 15X30Cm,	Avery	150	UND	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00
56	Placa De IndentificaçãoExterna ComExtrutura De Metalom Galvanizado, Aplicação De Lona Com Impressão Digital Medido 5000X1000Cm,Para Diversas Escolas.	Avery	25	UND	R\$ 680,00	R\$ 17.000,00
57	Banners Em Lona Vinilica C/ Acabamento Em Bastão De Madeira, Med.: 2.0X1,0 METROS	Avery	70	UND	R\$ 85,00	R\$ 5.950,00
58	Apostilha Do Pacto Nacional Pela Alfabetização Na Idade Certa Com 112 Paginas Com Impressão 4X4 Cor, Em Papel 75G Com Aspiral	Suzano	300	UND	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
59	Faixa Em Lona 5X1M Com Impressão Digital Com Acabamento Em Ilhos E Bastão De Madeira	Avery	40	UND	R\$ 190,00	R\$ 7.600,00
60	Convite Em Policromia Formato 16 Com Envelope E Selo Personalizado	Suzano	2.000	UND	R\$ 2,60	R\$ 5.200,00
61	Pasta Para Eventos Papel 250G Em Policromia Com Bolso	Suzano	2.000	UND	R\$ 2,60	R\$ 5.200,00
62	Placa Em Pvc 0,5Cm Com Impressão Digital extruturametalom galvanizado 2,0x1,0metros	Suzano	20	UND	R\$ 490,00	R\$ 9.800,00
63	caderno de planejamento,com 140 paginas 4x4 cor capa 4x0 cor couche 300g aspiralnumro 12	Suzano	400	UND	R\$ 18,00	R\$ 7.200,00
64	Adesivo Em Impressão Digital Tamanho 50x40	Avery	200	UND	R\$ 4,50	R\$ 900,00
65	Certificados 1º Ao 5º Ano, Formato 210 X 297Mm Em Apergaminhado 250G, 4 X 4 Cor. Acabamento Refilado.	Suzano	5.000	UND	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00
66	Papel timbrado impressão 4x0 cor formato 9 papel 90 gm	Suzano	5.000	UND	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
67	Censo escolar papel AP 75gm impressão frente e verso formato 8	Suzano	100	BLOCO	R\$ 7,00	R\$ 700,00
<b>TOTAL</b>						<b>225.920,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 279.155,00</b>

### 1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**3.1** O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições/serviços do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

**3.2** - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**3.3** - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.4** - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### 1. VALIDADE DA ATA.

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 1. REVISÃO E CANCELAMENTO.

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de

verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
  1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  1. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  1. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
1. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
  1. Por razão de interesse público; ou
  1. O pedido do fornecedor.
1. DAS PENALIDADES.
  1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

1. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

1. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS.

1. As condições gerais do fornecimento/aquisição, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nina Rodrigues, 15 de Dezembro de 2022

#### Município de Nina Rodrigues/MA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Zacarias de Mores

#### A . C . SOUSA GALENO

Ana Claudia Sousa Galeno  
Contratada

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: f7c3e0e7f377ca17233700f8eb49bc55

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/DE 01/2022

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa Vale Comércio de Motos Ltda, **OBJETO: Aquisição de uma Motocicleta 0km para Secretaria Municipal de Assistência Social**, De interesse da Secretaria acima citada, conforme especificações contidas na Dispensa de Licitação na forma Eletrônica. **BASE LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. VALOR: R\$ 23.748,00 (Vinte tres mil setecentos e quarenta oito reais). **DO CONTRATO: vigência - a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022. FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal;** 02 - PODER EXECUTIVO;02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 - ASSISTÊNCIA;08.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; 08.122.0180 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL; 08.122.0180.2035.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;4.0.9.0.5.2.00 - EQUIPAMENTOS E MAT, PERMANENTE.02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02.09.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 04 - ADMINISTRAÇÃO;04.122 - ADMINISTRAÇÃO

GERAL;08.122.0190 - PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.122.0190.2034.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA; 4.0.09.0.5.2 - EQUIPAMENTOS E MAT, PERMANENTE **SIGNATÁRIOS:** Srª Valdiney Epifânio de Souza, CPF 795.240.289-72 pela Contratada e a Srª. Bianca Torres Moreira, CPF 034.743.373-19 Secretária Municipal de Assistência Social, pela Contratante. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 16 de dezembro de 2022. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: c56a1ae657f914b0984a79c8c507eb32

#### PORTARIA Nº 30/2022

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR a pedido, a Sra. **VALDERICE FERNANDES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.321.363-96, do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 19 de dezembro de 2022.

**Raimundo Aguiar Rodrigues Neto**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: d09b27f526ab2d5dca53f36a714c6c0d

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

### DECRETO N.º 017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE NOVA COLINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** - Fica decretado "**Ponto Facultativo**", no período de 26 à 30 de dezembro de 2022, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** - Os servidores lotados nas Secretarias e/ou Departamentos Municipais que prestam serviços essenciais ao interesse público, (como posto de saúde, hospital, serviços de limpeza urbana, vigilância e etc.), deverão adotar sistema de rodízio, de modo que não haja interrupções no atendimento à população.

**Art. 3º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas - MA, em 19 de dezembro de 2022.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Josei Rego Ribeiro**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 41bd15c7f4557c7147f1df99004c22df

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

### LEI N. 190/2022

#### TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, DISCIPLINANDO SOBRE HABITAÇÕES IRREGULARES, LOTEAMENTOS IRREGULARES E TÍTULOS DE AFORAMENTO PREEXISTENTES, PARA FINS DE CONCESSÃO DE TÍTULOS AOS POSSUIDORES, REGULAMENTADOS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E LEI FEDERAL Nº 6015/73, COMPLEMENTANDO A LEI MUNICIPAL Nº 99/2013, NAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COMO FORMA DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA.**

A Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei nas disposições constitucionais disciplinado no artigo 30, itens I e II e artigo 37, item IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 10/2022, que "**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO -**

### DECRETO N.º 018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre exoneração coletiva de cargos de provimento em comissão, de confiança e contratos temporários, na forma que indica e adota outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, da Lei Orgânica do Município de Nova Colinas -MA;

**CONSIDERANDO** que as nomeações dos ocupantes de cargos em comissão e as concessões de função de confiança, bem como as contratações temporárias, em todos os níveis, atenderam as necessidades da atual Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que os ocupantes de cargos comissionados e ocupantes de cargos temporários não gozam do direito a estabilidade, sendo autorizado à Administração a qualquer tempo rever os respectivos contratos e prover a exoneração *ad nuntum*;

**CONSIDERANDO** o fato de cumprimento do índice prudencial no que toca a gestão de pessoal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a observância pela Administração aos princípios da eficiência e economicidade previstos, respectivamente, nos artigos 37, *caput* e 70, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** por fim, o interesse público envolvido e a necessidade de equilibrar as contas públicas para que assim, se possa promover a valorização dos serviços do Município de maneira uniforme, fazendo valer justiça social à população.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Exonerar, a partir do dia 1º de janeiro de 2023, todos os ocupantes dos cargos comissionados e dos contratos temporários, admissíveis e demissíveis "*ad nutum*" da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Colinas/MA, com exceção dos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais.

**Art. 2.º** Revogar os Decretos e Portarias concessivos de Função Gratificada dos Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Colinas/MA.

**Parágrafo único** - Os servidores efetivos que se encontram no exercício de cargos de provimentos em comissão o a disposição de outros órgãos e entes federativos, deverão retornar a partir de 1º de janeiro de 2023, aos órgãos e cargos de origem.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas/MA, em 19 de dezembro de 2022.

**JOSEI REGO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 4976f149774d104ad91e0396626b629c

**ESTADO DO MARANHÃO, DISCIPLINANDO SOBRE HABITAÇÕES IRREGULARES, LOTEAMENTOS IRREGULARES E TÍTULOS DE AFORAMENTO PREEXISTENTES, PARA FINS DE CONCESSÃO DE TÍTULOS AOS POSSUIDORES, REGULAMENTADOS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E LEI FEDERAL Nº 6015/73, COMPLEMENTANDO A LEI MUNICIPAL Nº 99/2013, NAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COMO FORMA DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA”, na forma presente, passando este a se tornar a LEI MUNICIPAL Nº190/2022.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**IRACY MENDONÇA WEBER**

**Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 190/2022 de 15 de dezembro de 2022, foi registrada e publicada, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes, notadamente a átrio da sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA. Nova Olinda do Maranhão/MA, 15 de dezembro de 2022.

**SUSAN SUELEN OLIVEIRA MENDONÇA DE SOUSA**

Chefe de Gabinete

**LEI N. 190/2022**

Dispõe sobre a Regularização Fundiária de Nova Olinda do Maranhão - Estado do Maranhão, disciplinando sobre habitações irregulares, loteamentos irregulares e títulos de aforamento preexistentes, para fins de concessão de títulos aos possuidores, regulamentados na forma da Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Federal nº 6015/73, complementando a Lei Municipal nº 99/2013, nas disposições em contrário e da outras providências, como forma de garantir a segurança jurídica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária no Município de Nova Olinda do Maranhão - MA, com o propósito de disciplinar, normalizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais voltadas à adequação das habitações que venham a se encontrar de forma irregular, loteamentos irregulares e títulos de aforamento preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei e na Lei 43.465 de 11 de julho de 2017.

**Parágrafo único.** A regularização fundiária terá como base o direito social e a moradia, no pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Art. 2º** - O Município de Nova Olinda do Maranhão - MA, durante o processamento da Regularização Fundiária Urbana, deverá observar os princípios que regem o procedimento:

- I** - Identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los, assegurando a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
- II** - Criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento urbano local, constituindo sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
- III** - Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
- IV** - Promover a integração social, com a conseqüente geração de emprego e renda;
- V** - Estimular à resolução consensual dos conflitos, reforçando a cooperação entre Município e sociedade;
- VI** - Garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;'
- VII** - Garantir a efetivação da função social da propriedade;
- VIII** - Concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- IX** - Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
- X** - Conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher, priorizando a aquisição definitiva da propriedade pelo particular;
- XI** - Franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

**Art. 3º** - Para atender a necessidade de participação dos interessados, será imprescindível a realização de, pelo menos, uma audiência pública com a comunidade, momento em que será franqueada a palavra aos beneficiários do programa, bem como será explicado, de forma sucinta, as etapas do processo e os que serão dados à localidade.

**Parágrafo Único.** Quando proposta pelo beneficiário pode haver dispensa da audiência pública, mediante requerimento próprio, não se aplicando este parágrafo, contudo, para os casos em que os ocupantes sejam representados por entidades.

**Art. 4º** - Para efeitos da regularização fundiária prevista nesta Lei, consideram-se:

- I. - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, independentemente de estar situado em zona considerada rural ou urbana;
- II. - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
- III. - núcleo urbano informal consolidado: aquele já existente há mais de 5 (cinco) anos, na data da publicação desta Lei, de difícil reversão, considerado o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

**IV** - Certidão de Regularização Fundiária - CRF: documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de

posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

**V** - legitimação de posse: ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma da legislação vigente, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

**VI** - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

- I. - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.
- II. - Demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município.

**Art. 5º** Para fins da Reurb, o Município poderá dispensar as exigências em normas urbanísticas e edificações municipais já existentes, salvaguardando a situação fática preexistente.

**Art. 6º** A Reurb compreende 3 (três) modalidades:

**I** - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, cuja composição da renda familiar não poderá ultrapassar a 5 (cinco) salários-mínimos, máximos vigentes no país;

- I. - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais não qualificados na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.
- II. - Regularização Fundiária Inominada (Reurb-I) - Regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei n.º 6.766 de 19 de dezembro 1979.

**Parágrafo único.** A classificação da modalidade prevista neste artigo poderá ser feita de forma coletiva ou individual por unidade imobiliária.

**Art. 7º** Será aplicado o disposto na legislação federal vigente, quanto às isenções de custas e emolumentos, dos atos cartorários e registrares relacionados à Reurb-S e à Reurb-E.

**Art. 8º** Na Reurb, o Município de Nova Olinda do Maranhão - MA poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado, desde que atendida a legislação municipal quanto a implantação de usos não residenciais.

**Art. 9º** A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias a utilização do serviço.

**Art. 10º** Para fins da Reurb, ao Município caberá editar norma para dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios.

**Art. 11º** Poderão requerer a Reurb:

- I. - O Município diretamente ou por meio de entidade da Administração Pública Indireta;
- II. - Os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
- III. - Os proprietários, loteadores ou incorporadores;
- IV. - A Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e
- V. - O Ministério Público.

**Art. 12º** O município poderá se utilizar, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, dos seguintes institutos jurídicos:

**I** - a demarcação urbanística;

**II** - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017;

**III** - a usucapião, em qualquer de sua modalidade;

- I. - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei n.º 10.406 de janeiro de 2002;
- II. - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1276 da Lei n.º 10.406 de janeiro de 2002;

**VI** - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001;

**VII** - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV, do art. 2º, da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962;

**VIII** - o direito de preempção, nos termos do inciso I, do art. 26, da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001;

**IX** - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III, do art. 35, da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001;

**X** - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º, do art. 1.228, da Lei n.º 10.406 de janeiro de 2002;

- I. - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
- II. - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f, do inciso I, do art. 17, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993
- III. - a doação;
- IV. - a compra e venda.

V. - a Remição do Foro.

**Art. 13º** A demarcação urbanística somente pode ser feita pelo Poder Público, no entanto, pode ser promovida por qualquer legitimado.

**Art. 14º** O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I. - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;
- II. - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.

**Art. 15º** O auto de demarcação urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

- I. - domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;
- II. - domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos;
- III. - domínio público.

**Art. 16º** A demarcação urbanística não constitui condição para o processamento e a efetivação da Reurb.

**Art. 17º** A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade, conferido por ato do Poder Público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado.

**Parágrafo único.** A legitimação fundiária aplicar-se-á:

- I. - ao beneficiário não concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
- II. - ao beneficiário não contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;
- III. - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

**Art. 18º** Os ocupantes que estiverem há 5 (cinco) anos no imóvel urbano, antes da data da publicação desta Lei, estarão aptos a legitimação fundiária e serão regularizados, mediante pagamento de um valor a ser fixado, a ser estabelecida por norma do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA.

**Parágrafo único.** O beneficiário será o ocupante do imóvel no momento da realização da Reurb, não importando o prazo de ocupação.

**Art. 19º** O título de legitimação fundiária poderá ser cancelado pelo Poder Público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

**Art. 20º** A legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma da Lei, até 22 de dezembro de 2016.

**Art. 21º** O beneficiário adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

**Art. 22º** Na Reurb-S de imóveis públicos do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA, e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

**Art. 23º** A legitimação fundiária se aplica a Reurb-E, desde que respeitada os requisitos para a legitimação fundiária da Reurb-S (social).

**Art. 24º** A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma da legislação federal vigente.

**Parágrafo único.** A legitimação de posse aplicar-se-á aos ocupantes que já possuem imóveis urbanos decorrentes de títulos concedidos pelo Poder Público e por ele reconhecido, desde que não estejam matriculados e registrados no cartório de registro de imóveis competente.

**Art. 25º** Os ocupantes que estiverem há 5 (cinco) anos no imóvel urbano, antes da data da publicação desta Lei, estarão aptos a legitimação fundiária e serão regularizados, mediante pagamento de um valor a ser fixado, a ser estabelecida por norma do Município.

**Parágrafo único.** Para fins do cáput deste artigo, o proprietário ou possuidor atual que encontra-se no prazo inferior de 05 (cinco) anos, pode somar as posses dos possuidores anteriores, desde que devidamente comprovadas, com o objetivo de não gerar duplicidades.

**Art. 26º** A legitimação de posse somente se aplica em áreas privadas e pode ser transferida por causa mortis ou por ato *inter vivos*.

**Art. 27º** Após 05 (cinco) anos a legitimação de posse será convertida automaticamente em propriedade, não sendo necessário provocação ou prática registral, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

**Parágrafo único.** Não se aplica o caput do presente artigo aos casos previstos no art. 25 desta Lei.

**Art. 28º** O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo Poder Público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

**Art. 29º** O Município poderá utilizar o procedimento de remição do foro, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado, onde o auto de remição do foro deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I. - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites.
- II. - certidão do registro do imóvel atualizada;

**Art. 30º** Apresentado o auto com os documentos necessários, a Secretaria ou Departamento indiciados pelo(a) chefe do executivo municipal por intermédio de decreto específico, notificará os confrontantes, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar na matrícula ou da transcrição, para que estes querendo, apresentem impugnação, no prazo comum de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Os confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação, no prazo comum de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** O edital de que trata o §1º deste artigo conterá resumo do auto de remição de foro, com a descrição que permita a identificação da área a ser requerida e seu desenho simplificado.

**§ 3º** O edital será publicado, preferencialmente, no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão, situada na Rua do SESP, s/n, centro, Nova Olinda do Maranhão - MA.

**§ 4º** A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com o auto de remição do foro.

**§ 5º** A critério do requerente, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

**§ 6º** A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

**§ 7º** Ao final do procedimento, será expedida a Certidão de Regulamentação Fundiária - CRF para fins de registro junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente.

**Art. 31º** As enfiteuses existentes na data da entrada em vigor do novo código civil (Lei nº 10.406/2002), que não tiveram o registro imobiliário, poderão ser regularizadas mediante as seguintes condições:

- O resgate da Enfiteuse (Resgate de remissão de Foros), junto ao Município de Nova Olinda do Maranhão - Maranhão.
- Realização do Contrato Administrativo (Termo de Concessão de Resgate de Foros) pelo Município de Nova Olinda do Maranhão - Maranhão, para o respectivo Registro no RGI;
- Realização da Escritura Pública para Alienação de Propriedade Plena do Imóvel por Remição ou Regaste de Foros, junto a qualquer tabelionato e, posterior Registro no RGI.

**Art. 32º** A Reurb dependerá da análise de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal ou Departamento indicados pelo(a) chefe do executivo municipal por intermédio de decreto específico, que acompanhará os trabalhos em todos os seus trâmites, obedecendo às seguintes fases, a serem regulamentadas em ato do Poder Executivo Municipal, valendo-se supletivamente da legislação Federal e Municipal vigente:

**I** - requerimento dos legitimados;

**II** - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

**III** - elaboração do projeto de regularização fundiária;

**IV** - plantas de situação e de regularização em 4(quatro) vias;

**V** - memorial descritivo em 4 (quatro) vias;

**VI** - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

**VII** - saneamento do processo administrativo;

**VIII** - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

**XI** - expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pelo Município de Nova Olinda do Maranhão - MA;

**X** - registro da CRF pelos promotores da regularização perante o oficial do cartório de registro de imóveis.

**Art. 33º** A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb, o Município poderá celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério das Cidades, ou outras entidades e instituições, com vistas a cooperar para o perfazimento do fim colimado nesta Lei.

**Art. 34º** Compete ao Município:

**I** - classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb sendo de interesse social, interesse específico ou inominada;

**II** - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária, e;

**III** - emitir a Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

**Art. 35º** Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

**§ 1º** Tratando-se de imóveis privados, caberá ao Município notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

**§ 2º** Tratando-se de imóveis públicos titularizados por outros entes da Federação, o Poder Público municipal responsável pelo processamento da Reurb procurará instituir convênios, termos de cooperação, ou outros instrumentos necessário para atingir o fim previsto nesta Lei.

**§ 3º** Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

**§ 4º** Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata a legislação federal vigente.

**§ 5º** Poderá ser instituída comissão especial com a finalidade de administrar o conflito, buscando a composição extrajudicial da contenda, levando em consideração os aspectos jurídicos dos pleitos das partes envolvidas.

**§ 6º** A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

**§ 7º** A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

**I** - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados;

**II** - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

**§ 8º** Será dada ampla publicidade às informações constantes no edital, podendo o município valer-se de resumo da publicação a ser afixada nos órgãos públicos municipais (sede administrativa), utilização de jornais de grande circulação ou de outros meios que permita a difusão da informação.

**§ 9º** A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a Reurb.

**Art. 36º** Fica dispensado o procedimento de notificação, em caso de serem adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

**Art. 37º** Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

**§ 1º** Caso não haja a identificação da matrícula imobiliária correspondente aos imóveis afetados para a Reurb, mediante requerimento do ente municipal, será aberta a matrícula em favor do Município após o decurso do prazo de manifestação dos confinantes.

**§ 2º** O requerimento de instauração da Reurb ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem perante o Poder Público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

**Art. 38º** Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

**Art. 39º** Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

**Parágrafo único.** A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, quando necessário, obedecerão aos seguintes procedimentos:

**I** - Na Reurb-S (interesse social):

- a. operada sobre área de titularidade do Município ou órgão da administração indireta, caberá a esta a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, devendo, para tanto, ser informada a dotação orçamentária; e
- b. operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, devendo, para tanto, ser informada a dotação orçamentária;

**II** - na Reurb-E (interesse específico), a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

**III** - na Reurb-E (interesse específico):

- a. a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;
- b. sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

**IV**- na Reurb-I (inominada):

- a. aplicável aos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei n.º 6.766/79);
- b. podem ser utilizados todos os instrumentos do artigo 11 desta Lei;
- c. dispensa-se a apresentação de projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

**Art. 40º** O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos ou se utilizar da câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos fundiários do Núcleo de Regularização Fundiária do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

**§ 1º** O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb, com consequente expedição da CRF.

**§ 3º** O Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação de conflitos relacionados à Reurb.

**Art. 41º** Concluída a Reurb, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

**Art. 42º** O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:

**I** - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

**II** - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária;

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

**Art. 43º** Após o pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb, será expedida Certidão de Regularização Fundiária (CRF) que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

- I - o nome do núcleo urbano regularizado;
- II - a localização;
- III - a modalidade da regularização;
- IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;
- V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;
- VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF) e do registro geral da cédula de identidade (RG) e a filiação.

**Art. 44º** Fica facultado ao Poder Executivo de Nova Olinda do Maranhão - MA, utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da REURB-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo o processo ser regulamentado em lei específica, nos moldes do disposto no art. 84 da Lei Federal n.º 13.465/2017.

**Art. 45º** Compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

**Art. 46º** A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - Na Reurb-S:
  - a. operada sobre área de titularidade de ente público, caberão ao referido ente público ou ao Município de Nova Olinda do Maranhão - MA a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e
  - b. operada sobre área titularizada por particular, caberão ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;
- I. - Na Reurb-E
  - a. a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados, independente se em área pública ou privada.
  - b. sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município de Nova Olinda do Maranhão - MA poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

**Art. 47º** Não é aplicável a Reurb em áreas de risco e contaminadas quando não implementadas as medidas indicadas em estudos técnicos.

**Parágrafo único.** Em se tratando de Reurb-S, o Município procederá a realocação dos ocupantes do local, para áreas que obedeçam todos as observações de concessão.

**Art. 48º** O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

- I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
- II - ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que demonstrará as unidades, as construções quando definidas pelo Município, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- III - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- IV - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- V - projeto urbanístico;
- VI - memoriais descritivos;
- VII - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- VIII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- IX - estudo técnico ambiental, para os fins previstos na legislação federal vigente, quando for o caso;
- X - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;
- XI - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo;
- XII - auto de Demarcação Urbanística, nos ditames exigidos pela Lei n.º 13.465/17.

**Parágrafo único.** O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

**Art. 49º** Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal, com apoio técnico do Núcleo de Regularização Fundiária do Poder Judiciário do Estado do Piauí. as quais serão consideradas atendidas com a emissão da CRF.

**Art. 50º** O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, as indicações:

- I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
- II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

- III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- V - de eventuais áreas já usucapidas;
- VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
- VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
- VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;
- IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

- I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual
- II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- III - rede de energia elétrica domiciliar;

- soluções de drenagem, quando necessário;
- outros equipamentos a serem definidos pelo Município em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA - ou de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT - no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU -, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

§ 6º Para atendimento ao princípio da especialidade, o oficial do cartório de registro de imóveis adotará o memorial descritivo da gleba apresentado com o projeto de regularização fundiária e deverá averbá-lo na matrícula existente, anteriormente ao registro do projeto, independentemente de provocação, retificação, notificação, unificação ou apuração de disponibilidade ou remanescente.

**Art. 51º** Na regularização urbana de interesse social, caberá ao Poder Público competente, diretamente ou por meio da Administração Pública Indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

**Art. 52º** Na regularização urbana de interesse específico, o Município deverá definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

- a. implantação dos sistemas viários;
- b. implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso;
- c. implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.
- d. As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E.

§ 2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo decompromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E.

**Art. 53º** Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

- Na hipótese do caput deste artigo, é condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.
- Na Reurb que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município, no caso da Reurb-S, ou os beneficiários, no caso da Reurb-E, deverão proceder à relocação dos ocupantes do núcleo urbano informal.

**Art. 54º** O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:

- I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;
- II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e
- III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais, quando for o caso.

**Art. 55º** Não serão exigidos reconhecimentos de firma nos documentos que compõem a CRF ou o termo individual de legitimação fundiária quando apresentado pelo Município ou antes da administração indireta.

**Art. 56º** O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados.

**Art. 57º** As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área.

**Art. 58º** As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, conforme procedimento previsto nos arts. 84 e 99 da Lei n.º 13.465/17.

**Art. 59º** Quando o núcleo urbano regularizado abranger mais de uma matrícula, o oficial do registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área objeto de regularização, destacando a área abrangida na matrícula de origem, dispensada a apuração de remanescentes.

**Art. 60º** Na hipótese de a Reurb abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento será efetuado perante cada um dos oficiais dos cartórios de registro de imóveis.

**Art. 61º** Quando os imóveis regularizados estiverem situados na divisa das circunscrições imobiliárias, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão de competência do oficial do cartório de registro de imóveis em cuja circunscrição estiver situada a maior porção da unidade imobiliária regularizada.

**Art. 62º** Os procedimentos de registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF - e do Projeto de Regularização Fundiária deverão seguir a regulamentação prevista na legislação federal vigente.

**Art. 63º** O direito real de laje é aquele em que o proprietário de uma construção base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo.

**Parágrafo único.** O Direito Real de Laje pode ser sobre imóveis públicos ou privados.

**Art. 64º** Para o direito real de laje será aberta uma matrícula independente.

**Art. 65º** O direito real de laje será regido pela legislação federal vigente.

**Art. 66º** O Condomínio de Lotes será regido pela legislação federal vigente a ser regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 67º** Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado.

**§ 1º** Os conjuntos habitacionais podem ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais, ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio.

**§ 2º** As unidades resultantes da regularização de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos, salvo quando o ente público promotor do programa habitacional demonstrar que, durante o processo de regularização fundiária, há obrigações pendentes, caso em que as unidades imobiliárias regularizadas serão a ele atribuídas.

**Art. 68º** Para a aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a Reurb ficam dispensadas a apresentação do Habite-se, o qual é substituído pela CRF, e no caso de Reurb-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

**Parágrafo único.** As certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias poderão ser dispensadas caso o requerente do processo de Reurb-E não seja o responsável ou coobrigado pelo recolhimento dos valores.

**Art. 69º** Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de Reurb, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

**Parágrafo único.** O condomínio urbano simples será regido pela legislação federal vigente.

**Art. 70º** Constatada a existência de área de preservação permanente, total ou parcialmente, em núcleo urbano informal, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64, 65 e seguintes da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese para a qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

**Art. 71º** Constatada a existência de área de preservação permanente, de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais, total ou parcialmente, em núcleo urbano informal, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64, 65 e seguintes da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese para a qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

**Art. 72º** Nas áreas de preservação permanente, de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais é obrigatório a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

**Art. 73º** Para fins da regularização ambiental ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado.

**Art. 74º** Em áreas urbanas tombadas como patrimônio histórico e cultural, a faixa não edificável poderá ser redefinida de maneira a atender aos parâmetros do ato do tombamento.

**Art. 75º** As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, se utilizar dos instrumentos previstos nesta Lei.

**Art. 76º** Os imóveis urbanos privados abandonados, cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-lo em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município na condição de bem vago.

**Parágrafo único.** O imóvel será considerado vago, desde que, durante o período de 5 (cinco) anos, haja ausência de posse e não pagamento dos tributos Municipais, comprovados por relatório de vistoria e assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 77º** Os imóveis arrecadados pelo Município serão destinados, preferencialmente, ao fomento da Reurb-S, podendo ser utilizado pelos transferidos das áreas irregulares.

**Art. 78º** Na Reurb-E, promovida sobre bem público ou bem decorrente de carta de aforamento, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, através da aplicação da alíquota de 10% do valor venal do imóvel para fins de lançamento do IPTU, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

**§ 1º** As áreas de propriedade do Poder Público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.

**§ 2º** Havendo acordo entre o particular e o Poder Público, a matrícula viciada poderá ser aproveitada, mediante a averbação, ou o registro, conforme o caso, da Reurb havida na respectiva unidade imobiliária.

**§ 3º** O pagamento a que se refere o caput deste artigo poderá ser parcelado em até cinco (5) anos, mediante requerimento do interessado.

**§ 4º** A critério do Poder Executivo local poderá haver descontos periódicos para o pagamento à vista da alíquota estabelecida no caput, com o intuito de fomentar o processo da Reurb.

**Art. 79º** Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos

beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no caput deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

**Art. 80º** O Município poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS -, bem como Zonas Especiais de Interesse Específico - ZEIE -, no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS, a parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outro ato administrativo municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita às regras específicas de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

**§ 2º** A ZEIE será considerada para fins de fomento de atividades econômicas que promovam a circulação de emprego e renda.

**§ 3º** A Reurb não está condicionada à existência de ZEIS.

**Art. 81º** Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, mas a sua eventual lacuna não impedirá o processamento da Reurb nos termos da Lei n.º 13.465/17.

**Art. 82º** Na aplicação da Reurb, além das normas previstas nesta Lei poderão ser utilizados os demais instrumentos e normas previstas na legislação federal específica vigente.

**Art. 83º** As normas e os procedimentos estabelecidos nesta Lei poderão ser aplicados aos processos administrativos de regularização fundiária iniciados pelos entes públicos competentes até a data de publicação desta Lei.

**Art. 84º** Ficam revogadas as disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº 99/2013.

**Art. 85º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, editar Decreto para regulamentação da presente Lei, caso necessário, inclusive para requerer aumento da área de expansão urbana que se enquadre nesta Lei.

**Art. 86º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, AOS 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Iracy Mendonça Weba**  
Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 9c6530ecc2c834ef605a2f40ea655cef

## LEI Nº 191/2022

### TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE PLANTA DE VALORES E REGULA A APURAÇÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEIS PARA EFEITO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA E, DO LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERANDO OS DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 125/2016, NAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COMO FORMA DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA.**

A Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei nas disposições constitucionais disciplinado no artigo 30, itens I e II e artigo 37, item IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 11/2022, que "**DISPÕE SOBRE PLANTA DE VALORES E REGULA A APURAÇÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEIS PARA EFEITO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA E, DO LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERANDO OS DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 125/2016, NAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COMO FORMA DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA**", na forma presente, passando este a se tornar a **LEI MUNICIPAL Nº191/2022**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

**IRACY MENDONÇA WEBER**  
Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 191/2022 de 15 de dezembro de 2022, foi registrada e publicada, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes, notadamente a átrio da sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA. Nova Olinda do Maranhão/MA, 15 de dezembro de 2022.

**SUSAN SUELEN OLIVEIRA MENDONÇA DE SOUSA**  
Chefe de Gabinete

### LEI Nº 191/2022.

Dispõe sobre Planta de Valores e regula a apuração do valor venal de imóveis para efeito da regularização fundiária urbana e de expansão urbana e, do lançamento dos impostos predial e territorial urbano, e dá outras providências, alterando os dispositivos na Lei Municipal nº 125/2016, nas disposições em contrário e da outras providências, como forma de garantir a segurança jurídica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A apuração do valor venal, para efeito de regularização fundiária urbana e de expansão urbana e, do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), far-se-á de conformidade com as normas e métodos ora fixados.

**§1º** - Fazem parte integrante desta Lei as Tabelas 1 a 5 e os quadros 1, 2 e 3, distribuídos ao longo dos Anexos I e II, nos quais constam fatores de valorização, correção e ponderação, caracterizando lotes, terrenos e glebas, no tocante às suas condições morfológicas, infraestruturas presentes em suas Situações Paradigmas das Zonas Homogêneas, e ainda fixando as Dimensões dos Lotes-Padrões e Preços Máximos e Mínimos por m<sup>2</sup> (metro quadrado) das mesmas (Tabelas 6 e 7).

**§2º** - No Anexo III da presente lei ficam estabelecidos os critérios técnicos utilizados para classificar os Tipos e Padrões: em que o Tipo implica no modelo construtivo, materiais empregados na obra e finalidade da utilização do imóvel (se residencial, comercial, condominial, galpões industriais, armazéns gerais, depósitos, oficinas, coberturas e edificações especiais; e Padrão compreende o conjunto de elementos arquitetônicos, construtivos e acabamentos empregados nas edificações que possibilitam fazer distinção entre as tais.

**§3º** - Os Anexos IV, V e VI fazem a distribuição dos preços para as características já definidas no Anexo III, e ainda estabelecem fatores que permitem a ponderação do Valor Venal da Edificação com base em elementos tais quais Idade da construção, Conservação e Fracionamento condominial.

**§4º** - No Anexo VII encontram-se as fórmulas de cálculo para composição dos Valores Venais dos Imóveis, se Terreno ou Lote com ou sem edificação(ões), Gleba, Condomínio Edificado e Condomínio Territorial.

**§5º** - As Plantas das Zonas Fiscais (Zonas Homogêneas) e as Listagens dos Valores Básicos Unitários (VBU) de Terrenos por Trecho de Logradouro resultantes da aplicação desta Lei, bem como os Custos Unitários Básicos (CUB) das edificações, serão corrigidos pelo Poder Executivo, mensalmente ou anualmente de acordo com o Código Tributário do Município.

**Art. 2º**- O valor venal do imóvel não construído, excetuando-se as Glebas, resulta da multiplicação de sua área total pelo valor unitário do metro quadrado de terreno, constante da Listagem de Valores Básicos Unitários de Terrenos, e pelos fatores de correção das Tabelas 1, 2, 3 e 4, e pelos quadros 1, 2 e 3, aplicáveis conforme as circunstâncias peculiares do imóvel, de acordo com as Fórmulas de Cálculo do Anexo II.

**Art. 3º** - Considera-se para o cálculo do valor venal das Glebas a multiplicação de sua área total pelo VBU correspondente à sua localização, e pelos fatores de correção das Tabelas 2, 3 e 5.

**Art. 4º** - O valor unitário do metro quadrado de terreno referido no artigo anterior é:

- o do trecho do logradouro da situação do imóvel;
- o do trecho do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à principal, no caso de imóvel construído em terreno de uma ou mais esquinas e em terrenos de duas ou mais frentes;
- o do trecho do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, o do logradouro de maior valor, no caso de imóvel não construído com as características mencionadas no inciso precedente;
- o do trecho do logradouro que lhe dá acesso, no caso de terreno de vila, ou do logradouro ao qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso;
- o do trecho do logradouro correspondente à servidão de passagem, no caso de terreno encravado.

**Art. 5º** A profundidade equivalente do terreno, para efeito de aplicação do fator respectivo de que trata o Quadro 1, é obtida mediante a divisão da área total pela testada ou no caso de terrenos com duas ou mais frentes, pela soma das testadas.

**§1º** - Para efeito deste Artigo e do Artigo 1º, deverão ser utilizadas as profundidades padrão, determinadas para os diversos bairros do Município localizados na Listagem de Dimensões dos Lotes-Padrões e das Situações Paradigmas das Zonas Homogêneas, constantes do Anexo II.

**§2º** - Para a apuração da profundidade equivalente de terrenos de esquina ou com mais de uma frente será adotada:

- a testada que corresponder à frente efetiva ou principal do imóvel, quando construído;
- a testada que corresponder à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, àquela a que corresponder o maior valor unitário de metro quadrado de terreno, quando não construído;

**Art. 6º** - Nas avaliações de terrenos de esquina e aqueles com uma frente e/ou com mais de uma frente, serão utilizados os fatores da Tabela 4.

**Art. 7º** - No cálculo do valor de terrenos encravados será aplicado, também, o fator desvalorizador constante da Tabela 4.

**Art. 8º** - Para efeito do disposto nesta Lei considera-se:

- terreno de esquina, aquele em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinem ângulos internos inferiores a 135° e superiores a 45°;
- terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

**Art. 9º** - No cálculo do valor venal de terrenos, nos quais tenham sido edificados prédios compostos de unidades autônomas, além dos fatores de correção aplicáveis de conformidade com as circunstâncias, utilizar-se-á como parâmetro para o cálculo a medida da fração ideal com que cada um dos condôminos participa na propriedade condominial, conforme o Anexo VI.

**Art. 10º** - O valor venal do imóvel construído será apurado pela soma do terreno, obtida na forma dos artigos anteriores, com o valor da construção.

§Parágrafo Único - O valor da construção resulta do produto da área construída bruta pelo valor unitário de metro quadrado de construção, constante das Tabelas 8 a 11, e pela aplicação dos fatores de Depreciação e de Conservação adequados, contidos no Anexo V.

**Art. 11º** - A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se, também, a superfície das sacadas de cada pavimento, cobertas ou descobertas.

§Parágrafo Único - No caso de piscina, a área construída será obtida através de medição dos contornos internos de suas paredes.

**Art. 12º** - No cômputo da área construída em prédios cuja propriedade seja condominial acrescentar-se-á à área privativa de cada condômino, aquela que lhe for imputável das áreas comuns em função da quota-parte a ele pertencente, conforme o Anexo VI.

**Art. 13º** - O valor unitário do metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento das edificações existentes no Município num dos tipos do Anexo III - Tipos e Padrões das Construções, em função de sua área predominante e, num dos padrões de construção, em virtude da conformação das características da construção com maior número de características descritas no aludido anexo.

**Art. 14º** - Para aplicação do Fator de Depreciação de que trata a o Item 1º do Anexo V, considera-se a idade dos prédios ou da área construída predominante.

§1º - A vida útil, para efeito deste artigo, será:

- a) edificação de alvenaria ou concreto: 50 anos;
- b) edificações de madeira ou mista: 35 anos.
- c) outros tipos: 30 anos

§2º - A idade das edificações será:

- a) a real, se a propriedade não sofreu reforma parcial;
- b) a aparente, se a propriedade sofreu reforma substancial.

**Art. 15º** - Para aplicação do Fator de Conservação, de que trata a Tabela 12, considera-se a o estado de conservação da área construída predominante.

**Art. 16º** - Os valores unitários do metro quadrado de terreno e das construções, serão expressos em reais e, no processo de cálculo para a obtenção do valor do imóvel, o valor do terreno e o da construção serão sempre arredondados, desprezando-se as frações menores que um centavo do real.

**Art. 17º** - As disposições desta Lei Municipal são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana.

§1º - No caso específico dos imóveis que não se referem a este artigo, aplicar-se-á o valor unitário do metro quadrado de terreno obtido na Tabela de Valores para Glebas.

§2º - Serão consideradas glebas, os terrenos que possuírem área superior a 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), edificados ou não, cuja metodologia a ser adotada é aquela normatizada para Glebas Urbanizáveis, utilizando-se os valores das Tabelas 2, 3, 5, 7 e Fórmula de cálculo descrita no item 2 do Anexo VII, desprezando-se edificação existente na mesma, mediante à comprovação de atividade agropastoril.

**Art. 18º** - Será publicada no Diário Oficial do Município um mapa ilustrando o perímetro urbano municipal, apresentando os setores, limites e confrontações de Bairros e Zonas Urbanizáveis e Quadras - os valores por metro quadrado serão distribuídos ao longo das faces de quadra, partindo do valor mais alto da lei na zona mais comercial da cidade, para o menor valor de lei para as regiões mais periféricas e Zonas Urbanizáveis (Zubs).

**Art. 19º** - Tendo em vista a padronização do Cadastro Imobiliário Municipal, cada imóvel possuirá uma chave de identificação composta considerando os aspectos: Distrito (D), Setor (S), Quadra (Q), Lote (L) e Unidade (U - unidade construída, u - pavimento de unidade construída), sendo preenchida na forma numérica DD.SS.QQQ.LLLL.UUU-u.

**Art. 20º** - Os demais atos necessários ao cumprimento da execução da presente Lei, serão baixados pelo Executivo.

**Art. 21º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLÍNDIA DO MARANHÃO, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Iracy Mendonça Webá**

Prefeita Municipal

## ANEXO I - FATORES DE CORREÇÃO PARA LOTES, TERRENOS E GLEBAS

### 1. FATOR DE PROFUNDIDADE

Quadro 1 - Fator de Profundidade (Fprof)

Fprof = 1,00	Se	$P_{mi} \leq P \leq P_{ma}$
Fprof = (P/P <sub>mi</sub> )0,5	Se	$P_{mi}/2 < P < P_{mi}$
Fprof = (P <sub>ma</sub> /P)0,5	Se	$P_{ma} < P \leq 2P_{ma}$
Fprof = 0,707106	Se	$P \leq P_{mi}/2$ ou $P > 2P_{ma}$

Sendo:

- P<sub>mi</sub> - Profundidade mínima do Lote-Padrão (Tabela Zona Homogênea);
- P<sub>ma</sub> - Profundidade máxima do Lote-Padrão (Tabela Zona Homogênea);
- P - Profundidade do Lote (ST/Tes);
- ST - Área do Lote (m<sup>2</sup>).

### 2. FATOR DE TESTADA

**Quadro 2 – Fator de Testada (Ftes)**

Ftes = 1,00	Se	T = Tr
Ftes = 0,840807	Se	T ≤ Tr/2
Ftes = 1,189207	Se	T ≥ 2Tr
Ftes = (T/ Tr)0,25	Se	Tr/2 < T < 2Tr

Sendo:

- T - Testada do Terreno;
- Tr - Testada de referência do Lote-padrão (Tabela de Zona Homogênea).

### 3. FATOR DE PONDERAÇÃO (Fpond)

$$Fpond = ((1+Rp) / (1+Sp)) + Ap$$

Sendo:

- Sp - Índice relativo à situação paradigma da Zona Homogênea (Tabela de Zona Homogênea);
- Rp - Somatório dos índices das ocorrências da infraestrutura no trecho, em relação à Situação Paradigma;
- Ap - Somatório dos índices das ocorrências da Infraestrutura no trecho, além da Situação Paradigma.

**Tabela 1 - Componentes da Situação Paradigma (SP)**

Itens da SP	Infraestrutura disponível na Zona Homogênea	Índices
*	Rede de Água	0,05
Além	Rede de Esgoto	0,10
*	Rede de Energia Elétrica	0,05
*	Iluminação Pública	0,05
*	Drenagem Urbana	0,15
*	Rede de Telefone	0,05
Além	Transporte Coletivo	0,10
Além	Pavimentação	0,20

(\*) Itens gerais da Situação Paradigma

**Quadro 3 – Fator de correção de infraestruturas nos logradouros Fpond (calc.)**

Infraestrutura	Fpond (calc.)
Pista dupla asfaltada (c/canteiro central), iluminação pública, rede de distribuição de água, drenagem, coleta de lixo (dias alternados)	1,30
Logradouro asfaltado, iluminação pública, rede de distribuição de água, drenagem, coleta de lixo (dias alternados)	1,25
Logradouro calçado, iluminação pública, rede de distribuição de água, drenagem, coleta de lixo (dias alternados)	1,20
Logradouro piçarrado, iluminação pública, rede de distribuição de água, drenagem, coleta de lixo (dias alternados)	0,85
Logradouro com chão compactado, iluminação pública, rede de distribuição de água, drenagem, coleta de lixo (dias alternados)	0,80
Logradouro com chão arenoso, iluminação pública, rede de distribuição de água, drenagem, coleta de lixo (dias alternados)	0,75
Logradouro sem iluminação pública, sem rede de distribuição de água, sem drenagem, sem coleta de lixo	0,70

### 4. FATOR DE PEDOLOGIA

**Tabela 2 – Fator de Pedologia (Fped)**

Item	Pedologia	Fped
1	Firme	1,00
2	Rochoso	0,80
3	Alagado	0,70
4	Inundável	0,70
5	Arenoso	0,70
6	Combinação das demais	0,60

### 5. FATOR DE TOPOGRAFIA

**Tabela 3 – Fator de Topografia (Ftop)**

Item	Pedologia	Fped
1	Plana	1,00
2	Aclive Suave	0,95
3	Aclive Acentuado	0,90

4	Declive Suave	0,95
5	Declive Acentuado	0,90
6	Irregular	0,80

## 6. FATOR DE SITUAÇÃO

Tabela 4 - Fator de Situação (Fsit)

Item	Pedologia	Fped
1	Meio de quadra / uma frente	1,00
2	Meio de quadra / duas frentes	1,10
3	Fundos	0,70
4	Encavado	0,50
5	Esquina / mais de uma frente	1,15
6	Gleba	*

(\*) Avaliar tamanho, na Tabela 5 - Fator de Gleba

## 7. FATOR DE GLEBA

Tabela 5 - Fator de Gleba

Item	Faixa de área (m <sup>2</sup> )	Fator de Gleba (Fgle)
1	15.000 a 20.000	0,80
2	20.001 a 25.000	0,70
3	25.001 a 30.000	0,60
4	30.001 a 35.000	0,50
5	35.001 a 55.000	0,45
6	55.001 a 70.000	0,40
7	70.001 a 90.000	0,35
8	90.001 a 120.000	0,30
9	120.001 a 150.000	0,25
10	150.001 a 300.000	0,20
11	300.001 a 500.000	0,15
12	500.001 a 1.000.000	0,10

## ANEXO II - CARACTERÍSTICAS DOS LOTES-PADRÕES E SITUAÇÕES PARADIGMAS DAS ZONAS HOMOGÊNEAS

### 1. BAIROS E ZONAS HOMOGÊNEAS

Tabela 6 - Dimensões Lote-padrão na Zona Homogênea

Zona Homogênea / Bairro	Lote Padrão		
	Testada (m)	Profundidade Mínima (m)	Profundidade Máxima (m)
001-Centro	8,00	8,00	88,00
002-Piaba	7,50	9,00	90,00
003-Trator	10,00	8,50	45,00
004-Sales	7,00	9,00	90,00
005-Vila Iracy	10,00	20,00	50,00
006-Novo	10,00	8,00	65,00
007-Vila Esperança	10,00	18,00	35,00
008-Nova Jerusalém	10,00	20,00	40,00
009-São Carlos	10,00	20,00	40,00
010-Tronco	10,00	20,00	100,00
011-Zonas Urbanizáveis (Zubs)	10,00	20,00	100,00

Tabela 7 - Valor Básico Unitário (VBU) dos Lotes, Terrenos e Glebas por Zona Homogênea (Lote-padrão)

Bairro	Zona Fiscal	Valor máximo do m <sup>2</sup> (R\$)	Valor mínimo do m <sup>2</sup> (R\$)
Centro	Zona Fiscal 1	52,00	20,00
Piaba	Zona Fiscal 2	38,00	16,00
Trator	Zona Fiscal 3	38,00	12,00
Sales	Zona Fiscal 4	20,00	12,00

Vila Iracy	Zona Fiscal 5	20,00	12,00
Novo	Zona Fiscal 6	20,00	12,00
Vila Esperança	Zona Fiscal 7	12,00	6,00
Nova Jerusalém	Zona Fiscal 8	14,00	6,00
São Carlos	Zona Fiscal 9	14,00	6,00
Tronco	Zona Fiscal 10	8,00	4,00
Zonas Urbanizáveis (Zubs)	Zona Fiscal 11	20,00	1,00

### ANEXO III - TIPOS E PADRÕES DAS CONSTRUÇÕES

#### TIPO 1 - RESIDENCIAL HORIZONTAL DE ALVENARIA

##### Residências térreas e assobradadas, com ou sem subsolo

###### Padrão Alto

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto e alvenaria; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

###### Padrão Médio

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto e alvenaria; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.

###### Padrão Baixo

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria; área geralmente inferior a 100m<sup>2</sup>; um único banheiro; sem dependências para empregado; sem garagem; venezianas e vitrôs; acabamento econômico e simples.

#### TIPO 2 - RESIDENCIAL HORIZONTAL E VERTICAL DE MADEIRA

##### Residências Térreas e Assobradadas, com ou sem Subsolo

###### Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de madeira; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

###### Padrão Médio:

Prédios com um pavimento; estrutura de madeira; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.

###### Padrão Baixo:

Prédios com um pavimento; estrutura de madeira; área geralmente inferior a 100m<sup>2</sup>; um único banheiro; sem dependências para empregado; sem garagem; venezianas e vitrôs comuns; acabamento econômico e simples.

#### TIPO 3 - RESIDENCIAL HORIZONTAL MISTO

##### Residências Térreas e Assobradadas, com ou sem Subsolo

###### *Alvenaria / Concreto*

###### Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de concreto e alvenaria; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

###### Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura mista de concreto e alvenaria; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.

*Alvenaria / Madeira*

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédios com um pavimento; estrutura mista; área geralmente inferior a 100m<sup>2</sup>; um único banheiro; sem dependências de empregado; sem garagem; venezianas e vitrôs comuns; acabamento econômico e simples.

**TIPO 4 - RESIDENCIAL HORIZONTAL DE CONCRETO**

**Residências Térreas e Assobradadas, com ou sem Subsolo**

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto; dependências para empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.

**TIPO 5 - RESIDENCIAL VERTICAL**

**Prédios Residenciais com Três ou Mais Pavimentos**

*Alvenaria / Concreto*

Padrão Alto:

Área bruta das unidades residenciais geralmente superior a 250m<sup>2</sup>; estrutura de concreto e alvenaria; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; elevadores social e de serviço; dependências para dois ou mais empregados; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes e esquadrias especiais; acabamento fino e esmerado, com concreto aparente ou não.

Padrão Médio:

Área bruta das unidades residenciais geralmente entre 100m<sup>2</sup> e 250m<sup>2</sup>; estrutura de concreto e alvenaria; um ou mais elevadores; áreas de uso comum com dimensões médias; dependências para um empregado; garagens; vãos médios; acabamento normal.

*Alvenaria*

Padrão Alto:

Área bruta das unidades residenciais geralmente superior a 250m<sup>2</sup>; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; elevadores social e de serviço; dependências para dois ou mais empregados; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes e esquadrias especiais; acabamento fino e esmerado, com concreto aparente ou não.

Padrão Médio:

Área bruta das unidades residenciais geralmente entre 100m<sup>2</sup> e 250m<sup>2</sup>; um ou mais elevadores; áreas de uso comum com dimensões médias; dependências para um empregado; garagens; vãos médios; acabamento normal.

Padrão Baixo:

Área bruta das unidades residenciais geralmente inferior a 100m<sup>2</sup>; sem elevador; áreas de uso comum de dimensões reduzidas; sem dependências de empregado; sem garagem; vãos reduzidos; esquadrias simples; acabamento econômico e simples.

**TIPO 6 - RESIDENCIAL VERTICAL DE CONCRETO**

### **Prédios Residenciais com Três ou Mais Pavimentos**

Padrão Alto:

Área bruta das unidades residenciais geralmente superior a 250m<sup>2</sup>, projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; elevadores social e de serviço; dependências para dois ou mais empregados; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes e esquadrias especiais, acabamento fino e esmerado, com concreto aparente.

Padrão Médio:

Área bruta das unidades residenciais geralmente entre 100m<sup>2</sup> e 250m<sup>2</sup>; um ou mais elevadores; áreas de uso comum com dimensões médias; dependências para um empregado; garagem; vãos médios; acabamento normal, com concreto aparente.

### **TIPO 7 - COMERCIAL HORIZONTAL OU VERTICAL DE ALVENARIA**

#### **Imóveis Comerciais ou Mistos, com ou sem Subsolo**

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5m; pisos de material de 1ª qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria; vãos médios; pé-direito entre 4m e 5m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédio com um pavimento; estrutura de alvenaria para vencer vãos pequenos; pé-direito até 4m; pisos de concreto ou cimentado simples; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

### **TIPO 8 - COMERCIAL HORIZONTAL DE MADEIRA**

#### **Imóveis Comerciais com até Dois Pavimentos, com ou sem Subsolo**

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de madeira para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5m; pisos de material de 1ª qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de madeira; vãos médios; pé-direito entre 4m e 5m, forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédio com um pavimento; estrutura de madeira para vencer vãos pequenos; pé-direito até 4m; pisos de madeira; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

### **TIPO 9 - COMERCIAL HORIZONTAL MISTO**

#### **Imóveis Comerciais Mistos com até Dois Pavimentos, com ou sem Subsolo**

*Concreto / Alvenaria*

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de concreto e alvenaria para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5m; pisos com material de 1ª qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de concreto e alvenaria; vãos médios; pé-direito entre 4m e 5m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

*Alvenaria / Madeira*

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5m; pisos com material de 1ª qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira; vãos médios; pé-direito entre 4m e 5m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédio com um pavimento; estrutura mista de alvenaria e madeira para vencer vãos pequenos; pé-direito até 4m; pisos de concreto, cimentado simples ou madeira; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

#### **TIPO 10 - COMERCIAL HORIZONTAL OU VERTICAL DE CONCRETO**

##### **Imóveis Comerciais de Concreto com até Dois Pavimentos, com ou sem Subsolo**

Padrão Alto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto ou aço para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5m; pisos com material de 1ª qualidade; forros decorativos; Instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto; vãos médios; pé-direito entre 4m e 5m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

#### **TIPO 11- GALPÃO INDUSTRIAL HORIZONTAL OU VERTICAL**

##### **Imóveis para Fins Industriais**

Padrão Alto em Alvenaria:

Prédios com um ou mais pavimentos; com ou sem elevador; estrutura de alvenaria e concreto para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 3m; com escritório e refeitório; instalações hidráulicas completas; acabamento de 1ª qualidade.

Padrão Alto em Concreto:

Prédios com um ou mais pavimentos; com ou sem elevador; estrutura de concreto ou aço para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 3m; com escritório e refeitório; instalações elétricas completas; acabamento de 1ª qualidade.

Padrão Médio em Concreto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto; vãos médios; pé-direito igual ou maior que 5m; com escritório; acabamento médio.

Padrão Médio em Alvenaria:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura mista de alvenaria e concreto; vãos médios; pé-direito igual ou maior que 5m; com escritório; acabamento médio.

Padrão Médio Especial:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de madeira compatível com a atividade desenvolvida; vãos médios; pé-direito igual ou maior que 5m; com escritório; acabamento médio.

Padrão Médio Misto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira; vãos médios; pé-direito igual ou maior que 5m; com escritório; acabamento médio.

Padrão Baixo em Alvenaria:

Prédios com um ou mais pavimentos; sem elevador; estrutura de alvenaria para vencer pequenos vãos; pé-direito menor que 5m; pisos de concreto ou cimentado simples; vãos reduzidos; esquadrias comuns; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

Padrão Baixo em Madeira ou Misto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de madeira e alvenaria para vencer pequenos vãos; pé-direito menor que 5m; pisos de madeira ou cimentado simples; vãos reduzidos; esquadrias comuns; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

Padrão Baixo em Madeira:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de madeira para vencer pequenos vãos; pé-direito menor que 5m; pisos de madeira ou cimentado simples; vãos reduzidos; esquadrias comuns; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

#### **TIPO 12 - ARMAZÉNS GERAIS, DEPÓSITOS, OFICINAS E COBERTURAS**

Padrão Alto em Concreto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto ou aço para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5m; pisos com material de 1ª qualidade; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio em Concreto e Alvenaria:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto e alvenaria; vãos médios; pé-direito entre 4m e 5m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Médio em Alvenaria e Madeira:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria e madeira; vãos médios; pé-direito entre 4m e 5m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Médio em Madeira:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura concreto ou alvenaria; vãos médios; pé-direito entre 4m e 5m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo em Alvenaria:

Prédios com um pavimento; estrutura de alvenaria para vencer vãos pequenos; pé-direito até 4m; pisos de concreto ou cimentado simples; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples; revestimento econômico e simples.

Padrão Baixo em Madeira e Alvenaria:

Prédio com um pavimento; estrutura mista de alvenaria e madeira para vencer vãos pequenos; pé-direito de até 4m; pisos de madeira ou cimentado simples; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

Padrão Baixo em Madeira:

Prédio com um pavimento; estrutura de madeira ou mista para vencer vãos pequenos; pé-direito de até 4m; pisos de madeira ou cimentado simples; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

#### **TIPO 13 - EDIFICAÇÕES ESPECIAIS**

##### **Todos os Prédios não Enquadráveis nos Tipos Anteriores**

Padrão Alto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto, alvenaria ou aço para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5m; pisos de material de 1ª qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura metálica; vãos médios; pé-direito entre 4 e 5m; forro simples; instalações elétricas e hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; outras estruturas; vãos médios; pé-direito entre 3 e 5m; forro simples; instalações elétricas e hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédios com um pavimento, estrutura metálica, vãos pequenos, pé-direito até 3m, forro simples, acabamento médio; Prédios com um pavimento, outras estruturas, com ou sem vedação lateral, piso de terra ou cimentado; Edificações de um pavimento, estrutura de madeira, aglomerado, pau-a-pique, etc.; área menor que 20m²; localizadas em favelas ou conjuntos urbanos, com características não enquadráveis em nenhum tipo descrito antes.

#### **ANEXO IV - TABELAS DE CUSTO UNITÁRIO BÁSICO (CUB) PARA EDIFICAÇÕES**

**1. VALORES PARA EDIFICAÇÕES**

Tabela 8 - Casas, Sobrados, Condomínios Horizontais, Lojas, Salas Comerciais e similares

<b>Padrão</b>	<b>Conservação</b>	<b>Valor do m<sup>2</sup> (R\$)</b>
Alto	Ótima	450,00
Alto	Boa	385,00
Alto	Regular	285,00
Alto	Precária	180,00
Médio	Ótima	360,00
Médio	Boa	310,00
Médio	Regular	260,00
Médio	Precária	155,00
Baixo	Boa	295,00
Baixo	Regular	245,00
Baixo	Precária	155,00

Tabela 9 - Condomínios Verticais (com até 03 pavimentos)

<b>Padrão</b>	<b>Conservação</b>	<b>Valor do m<sup>2</sup> (R\$)</b>
Alto	Ótima	580,00
Alto	Boa	490,00
Alto	Regular	410,00
Médio	Ótima	450,00
Médio	Boa	410,00
Médio	Regular	320,00
Baixo	Boa	260,00
Baixo	Regular	230,00

Tabela 10 - Galpões

<b>Padrão</b>	<b>Conservação</b>	<b>Valor do m<sup>2</sup> (R\$)</b>
Alto	Ótima	320,00
Alto	Boa	285,00
Alto	Regular	230,00
Médio	Ótima	215,00
Médio	Boa	205,00
Médio	Regular	170,00
Médio	Precária	130,00
Baixo	Boa	105,00
Baixo	Regular	90,00
Baixo	Precária	65,00

Tabela 11 - Telheiros e Similares

<b>Padrão</b>	<b>Conservação</b>	<b>Valor do m<sup>2</sup> (R\$)</b>
Médio	Ótima	170,00
Médio	Boa	140,00
Médio	Regular	105,00
Médio	Precária	90,00
Baixo	Boa	65,00
Baixo	Regular	55,00
Baixo	Precária	40,00

**ANEXO V - FATORES DE CORREÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES**

**1. Fator de Depreciação (FDEP)**

$$FDEP = 0,30 + 0,70 \times ((Vu - I) / Vu)$$

Sendo:

- Vu = Vida útil provável da edificação de madeira = 30 anos;
- Vu = Vida útil provável da edificação de Alvenaria/concreto = 50 anos;
- I = Idade da edificação.

**2. Fator de Conservação (FCON.)**

Tabela 12 - Casas, Sobrados, Condomínios Horizontais, Lojas, Salas Comerciais e similares.

Item	Conservação	FCON
1	Ótima	1,00
2	Boa	0,90
3	Regular	0,85
4	Precária	0,80

**ANEXO VI - FRAÇÕES IDEAIS****1. Fração Ideal de Terreno (FIT)**

$$FIT = St_u / ST$$

Sendo:

- St<sub>u</sub> - Área do terreno da unidade do condomínio;
- ST - Área total do terreno do condomínio

**2. Fração Ideal de Edificações (FIDE)**

$$FIDE = Se / SET$$

Sendo:

- Se - Área da edificação da unidade do condomínio;
- SET - Área total edificada do condomínio.

**ANEXO VII - FÓRMULAS DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS****1. Valor Venal do Terreno (Vt)**

$$Vt = ST \times VBU \times Ft_{es} \times Fp_{rof} \times Fp_{ed} \times Ft_{op} \times Fs_{it} \times Fp_{ond}$$

Sendo:

- Vt - Valor de terreno;
- ST - Área total do Terreno;
- VBU - Valor Básico Unitário (Anexo II, Tabela 7);
- Ft<sub>es</sub> - Fator de testada (Anexo I, Quadro 2);
- Fp<sub>rof</sub> - Fator de profundidade (Anexo I, Quadro 1);
- Fp<sub>ed</sub> - Fator de pedologia (Anexo I, Tabela 2);
- Ft<sub>op</sub> - Fator de topografia (Anexo I, Tabela 3);
- Fs<sub>it</sub> - Fator de situação (Anexo I, Tabela 4);
- Fp<sub>ond</sub> - Fator de ponderação (Anexo I, Tabela 1, Quadro 3).

**2. Valor Venal de Gleba (Vvgl)**

$$Vvgl = ST \times VBU \times Fg_{le} \times Fp_{ed} \times Ft_{op}$$

Sendo:

- Vvgl - Valor Venal do Imóvel na gleba;
- ST - Área total do terreno;
- VBU - Valor Básico Unitário (Anexo II, Tabela 7);
- Fg<sub>le</sub> - Fator de Gleba, relativo à área da gleba (Anexo I, Tabela 5).

**3. Valor Venal da Edificação (Ved)**

$Ved = Se \times CUB \times FDEP \times FCON$

Sendo:

- Ved - Valor da edificação;
- Se - Área da edificação;
- CUB - Custo Unitário Básico, de acordo com a classificação das características construtivas (Anexo IV, Tabelas 8 a 11);
- FDEP - Fator de depreciação (Anexo V, item 1);
- FCON - Fator de conservação (Anexo V, item 2).

#### 4. Valor Venal do Imóvel (Exceto Condomínios)

$VVI = (Vt \text{ ou } Vvgl) + Ve1 + \dots + Ven$

Sendo:

- VVI - Valor Venal do Imóvel;
- Vt - Valor do terreno (cf. item 1);
- Vvgl - Valor Venal de Gleba (cf. item 2);
- Ve - Valor da Edificação (cf. item 3);
- n - Edificações distintas existentes no mesmo terreno.

#### 5. Valor Venal do Imóvel de Condomínio Edificado

$Vvce = (Vt \times FIDE) + Ved$

Sendo:

- Vvce - Valor Venal do Imóvel de Condomínio;
- Vt - Valor do terreno (cf. item 1);
- FIDE - Índice da fração ideal da edificação, relativo ao terreno total (Anexo VI, item 2);
- Ved - Valor da edificação (cf. item 3).

#### 6. Valor Venal do Imóvel de Condomínio Territorial

$Vvct = (Vt \times FIT)$

Sendo:

- Vvct - Valor Venal do Imóvel de Condomínio;
- Vt - Valor do terreno (cf. item 1);
- FIT - Índice da fração ideal do terreno, relativo ao terreno total (Anexo VI, item 1)

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: dd96066f3fefdc87e052e44c6434413a

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO N.º 0504.01/2022

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 21/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, representado por sua ordenadora de despesas, Ely Silva Linhares. CONTRATADA: W S CANINDÉ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com CNPJ/MF nº 41.251.285/0001-10. OBJETO: É objeto deste aditivo de prazo ao Contrato nº 21/2022 que trata de Contratação de empresa de engenharia especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva de Poços de interesse da administração pública municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA. O prazo de vigência fica prorrogada por 3 (três) meses a contar de 02/12/2022, tendo vigência até 02/03/2023. As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 01/12/2022. Nova Olinda do Maranhão - MA, 01 de dezembro de 2022. Ely Silva Linhares. Ordenadora de Despesas.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: ed124eacd514fbdeea596dd58fb9981e

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO N.º 0504.01/2022

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 22/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, representado por sua ordenadora de despesas, Ely Silva Linhares. CONTRATADA: RAIMUNDO JOSE BORGES SILVA, com CNPJ/MF nº 41.484.445/0001-71. OBJETO: É objeto deste aditivo de prazo ao Contrato nº 21/2022 que trata de Contratação de empresa de engenharia especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva de Poços de interesse da administração pública municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA. O prazo de vigência fica prorrogada por 3 (três) meses a contar de 02/12/2022, tendo vigência até 02/03/2023. As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 01/12/2022. Nova Olinda do Maranhão - MA, 01 de dezembro de 2022. Ely Silva Linhares. Ordenadora de Despesas.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 11893634e31b34bdec00c7b153c12c7d

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO N.º  
0511.02/2021 TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 024/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, representado por sua ordenadora de despesas, Maria Goreth da Silva Carvalho.  
**CONTRATADA:** MC OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, com CNPJ/MF nº 19.513.591/0001-29. **OBJETO:** É objeto deste aditivo de prazo ao Contrato nº 024/2021 que trata de Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de uma creche tipo pré-escola de interesse da administração pública municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA. O prazo de vigência fica prorrogada por 6 (seis) meses a contar de 02/01/2023, tendo vigência até 31/06/2023. As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.  
**DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2022. Nova Olinda do Maranhão - MA, 19 de dezembro de 2022 Maria Goreth da Silva Carvalho. Ordenadora de Despesas.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: a9dfbf21ca1993632088355e9e731778

**LEI N. 192/2022**

**TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO.**

A Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei nas disposições constitucionais disciplinado no artigo 30, itens I e II e artigo 37, item IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 13/2022, que "**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO**", na forma presente, passando este a se tornar a **LEI MUNICIPAL Nº192/2022**.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**IRACY MENDONÇA WEBER**

**Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 192/2022 de 15 de dezembro de 2022, foi registrada e publicada, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes, notadamente a átrio da sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA.

Nova Olinda do Maranhão/MA, 15 de dezembro de 2022.

**SUSAN SUELEN OLIVEIRA MENDONÇA DE SOUSA**

**Chefe de Gabinete**

**LEI N. 192/2022.**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a protestar as Certidões de Dívida Ativa dos Créditos Tributários do Município de Nova Olinda do Maranhão - Estado do Maranhão.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional

estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a protestar, extrajudicialmente, independentemente, de seu valor e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o Município, na forma e para fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, as Certidões de Dívida Ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município de Nova Olinda do Maranhão - Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Compete à Secretária Municipal de Administração levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) decorrente de crédito tributário e não-tributário por ela emitida em favor do Município de Nova Olinda do Maranhão - Estado do Maranhão, e cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados nos artigos 131 a 135 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1996).

**Art. 3º** As medidas tomadas por força desta lei não obstam a execução dos créditos inscritos em dívida ativa, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, nem as garantias previstas nos artigos 183 a 193, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1996.

**Art. 4º** A Certidão de Dívida Ativa encaminhada a protesto deverá conter, além dos requisitos obrigatórios previstos na Lei Federal nº 6.830/1980 - Lei de Execução Fiscais, os seguintes dados:

I - Nome completo do devedor;

II - Número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

III - Endereço completo.

**Art. 5º** Poderão ser protestados débitos regularmente inscritos em dívidas ativa.

**Art. 6**

º As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos pela Administração poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica, relativa à parcela não paga.

**Art. 7º** Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e os regulamentos que lhes são próprios.

**§ 1º** Somente, ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou efetivação do seu parcelamento.

**§ 2º** O parcelamento, somente, poderá ser realizado uma única vez por exercício e o inadimplemento de quaisquer parcelas acarretará o vencimento antecipado de todo o saldo do parcelamento.

**Art. 8º** Os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos devidos pelo protesto das certidões de dívidas ativa expedidas pela Fazenda Pública correrão por conta dos contribuintes inadimplentes, que os farão, diretamente, ao Cartório de Títulos e Protestos em que foi efetivado o protesto, no momento da comprovação da quitação de débito pelo devedor ou responsável ou por ocasião do cancelamento do protesto, sendo devidos, neste último caso, também, pelos contribuintes.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal e o Cartório de Títulos e Protesto poderão firmar convênios dispostos sobre as condições para a realização dos protestos de certidões expedidas pela Fazenda Pública, regulamento a remessa a retirada dos Títulos, bem como dos respectivos valores, observando o disposto em legislação Federal e Estadual.

**Art. 10** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 11** O Poder Executivo Municipal expedirá outros atos que se



parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

CAPÍTULO II  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS  
ADICIONAIS E SUPLEMENTARES

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e.

III - excesso de arrecadação.

**Art. 7º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e aos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e.

V - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, de acordo com o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e LDO 2023.

**Art. 10** - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar e alinhar as

peças de Planejamento, sendo que a execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

**Art. 12** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao que dispõe este artigo, o Poder Executivo Municipal poderá criar novos elementos de despesas e novas fontes de recursos, alterar o valor das dotações orçamentárias consignadas nos respectivos elementos de despesas, para maior ou para menor, devendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de valores entre elementos de despesas, categorias, projetos, atividades e/ou órgãos.

**Art. 13** - A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de créditos ficam condicionadas à celebração dos instrumentos próprios.

**Art. 14** - Até a aprovação da proposta orçamentária enviada a Câmara, O poder executivo poderá solicitar sua devolução para proceder as alterações necessárias no projeto de Lei em análise, conforme legislação vigente.

**Art. 15** - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35 paragrafo 2, inciso 3º, do ato das disposições constitucionais transitórias da constituição federal, a sua programação será executada na proporção de 1/12 do total da despesa orçada.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: Márcio Freire Machado  
Código identificador: 70f35df0b4fc45e169d987066d2d685d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO**

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022-SEMED)**

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 007/2022 da Prefeitura Municipal de Brejo/MA, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2022, cujo objeto é a aquisição de mobiliários e carteiras escolares, em que foram registrados os preços da empresa J. S. Machado Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.968.212/0001-67, com sede na Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, nº 511, Bairro Piçarra, Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000, referente aos itens abaixo relacionados, que ora aderimos:

ITEMS	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Quadro branco (2,00m x 1,25m)	Art Móveis	Unid	60	887,00	53.220,00
06	Armário de aço (1,60mx0,80mx0,35m)	Art Móveis	Unid	30	1.065,00	31.950,00
10	Carteira escolar oblongo em polipropileno	Art Móveis	Unid	400	474,00	189.600,00
16	Conjunto para aluno CJA-04	Art Móveis	Unid	200	633,00	126.600,00
17	Conjunto para aluno CJA-03	Art Móveis	Unid	200	616,00	123.200,00
19	Conjunto professor (mesa e cadeira)	Art Móveis	Unid	40	1.094,00	43.760,00
20	Mesa para criança especial	Art Móveis	Unid	10	732,00	7.320,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>575.650,00</b>	<b>575.650,00</b>

Penalva/MA, 19 de dezembro de 2022. Ronildo Campos Silva-Prefeito Municipal

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES  
Código identificador: 804d08fa4896cccd5005cbbad2537ff0

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

### DECRETO Nº19 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DURANTE AS FESTIVIDADES DE NATAL E ANO NOVO NO EXERCÍCIO DE 2022, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIO XII-MA, AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Os servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional do Município terão recesso funcional durante as festividades do Natal e do Ano Novo do exercício de 2022, no período de 23/12/2022 a 02/01/2023.

**Art. 2º** - Fica assegurado o funcionamento dos serviços essenciais à população: Saúde, Limpeza Urbana, Contabilidade, finanças, CPL e Segurança pública.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na da sua publicação ficando revogadas todas e quaisquer outras disposições normativas que contrariem o mesmo.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZENOVE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**

*Prefeito Municipal*

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 92823fe15e79c359bd0c50c4d7ce4202

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

### CERTIDÃO DE Nº 01/2022 - GAB

Na qualidade de Sevidor Público, CERTIFICO QUE em buscas realizadas no arquivo e junto aos meio de internet, não foram encontradas as publicações em Diário Oficial o Edital de Concurso Público realizado por esta municipalidade no ano de 2001.

Ademais, também não foi encontrada a publicação em Diário Oficial de Portaria de Posse (nº 209/2001) da servidora Sra. Ariane Moraes Nunes, que ocupa a função de fiscal de tributos.

Considerando a necessidade de juntar estes dados, quais sejam, as publicações em Diário Oficial dos documetos supramencionados, junto à Receita Federal, via portal e-CAC, sugiro uma nova publicação dos atos.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Dutra, Maranhão, 19 de dezembro de 2022.

Lucas Araújo de Castro Santos  
Chefe de Gabinete  
Matrícula 165.105

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: dd42d9afa2d5f0513904d88c943ec0fb

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

### RATIFICAÇÃO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, CNPJ Nº 01.598.547/0001-01, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na RUA PARANÁ, 693, CENTRO - RIBAMAR FIQUENE/ MA - CEP: 65.938-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr Eduardo Pires do Nascimento Jorge, amparado na Lei Orgânica do Município e com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 0058/2022, que originou a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017.1/2022, do Município de Davinópolis - MA, decorrente da Pregão Eletrônico 017/2022-SRP, referente ao registro de preços para eventual e futura Contratação de Empresa para Locação Software de Gestão Escolar Educacional, bem como, Implantação, Conversão da Base de dados do sistema anterior, Treinamento Técnico e Suporte, de acordo com o que dispõe o art. 22, §1º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolve RATIFICAR o objeto acima à empresa GENESISTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.506.781/0001-70, representada pelo Sr.º IVO SILVA OLIVEIRA, portador do CNH nº 043835985-82-DETRAN/MA e CPF/MF nº 971.975.132-00, localizada na R GUANABARA, nº 484, ENTRONCAMENTO, CEP 65.913-447, Imperatriz/MA. Valor R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais). Dê-se ciência e publique-se, para que surta seus legais e efeitos jurídicos. Ribamar Fiquene - MA, 19 de dezembro de 2022, EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE, Secretário Municipal de Educação

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: adcff11facd2fc1ea3c03a11208d9883

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

### DECRETO Nº 020 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

#### DECRETO Nº 020 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE O RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, FACE ÀS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO PERÍODO NATALINO E DE FINAL DE ANO”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA/MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos do que dispõe o a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art.1º-** Fica declarado “RECESSO” nas repartições públicas municipais, no período de 22/12/2022 a 01/01/2023, face às festividades alusivas ao período natalino e de final de ano.

**Art.2º-** A preservação e o funcionamento dos serviços públicos considerados essenciais deverão ser garantidos pelas Secretarias da Administração Pública Municipal, por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos pelos respectivos Secretários.

**Art. 3º-** Consideram-se serviços essenciais aqueles organizados e prestados pelo Município e que não possam ser suspensos em razão de riscos de ocorrência de prejuízos à população ou à administração pública municipal.

**Art. 4 º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS  
Prefeita Municipal

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 47f49901bac22e80d7a82ce0dabf8391

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2022****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2022****CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAMBAIBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que regem a espécie e considerando a Homologação do Resultado do Concurso Público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do Município objeto do Decreto nº. 035/2019 de 09 de maio de 2019, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO** dos candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse nos respectivos cargos efetivos, para comparecer no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Sambaíba/MA, sito à Praça José do Egito Coelho, s/n, centro, no horário das 08:00 às 12:00 e a 14:00 as 17:00 horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos convocados relacionados no Anexo I que optem por não tomar posse, poderão requerer sua "final de lista/reclassificação" para o último lugar dos classificados, conforme subitem 6.5 do Edital nº. 01/2019.

1.2. O candidato apresentará no ato da posse a documentação elencada no subitem 6.3 e suas respectivas cópias, e ainda, comprovar o preenchimento dos requisitos do item 5 do Edital nº. 01/2019.

1.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento acarretará o não cumprimento da exigência do subitem 6.3. da Lei do Concurso.

1.4. O não comparecimento nos termos do item 1 implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

2. Os candidatos apresentarão no ato da posse exames médicos pré-admissionais, inclusive, atestado de sanidade e capacidade física validado pela Junta Médico-Pericial do Município; registro no conselho competente e certificado/diploma com respectivo histórico, de acordo com a exigência do cargo, tudo conforme o subitem 6.3 do Edital, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Sambaíba-MA irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste Edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 30 dias).

3. O candidato que não tomar posse no prazo legal estabelecido no subitem 6.4 do Edital nº. 01/2019 terá seu ato de provimento tornado sem efeito.

3.1 Se mostrando necessário, a Municipalidade poderá solicitar documentos complementares.

**ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS****Cargo F101: AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA - RURAL - SAMBAIBA**

Modalidade: Ampla Concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0013010	GLAYSON COELHO E SILVA	2ª

**Cargo F107: MOTORISTA CATEGORIA D - SAMBAIBA**

Modalidade: Ampla Concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0010900	ARMANDO SILVA DOS SANTOS	4ª
0022890	FELIX DA SILVA BRITO	5ª

**Cargo M204: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - URBANO - SAMBAIBA**

Modalidade: Ampla Concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0020490	SALSO DE SOUSA E SILVA	3ª
0012420	NALVA PEREIRA DE SOUSA	5ª
0023580	MAZOLENE DUTRA DA SILVA	6ª

**Cargo M209: TÉCNICO/ATENDENTE EM ENFERMAGEM - URBANO - SAMBAIBA**

Modalidade: Ampla Concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0008200	LARISSI DIAS DE SOUSA	11ª

**Cargo M210: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - RURAL/URBANO - SAMBAIBA**

Modalidade: Ampla Concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0006790	MARCELO PAZ LAMDIM	1ª

**Cargo S301: ENGENHEIRO AGRÔNOMO - RURAL/URBANO - SAMBAIBA**

Modalidade: Ampla Concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0008790	LUIS BORGES ROCHA	1ª

Sambaíba/MA, 19 de dezembro de 2022.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS

**Prefeita Municipal**

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 23f4d74a4c29b3b5679aacd377425e5d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ****AVISO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****AVISO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 019/2021, oriunda da Pregão Eletrônico nº 019/2021 - SRP da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-MA, para a **aquisição de material permanente em geral para atender as necessidades do município para atender as necessidades do município de Santa Luzia do Paruá -MA**. PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Presencial nº 019/2021. ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA -MA. OBJETO: Registro de Preços Objetivando Futura contratação de pessoa(s) jurídica (s) para aquisição de material permanente em geral para atender as necessidades do município para atender as necessidades do município de Santa Luzia do Paruá -MA. REGISTRO DE PREÇOS: Ata de Registro de Preços nº 019/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Olinda, MA, em 13/09/2021. DETENDORA DA ATA: TÂNIA MARIA M. PRAZERES COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.366.156/0001-40. VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 17/08/2021 a 17/08/2022. DATA DA ADESÃO: 13/09/2021. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DE ADESÃO: Itens, quantitativos e valores:

**DADOS DA ADESÃO**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire -MA

Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - Processo Administrativo nº 062/2021.

Empresa detentora do Registro: ADEMAR CASTRO F. JUNIOR COM. E SERV. EIRELI, CNPJ sob o nº 38.350.483/0001-27.

**ITENS PARA ADESÃO (DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UNIT.	TOTAL
1	Armário de aço c/50 escaninhos para pasta az	12	R\$ 884,22	R\$ 10.610,64
2	Armário de aço gde - pdde - c/02 portas, 50cm de profundidade	25	R\$ 1.007,08	R\$ 25.177,00
3	Armário de aço gde c/2 portas de 30cm de profundidade colorido	15	R\$ 709,89	R\$ 10.648,35
4	Armário de aço gde c/2 portas de 40cm de profundidade	20	R\$ 723,02	R\$ 14.460,40
5	Armário de aço pequeno colorido 02 portas com chaves, 1,60m	15	R\$ 463,64	R\$ 6.954,60
6	Armário de aço roupeiro c/ 12 vãos pitão/ p cadeado	12	R\$ 709,89	R\$ 8.518,68
7	Armário de aço roupeiro c/ 16 vãos pitão/ p cadeado	15	R\$ 1.007,08	R\$ 15.106,20
8	Armário de aço suspenso, c/ 03 portas colorido	5	R\$ 608,56	R\$ 3.042,80
9	Armário de fechado, c/ 02 portas e 03 prat. + 1 prateleira fixa, mdf/mdp	5	R\$ 608,56	R\$ 3.042,80
10	Arquivo de aço com 04 gavetas para pasta suspensa	20	R\$ 458,39	R\$ 9.167,80
11	Arquivo de aço com 07 gavetas - fichário	20	R\$ 666,84	R\$ 13.336,80
12	Balcão c/02 portas, 1,00m - mdf/mdp	7	R\$ 380,68	R\$ 2.664,76
13	Balcão c/02 portas, 2,00m - mdf/mdp	7	R\$ 1.173,53	R\$ 8.214,71
14	Bebedouro de coluna tipo garrafão	20	R\$ 687,32	R\$ 13.746,40
15	Bebedouro industrial com 02 torneiras, inox	10	R\$ 2.099,75	R\$ 20.997,50
19	Botijão de gás 13kg	75	R\$ 162,77	R\$ 12.207,75
20	Cadeira diretor, giratória, com regulagem de altura, com braços	10	R\$ 470,99	R\$ 4.709,90
21	Cadeira fixa polipropileno sem braço	120	R\$ 116,04	R\$ 13.924,80
22	Cadeira fixa tecido	120	R\$ 108,69	R\$ 13.042,80
27	Cadeira presidente, com regulagem de altura, com braços, tecido	5	R\$ 499,87	R\$ 2.499,35
28	Cadeira secretária giratória, com regulagem de altura	30	R\$ 199,53	R\$ 5.985,90
29	Cadeira tipo caixa, giratória com apoio para os pés	5	R\$ 266,21	R\$ 1.331,05
30	Carteira escolar com prancheta em polipropileno. (cota reservada 25% - ME/EPP/MEI)	245	R\$ 177,47	R\$ 43.480,15
31	Carteira escolar com prancheta em polipropileno. (ampla concorrência 75%)	700	R\$ 177,47	R\$ 124.229,00
32	Colher grande para merenda polipropileno	50	R\$ 58,80	R\$ 2.940,00
33	Condicionador de ar, 12.000 BTU ´S (condensador e evaporador) Inverter, alimentação 220 Volts/ 60hz, tipo split, com controle remoto. Classe A em consumo de energia. (cota reservada 25% - ME/EPP/MEI)	9	R\$ 1.585,50	R\$ 14.269,50
34	Condicionador de ar, 12.000 BTU ´S (condensador e evaporador) Inverter, alimentação 220 Volts/ 60hz, tipo split, com controle remoto. Classe A em consumo de energia. (ampla concorrência 75 %)	28	R\$ 1.585,50	R\$ 44.394,00
35	Condicionador de ar, 18.000 BTU ´S (condensador e evaporador) Inverter, alimentação 220 Volts/ 60hz, tipo split, com controle remoto. Classe A em consumo de energia. (cota reservada 25% - ME/EPP/MEI)	4	R\$ 1.902,85	R\$ 7.611,40
36	Condicionador de ar, 18.000 BTU ´S (condensador e evaporador) Inverter, alimentação 220 Volts/ 60hz, tipo split, com controle remoto. Classe A em consumo de energia. (ampla concorrência 75%)	14	R\$ 2.536,80	R\$ 35.515,20
37	Condicionador de ar, 22.000 BTU ´S (condensador e evaporador) Inverter, alimentação 220 Volts/ 60hz, tipo split, com controle remoto. Classe A em consumo de energia.	10	R\$ 3.150,70	R\$ 31.507,00

38	Condicionador de ar, 24.000 BTU ´S (condensador e evaporador) Inverter, alimentação 220 Volts/ 60hz, tipo split, com controle remoto. Classe A em consumo de energia.	10	R\$ 3.488,80	R\$ 34.888,00
39	Condicionador de ar, 30.000 BTU ´S (condensador e evaporador) Inverter, alimentação 220 Volts/ 60hz, tipo split, com controle remoto. Classe A em consumo de energia.	7	R\$ 4.334,40	R\$ 30.340,80
40	Condicionador de ar, 36.000 BTU ´S (condensador e evaporador) Inverter, alimentação 220 Volts/ 60hz, tipo split, com controle remoto. Classe A em consumo de energia.	5	R\$ 7.399,70	R\$ 36.998,50
41	Condicionador de ar, 60.000 BTU ´S (condensador e evaporador) Inverter, alimentação 220 Volts/ 60hz, tipo split, com controle remoto. Classe A em consumo de energia. (cota reservada - 25% - ME/EPP/MEI)	1	R\$ 8.457,40	R\$ 8.457,40
42	Condicionador de ar, 60.000 BTU ´S (condensador e evaporador) Inverter, alimentação 220 Volts/ 60hz, tipo split, com controle remoto. Classe A em consumo de energia. (ampla concorrência - 75 %)	4	R\$ 8.457,40	R\$ 33.829,60
43	Condicionador de ar, 9.000 BTU ´S (condensador e evaporador) Inverter, alimentação 220 Volts/ 60hz, tipo split, com controle remoto. Classe A em consumo de energia.	25	R\$ 1.030,71	R\$ 25.767,75
44	Conjunto com mesa e cadeira escolar adulto. (cota reservada - 25% - ME/EPP/MEI)	62	R\$ 289,84	R\$ 17.970,08
46	Conjunto de Sofá	1	R\$ 2.424,25	R\$ 2.424,25
47	Conjunto infantil escolar, com 06 (seis) cadeiras e 01 (uma) mesa. (cota reservada - 25% - ME/EPP/MEI)	18	R\$ 717,25	R\$ 12.910,50
48	Conjunto infantil escolar, com 06 (seis) cadeiras e 01 (uma) mesa. (ampla concorrência 75%)	56	R\$ 717,25	R\$ 40.166,00
49	Cuscuzeira grande 5l	25	R\$ 186,90	R\$ 4.672,50
50	Estação de trabalho c/2 gav em mdf/mdp de 1.50mts	7	R\$ 797,06	R\$ 5.579,42
51	Estante de aço 05 prateleiras	25	R\$ 162,00	R\$ 4.050,00
52	Estante de aço 05 prateleiras c/ reforço	25	R\$ 182,00	R\$ 4.550,00
53	Filtro de barro c/ 2 velas	20	R\$ 55,66	R\$ 1.113,20
54	Filtro de barro c/ 3 velas	20	R\$ 93,80	R\$ 1.876,00
55	Flanelógrafo 1,20 x 0,90m	5	R\$ 129,17	R\$ 645,85
56	Flanelógrafo 2,00 x 1,00m	5	R\$ 270,20	R\$ 1.351,00
58	Fogão industrial 02 (duas) bocas com forno	30	R\$ 945,13	R\$ 28.353,90
59	Fogão industrial 04 (quatro) bocas com forno	7	R\$ 1.324,75	R\$ 9.273,25
60	Fogão industrial 06(quatro) bocas com forno	7	R\$ 1.647,14	R\$ 11.529,98
61	Freezer horizontal 310 litros 01 tampa 220v	10	R\$ 2.069,20	R\$ 20.692,00
62	Freezer horizontal 420 litros 02 tampas 220v	10	R\$ 2.640,70	R\$ 26.407,00
63	Frigobar 79 litros, branco, 220v	5	R\$ 1.240,40	R\$ 6.202,00
64	Gaveteiro volante - 03 gavetas 2 + pasta suspensa, mdf/mdp	7	R\$ 396,43	R\$ 2.775,01
65	Gaveteiro volante - 04 gavetas c/ chave	7	R\$ 380,68	R\$ 2.664,76
66	Geladeira 220 litros	5	R\$ 1.308,47	R\$ 6.542,35
67	Liquidificador 03 velocidades 220v, domestico	5	R\$ 177,47	R\$ 887,35
69	Longarina 04 lugares em polipropileno colorido	25	R\$ 505,12	R\$ 12.628,00
70	Mesa 1,00 - sem gavetas mdf	20	R\$ 253,61	R\$ 5.072,20
73	Mesa de aço branca - 02 gavetas	12	R\$ 282,49	R\$ 3.389,88
74	Mesa de reunião retangular para 08 pessoas estrutura metálica, tampo de 2,50m, mdf/mdp	5	R\$ 723,02	R\$ 3.615,10
76	Mesa para computador c/teclado retrátil, espaço p/cpu/monitor/ imp.	12	R\$ 282,49	R\$ 3.389,88
77	Mesa para computador simples linha executiva, mdf/mdp	5	R\$ 209,50	R\$ 1.047,50
78	Mesa para cozinha + 4 cadeiras	5	R\$ 643,21	R\$ 3.216,05
79	Mesa plástica quadrada, 04 pés, cor branca	30	R\$ 121,39	R\$ 3.641,70
81	Mesa professor 1,00 - aço - s/ gavetas	25	R\$ 280,00	R\$ 7.000,00

82	Mesa redonda 1,20, MDF/mdp	12	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
83	Mesa reta pés painel 1,20, MDF/mdp	12	R\$ 380,68	R\$ 4.568,16
86	Panela de pressão para merenda 10l	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
89	Panela tacho 45l	25	R\$ 256,20	R\$ 6.405,00
90	Quadro escolar branco 1,50 x 1,00m	25	R\$ 240,00	R\$ 6.000,00
92	Quadro escolar verde 1,50 x 1,00m	25	R\$ 220,00	R\$ 5.500,00
94	Tv 32 lcd smart	12	R\$ 1.213,96	R\$ 14.567,52
95	Ventilador de coluna - 50cm	12	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
96	Ventilador de parede - 50cm	45	R\$ 290,00	R\$ 13.050,00
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.009.046,68</b>

Leis Regulamentares - Lei federal nº 8.666/1993; Lei estadual nº 17.928/2012, Decreto estadual nº 7.437/2011, e demais normas vigentes à matéria. Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Santa Luzia do Paruá/MA, 13 de setembro de 2021.

**FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Planejamento,  
Administração e Finanças  
Portaria nº 003/2021-GP

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 7aab551a9c16f45244944095aa993815

**AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 214/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 - CPL**

**CONTRATO N.º 214/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 - CPL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022**

**RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022-CPL/SLP. PARTES:** MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa **L. A. MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES**, CNPJ nº 23.675.517/0001-54. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO (BLOQUETE) NA SEDE MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA **VALOR GLOBAL: o** valor global deste Contrato é de **R\$ 490.443,09 (quatrocentos e noventa mil e quatrocentos e quarenta e três reais e nove centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidade, Transportes e Trânsito/Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19/12/2022. **ASSINATURAS:** FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA - (Contratante) **LUIZ ANTÔNIO MEIRELES GOMES - L. A. MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES** - (Contratada). Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de dezembro de 2022. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA - Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 9fc097b7fabf5a2b26d05f98fd6a3b61

**AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022-CPL/SLP**

**CONTRATO Nº 203/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022-CPL/SLP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2022**

**RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022-CPL/SLP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2022. PARTES:** MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa **M. C. ARAUJO SILVA - ARMARINHO**, inscrita no CNPJ nº 05.338.537/0001-80. **OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E ARTIGOS DIVERSOS PARA DECORAÇÃO, (ARTIGOS DE ARMARINHOS, NATALINOS ENTRE OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. **VALOR GLOBAL: o** valor global deste Contrato é de **R\$ 20.903,05 (vinte mil e novecentos e três reais e cinco centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidade, Transportes e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 15/12/2022. **ASSINATURAS:** FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA - (Contratante) **MARIA CLEONICE ARAÚJO SILVA - M. C. ARAUJO SILVA - ARMARINHO** (Contratada). Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de dezembro de 2022. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA - Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 9e39891383c2d676bc9d10fa683a5855

**AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-CPL/SLP**

**CONTRATO Nº 207/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-CPL/SLP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2022**

**RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2022 - PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 051/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-CPL/SLP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022. PARTES:** MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA e a empresa **ELENILSON C. DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **056.410.733-69. OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR (AR CONDICIONADO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. **VALOR GLOBAL:** o valor global deste Contrato é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/12/2022. **ASSINATURAS:** ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS - (Contratante) ELENILSON COSTA DA SILVA - **ELENILSON C. DA SILVA** (Contratada). Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de dezembro de 2022. ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 3f460a52d3f821da74eabd02480ab339*

#### **AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-CPL/SLP**

**CONTRATO Nº 208/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-CPL/SLP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2022**

**RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-CPL/SLP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022. PARTES:** MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO e a empresa **ELENILSON C. DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **056.410.733-69. OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR (AR CONDICIONADO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. **VALOR GLOBAL:** o valor global deste Contrato é de **R\$ 54.070,05 (cinquenta e quatro mil e setenta reais e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/12/2022. **ASSINATURAS:** RAIMUNDO VALDO PEREIRA ABREU - (Contratante) ELENILSON COSTA DA SILVA - **ELENILSON C. DA SILVA** (Contratada). Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de dezembro de 2022. **RAIMUNDO VALDO PEREIRA ABREU** - Secretário Municipal Adjunto de Saúde e Saneamento.

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 389dfea72db09bb897696a70ef312c8c*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**

##### **AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**

##### **AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS 006/2022 - CPL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022**

A Comissão de Licitação, vem através deste informar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto a Tomada de Preços nº 006/2022, que teve como objetivo: a **Contratação de empresa de engenharia para construção de um anexo à Escola Helenice C. Costa do Município de São Domingos do Azeitão - MA**, do tipo

##### **MENOR PREÇO POR GLOBAL.**

Considerando que o critério de julgamento da proposta determinada pela Tomada de Preços nº 006/2022, foi do tipo MENOR PREÇO POR GLOBAL, obtivemos a seguinte classificação:

**Proposta vencedora: L & J CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 40.057.831/0001-14, valor total de R\$ 910.957,30 (novecentos e dez mil e novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).**

O Presidente da CPL informa ainda, que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.

São Domingos do Azeitão/MA, 19 de dezembro de 2022

**Hugo Ribeiro Cardoso  
Presidente da CPL**

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: fdd5254375afb7346314a2b291ed9c0b*

##### **DESPACHO ERRATA**

##### **ERRATA**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA:**

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) do dia 19/12/2022 na página 76, edição 3002, onde dispõe sobre EXTRATO DE CONTRATO, **onde se lê:**

02.06.04.122.08.2.022 Manut. Func. Sec. de Assistência Social  
3390.32.00 Mat. Distrib. Gratuita

##### **Leia-se:**

02.06.04.122.08.2.022 Manut. Func. Sec. de Assistência Social  
3390.32.00 Mat. Distrib. Gratuita

04.11.08.244.08.2.059 Manut. Fundo Mun. Assistência Social  
3390.32.00 Mat. Distrib. Gratuita

São Domingos do Azeitão/MA, 19 de dezembro de 2022.

**Hugo Ribeiro Cardoso  
Presidente da CPL**

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 78038f88d94988de8c6b1d45cb2f50f2*

##### **DESPACHO-ERRATA**

##### **DESPACHO - ERRATA**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA:**

Nos documentos deste processo de dispensa e na publicação feita no

Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) do dia 22/08/2022, na página 95, edição 2921, onde dispõe sobre EXTRATO DE CONTRATO, **onde se lê:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022**  
**CONTRATO Nº 067/2022**

**Leia-se:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022**  
**CONTRATO Nº 065/2022**

São Domingos do Azeitão/MA, 19 de dezembro de 2022.

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
**Presidente da CPL**

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO*  
*Código identificador: d5e16a7a2c345c696afb7410ef53dce5*

### EXTRATO DE CONTRATO

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 095/2022- CPL/SDA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 094/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

**CONTRATADA:** INOVE EDUCACIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.187.278/0001-02.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de livros didáticos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**LICITAÇÃO:** ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações posteriores

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 577.594,30 (quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** até 31/12/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.12.361.04.2.017 Manut. Desenvolv.Escolar - MDE

Ficha 115 3390.30.00 Material de Consumo

Tipo FR 1111 Fontes: 01.01.000000

Tipo FR 1120 Fontes: 01.15.000049

05.12.12.361.04.2.042 Manut. Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

Ficha 491 3390.30.00 Material de Consumo

Tipo FR 1115 Fontes: 01.05.000016

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2022.

**ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E INOVE EDUCACIONAL EIRELI (CONTRATADA).**

Hugo Ribeiro Cardoso  
Presidente da CPL

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO*  
*Código identificador: 76c406988280251fe29fda309d414495*

### EXTRATO DE CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 095/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA

**CONTRATADA:** LELIA MARIA SOARES MARTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.761.622/0001-72.

**OBJETO:** Aquisição de serviço e itens de informática a pronta entrega para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Azeitão/MA.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 057/2022

**BASE LEGAL:** Fundamento Legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.262,90 (quinze mil e duzentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 90 (noventa) dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.05.10.122.05.2.021 Manut.Func.da Sec. de Saude

Ficha 137 3390.30.00 Material de Consumo

Tipo FR 1211 Fontes: 01.02.000000

Ficha 141 3390.39.00 Outros Serv.Terc.-Pessoa Juridica

Tipo FR 1211 Fontes: 01.02.000000

03.10.10.122.05.2.048 Manut. das Ativ.do Fundo Mun.Saude

Ficha 322 3390.30.00 Material de Consumo

Tipo FR 1211 Fontes: 01.02.000000

Tipo FR 1214 Fontes: 01.14.000001

Ficha 325 3390.39.00 Outros Serv.Terc.-Pessoa Juridica

Tipo FR 1211 Fontes: 01.02.000000

Tipo FR 1214 Fontes: 01.14.000001

03.10.10.301.05.2.092 Manut.das Unidades Basicas de Saude

Ficha 363 3390.30.00 Material de Consumo

Tipo FR 1214 Fontes: 01.14.000001

Tipo FR 1001 Fontes: 01.00.000000

Ficha 365 3390.39.00 Outros Serv.Terc.-Pessoa Juridica

Tipo FR 1214 Fontes: 01.14.000001

Tipo FR 1001 Fontes: 01.00.000000

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2022.

**ASSINAM:** CARLOS ALBERTO SILVA RIBEI (CONTRATANTE), LELIA MARIA SOARES MARTINS(CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso

Presidente da CPL

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO*  
*Código identificador: 920baa45b2712bb4a71e2ec29d2b6fa9*

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 057/2022 - **Aquisição de serviço e itens de informática a pronta entrega para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Azeitão/MA**, sendo vencedora a empresa: LELIA MARIA SOARES MARTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.761.622/0001-72, **no valor de R\$ 15.262,90** (quinze mil e duzentos e setenta e dois reais e

noventa centavos)., pelo período até 90 (noventa) dias.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro nos artigos 24 e 26 da Lei nº 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão - MA, 19 de dezembro de 2022.

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: da46ea6ac69b23aca02e4527e0d2c486

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
MARANHÃO**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 025/2022**

DECRETO MUNICIPAL n.º 025/2022 “Dispõe sobre o recesso das festividades do final do ano e dá outras providências.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, e CONSIDERANDO que as festividades comemorativas alusivas ao Natal e Ano Novo definidas nos dias 25/12/2022 e 01/01/2023 (Feriados); CONSIDERANDO que a véspera de Natal e Ano Novo são feriados definidos nos dias 24/12/2022 e 31/12/2022, respectivamente; D E C R E T A Art. 1º - Fica estabelecido recesso, em virtudes das festividades natalinas e do ano novo, aos servidores públicos municipais a partir do dia 20/12/2022 até o dia 06/01/2023. Art. 2º - Ficam mantidos os serviços essenciais, em especial os do Hospital Municipal, Comissão Permanente de Licitações e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEXTO DIA DOS MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DOIS, Kleber Alves de Andrade Prefeito.

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: 6f2adfb907bceb8aee4a1cb92e364b90

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo nº 091101/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM  
DATA: 14/12/2022  
ABERTURA: 10:00 HORAS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, o Senhor Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, cujo objeto trata da contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a empresa vencedora abaixo citada.

**EMPRESA VENCEDORAS/VALORES**

**RAZÃO SOCIAL: RIBEIRO & FERNANDES LTDA**  
**CNPJ Nº03.549.504/0001-53**  
**INSC. ESTADUAL: 121735834**  
**INSC. MUNICIPAL: 11022678-03**  
**END:BR AV PRESIDENTE MEDICI Nº 1740, BAIRRO CENTRO**  
**CIDADE: SÃO JOÃO DOS PATOS/MA - CEP: 65.665-000**  
**TEL:(99) 3551-2495**

**RESULTADO:**

FORNECIMENTO DECOMBUSTIVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA						
COTA PRINCIPAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNIT	VAL TOTAL
1	Óleo Diesel s10	BANDEIRA BRANCA	LITRO	136000	R\$ 7,10	R\$ 965.600,00
2	Gasolina Comum	BANDEIRA BRANCA	LITRO	46400	R\$ 5,40	R\$ 250.560,00
VALOR TOTAL						<b>R\$ 1.216.160,00</b>

COTA RESERVADA						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNIT	VAL TOTAL
3	Óleo Diesel s10	BANDEIRA BRANCA	LITRO	34000	R\$ 7,10	R\$ 241.400,00
4	Gasolina Comum	BANDEIRA BRANCA	LITRO	11600	R\$ 5,40	R\$ 62.640,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 304.040,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 1.520.200,00</b>

São João dos Patos/MA, 19 de dezembro de 2022

**KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA**  
Secretário Municipal de SaúdePublicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
Código identificador: 5faf634728305b9a94fb519af120cadc**AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 - CONTRATO Nº 029.002/2022 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 040701/2022- Pregão Eletrônico nº 029/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. CONTRATANTE: Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira - Sec. Municipal de Educação. CONTRATADA: K. SILVA SANTANA, CNPJ: 36.123.346/0001-24. OBJETO: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de fardamento escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL: R\$ 23.141,72 (Vinte e três mil, cento e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), aproximadamente 16,6% (dezesseis inteiros e seis décimos por cento). PRAZO DE VIGÊNCIA: Data da assinatura a 31 de dezembro de 2022. AMPARO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 15/12/2022; FORO: Comarca de São João dos Patos/MA. ASSINATURAS: Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Sec. Municipal de Educação pela contratante e o senhor Kaique Silva Santana pela Contratada.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
Código identificador: 2d5280bc8fdc097a9850f882ad518a0e**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS****AVISO DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022 - CPL****TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022 - CPL**  
**Processo Administrativo Nº 265/2022****AVISO DE LICITAÇÃO**

INTERESSADO: Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para a execução da reforma da Praça Benedito Maia no município de São Raimundo das Mangabeiras ? MA.**DATA DA SESSÃO: 12/01/2023.****HORÁRIO: 09h00min (nove) horas.****FONTE DE RECURSOS: TESOURO.****OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a sexta,das 08h00min às 12h00min, também podendo ser obtido gratuitamente por meio digital nesta COMISSÃO, bem como no **site da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br>**, onde poderão ser consultados gratuitamente. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail: **[cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br](mailto:cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br)**.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 19 de dezembro de 2022.

Camila Sousa Brito Rocha  
Presidente CPLPublicado por: **CAMILA SOUSA BRITO ROCHA**  
Código identificador: 0c035ef4601330286bd77e702a313d37**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2022****RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022.****AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO**A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, CNPJ nº 06.651.616/0001-09, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022, tendo por objeto **Registro de Preço para futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras- MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.Considerando que o critério de julgamento das propostas determinado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022 foi o de MENOR PREÇO POR ITEM, obtivemos a seguinte **Resultado por Fornecedor:**Fornecedor - LUIZ TADEO DAMASCHI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.424.128/0001-45, vencedor dos ITENS 5 e 39 totalizando o valor de **R\$ 7.509,00 (sete mil e quinhentos e nove reais).**

Fornecedor - ONE COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.517.117/0001-51, vencedor do ITEM 20 totalizando o valor de **R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)**.

Fornecedor - M F G COSTA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.884.135/0001-71, vencedor dos ITENS 2,3,4,7,8,9,22,24,26,36,37,38,41,42,46,49,50,54,79,84,85,90,94,97,159,160,162,163,164,165,166,167,168,169,170,171,173,175,176,177,178,179,181,182,183,184,185,186,187,188,189,190,191,192,193,194,195,196,197,198,199,200,202,203,204,205,206,212,257,282,283,284,287,289,293,294,295,296,297,298,299,300,301,302,303,304,305,306,307,308,309,310,311,312,313,314,321,322,323,324,325,326,327,328,329,330,331,332,333,334,336,339,340,343,345,346,347,348,349,350,351,354,355,356,357,360,361,365,366,367,368,370,371,377,379,380,381,382,383,384,385,386,387,388,410,425,482,485,492,507,508,509,510,511,512,513,514,516,518,519,520,521,522,523,524,525,526,527,529,530,533,540,542,543,544,545,546,547,548,549,550,552,553,557,558,559,560,561,562,563,564,565,566,567,568,569,570,571,572,573,574,575,576,577,578,579,580,581,582,583,584,587,588,592,593,594,604,605,606,607,608,609,610,620,623,624,627,628,629,630,631,633,636,637,638,639,646,647,648,649 totalizando o valor de R\$ 2.622.113,75 (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, cento e treze reais e setenta e cinco centavos).

Fornecedor - DIPAR FERRAGENS - EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.674/0001-42, vencedor dos ITENS 352,353,358,359 totalizando o valor de **R\$ 113.401,12 (cento e treze mil, quatrocentos e um reais e doze centavos)**.

Fornecedor - RAY TECH SOLUCOES EM ENERGIA ELETRICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.366.890/0001-20, vencedor do ITEM 402 totalizando o valor de **R\$ 2.815,69 (dois mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos)**.

Fornecedor - MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 24.616.322/0001-28, vencedor dos ITENS 28,29,30,32,33,35,426,427,428,429,430,431,432,486, totalizando o valor de R\$ 36.856,50 (trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

Fornecedor - EFICILUX COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.503.796/0001-99, vencedor dos ITENS 31,456, totalizando o valor de R\$ 22.527,00 (vinte e dois mil e quinhentos e vinte e sete reais).

Fornecedor - EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS, inscrito no CNPJ sob o nº 31.261.184/0001-77, vencedor do ITEM 517, totalizando o valor de R\$ 6.865,50 (seis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Fornecedor - M M LEME, inscrito no CNPJ sob o nº 31.746.513/0001-70, vencedor dos ITENS 6,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,21,23,25,27,40,44,45,47,48,51,52,53,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,80,81,82,83,86,87,88,89,91,92,93,95,96,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,151,153,154,155,156,157,158,161,172,174,180,201,213,214,215,216,217,218,219,220,221,222,223,224,225,226,227,228,229,230,231,232,233,234,235,236,237,238,240,242,244,247,248,249,250,251,252,253,254,255,256,258,259,260,261,262,263,264,265,266,267,268,269,270,271,273,274,275,276,277,278,279,280,281,285,286,288,290,291,292,315,316,317,318,319,320,335,342,344,362,363,364,369,372,373,374,375,376,378,389,390,394,403,404,408,409,411,412,413,414,415,416,417,418,419,420,421,422,423,424,433,441,449,451,452,453,454,455,457,458,459,460,461,462,463,479,487,488,489,490,491,493,498,499,500,501,502,503,504,505,506,515,528,531,532,534,535,536,537,541,551,554,555,556,589,590,591,595,596,597

,598,599,600,601,602,603,611,612,613,614,615,616,617,618,619,622,625,626,632,634,635,640,642,643,644,645,650,651,652,653,654,655,656,657,658,659,660, totalizando o valor de R\$ 2.739,090,38 (dois milhões e setecentos e trinta e nove mil e noventa reais e trinta e oito centavos).

Fornecedor - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58, vencedor dos ITENS 391,392,393,395,396,397,398,399,400,401,405,406,407,434,435,436,437,438,439,440,442,443,444,445,446,447,448,450,464,465,466,467,468,469,470,471,472,473,474,475,476,477,478,483,484,494,495,496,497 totalizando o valor de R\$ 222.181,00 (duzentos e vinte e dois mil e cento e oitenta e um reais).

Fornecedor - SAMARA VASCONCELOS ROSAS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 38.559.624/0001-16, vencedor dos ITENS 1,239,241,243,245,246,272,338,585,586,621, totalizando o valor de R\$ 86.161,50 (oitenta e seis mil e cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Fornecedor - AQUILA ESTEFANE LIMA DA SILVA 07822495585, inscrito no CNPJ sob o nº 43.994.088/0001-17, vencedor dos ITENS 146,147,148,149,150,152,207,208,209,210,211,538, totalizando o valor de R\$ 134.462,50 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Fornecedor - COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 46.009.941/0001-97, vencedor do ITEM 43, totalizando o valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 19 de dezembro de 2022.

GLORIA MARIA AGUIAR COSTA  
Pregoeira

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: fd2aa98ac7dee02cf0303e4b406f2d4

## DECRETO Nº 34, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

### DECRETO Nº 34, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**"DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E ETC."**

O PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** as tradicionais festividades de final de ano e a necessidade de paralisação dos serviços não essenciais nesses dias comemorativos;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade da redução do custeio da Administração Pública Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica decretado RECESSO no âmbito da Administração Pública Municipal do dia 23 de dezembro a 31 de dezembro de 2022, durante as festividades do Natal e do Ano Novo, respectivamente.

**Parágrafo Único**- Fica ressalvada, nestas datas, a critério dos responsáveis imediatos, a manutenção dos serviços considerados essenciais, de educação, de saúde, natureza médico-hospitalar, limpeza urbana, segurança dos prédios públicos, entre outros necessários, que serão atendidos na forma e nos horários exigidos.

**Art. 2º** - Fica decretado o retorno das atividades, após o recesso de final de ano, dia 02 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

**Accioly Cardoso Lima e Silva**  
**Prefeito**

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: f35d51035faf8408792378daeefc669d

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

### DECRETO Nº 15, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER**  
**CNPJ 06.421.119/0001-14**

### DECRETO Nº 15, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o recesso funcional durante as festividades do Natal e do Ano Novo no exercício de 2022, no âmbito do município de São Vicente Férrer/MA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as festividades de final de ano, bem como o Decreto Estadual nº. 38.025, de 06 de dezembro de 2022.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os servidores civis da administração direta e indireta do município de São Vicente Férrer/MA terão recesso funcional durante as festividades do Natal e do Ano Novo do exercício de 2022, no período compreendido entre 21 a 30 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Os serviços considerados essenciais deverão ser exercidos na modalidade de revezamento, cabendo ao chefe imediato a fixação da escala de recesso, de acordo com a conveniência do serviço.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ADRIANO MACHADO DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU

## RESENHA DO CONTRATO Nº 162/2022

CONTRATO nº 162/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FERRER/MA E JOSÉ DE ARIMATEIA MENDES FIGUEIREDO. **OBJETO:** Objetiva o presente contrato a compra pelo PROMITENTE COMPRADOR, de um imóvel de 102,30 m<sup>2</sup>, perímetro 72,20m, do PROMITENTE VENDEDOR, localizado na Rua Getulio Vargas, sn, Centro, Zona Urbana, São Vicente Férrer, estado do Maranhão, para fins de Construção do Estádio Municipal. **ÂMPARO LEGAL:** Art. 24, inc. X da Lei N.º 8.666/93. **VALOR TOTAL:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** de 12 de dezembro de 2022, até a data do Registro definitivo do imóvel pelo COMPRADOR. ASSINATURA: Adriano Machado de Freitas - Prefeito Municipal de São Vicente de Ferrer/MA-Promitente Comprador. JOSÉ DE ARIMATEIA MENDES FIGUEIREDO - Promitente Vendedor. São Vicente de Ferrer/MA, 12/12/2022.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: cc7e60122f15ac6262ad2145ad726650

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

### RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º53/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º53/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA L. FIGUEIREDO SOARES CONSTRUTORA CONSERV-EPP, CNPJ n.º 13.032.721/0001-25). **DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL:** Alterar o nome empresarial DE L. FIGUEIREDO SOARES para L. FIGUEIREDO SOARES CONSTRUTORA CONSERV-EPP. **DO PRAZO -** Prorrogar por mais 06 (seis) meses a vigência do Contrato nº 53/2022 oriundo da Carta Convite nº 02/2022, objetivando a prestação de serviços de construção de uma Biblioteca no Município de Senador Alexandre Costa, devendo ser considerando de 22 de outubro de 2022 a 21 de abril de 2023. **AMPARO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 20 DE OUTUBRO DE 2022. WAGNO PEREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação; LIDAYANA FIGUEIREDO SOARES - Representante Legal.

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA  
Código identificador: 42519a8902486bf839bc35198d6f415c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

### RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077.01/2022

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077.01/2022**, objeto Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos Permanentes de Refrigeração (Central de Ar, Bebedouro, Refrigerador e Freezer), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque - MA, VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$: 41.999,52 (quarenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos). PARTES: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, através da Secretaria Municipal Administração e Planejamento, e empresa **COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - SRP, UNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal nº 010/2021 - SRP, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 011/2021 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 29 de Novembro de 2022. FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Senador La Rocque - MA. SIGNATÁRIOS: Sr. Moises Wlysses Alves Arruda - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pelo Contratante e a Srª. Edson Camilo, pelo Detentor dos preços registrados.

LICITANTE: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI.  
CNPJ: 10.942.831/0001-36.  
ENDEREÇO: Rua Fritz Spernau, 1000-Galpão 1 CEP 89.055-200 Blumenau/SC.  
REPRESENTANTE: Edson Camilo CPF: 039.334.289-12.  
TELEFONE: (47) 3232-1221.  
EMAIL: vanguardeira@vanguardeira.com.br

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0009	BEBEDOURO DE GARRAFÃO INOX/BRANCO	Master Branco	libell	48 UN	R\$ 874,99	R\$ 41.999,52
Valor total						R\$ 41.999,52

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 7b8621d6fd8014bab32fd1905d23aa1

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077.03/2022,**

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077.03/2022**, objeto Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos Permanentes de Refrigeração (Central de Ar, Bebedouro, Refrigerador e Freezer), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque - MA, VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$: 1.296.125,00 (Um Milhão e Duzentos e Noventa e Seis Mil Cento e Vinte e Cinco Reais). PARTES: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, através da Secretaria Municipal Administração e Planejamento, e empresa **L. A. QUEIROZ EIRELI**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - SRP, UNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal nº 010/2021 - SRP, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 011/2021 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 29 de Novembro de 2022. FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Senador La Rocque - MA. SIGNATÁRIOS: Sr. Moises Wlysses Alves Arruda - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pelo Contratante e a Srª. Luiz Alexandre Queiroz, pelo Detentor dos preços registrados.

LICITANTE: L. A. QUEIROZ EIRELI  
CNPJ: 34.791.063/0001-25  
ENDEREÇO: Rua Carajás, Nº 106, Cidade Nova, CEP 68.502-540, no município de Marabá, estado do Pará  
REPRESENTANTE: Luiz Alexandre Queiroz CPF: 913.646.202-00 RG: 335782097-SSP/SP  
TELEFONE: (94) 99205-1661  
EMAIL: comprasgrannorte@gmail.com

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, ALIMENTAÇÃO MONOFÁSICA DE 220 VOLTS, CAPACIDADE DO CONDICIONAMENTO DE AR DE 9.000 BTU/H E CONTROLE REMOTO SEM FIO, INSTALADA COM TODO MATERIAL, INCLUINDO CABOS, TUBOS, SUPORTE, DRENO E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS. COTA PRINCIPAL	ECST9FR-02	agratto	34 UN	R\$ 2.049,00	69.666,00
0002	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, ALIMENTAÇÃO MONOFÁSICA DE 220 VOLTS, CAPACIDADE DO CONDICIONAMENTO DE AR DE 9.000 BTU/H E CONTROLE REMOTO SEM FIO, INSTALADA COM TODO MATERIAL, INCLUINDO CABOS, TUBOS, SUPORTE, DRENO E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	ECST9FR-02	agratto	12 UN	R\$ 2.049,00	24.588,00
0003	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, ALIMENTAÇÃO MONOFÁSICA DE 220 VOLTS, CAPACIDADE DO CONDICIONAMENTO DE AR DE 12.000 BTU/H E CONTROLE REMOTO SEM FIO, INSTALADA COM TODO MATERIAL, INCLUINDO CABOS, TUBOS, SUPORTE, DRENO E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS. COTA PRINCIPAL	ECST12FR4-02	agratto	66 UN	R\$ 2.149,00	141.834,00
0004	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, ALIMENTAÇÃO MONOFÁSICA DE 220 VOLTS, CAPACIDADE DO CONDICIONAMENTO DE AR DE 12.000 BTU/H E CONTROLE REMOTO SEM FIO, INSTALADA COM TODO MATERIAL, INCLUINDO CABOS, TUBOS, SUPORTE, DRENO E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	ECST12FR4-02	agratto	23 UN	R\$ 2.149,00	49.427,00
0005	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, ALIMENTAÇÃO MONOFÁSICA DE 220 VOLTS, CAPACIDADE DO CONDICIONAMENTO DE AR DE 18.000 BTU/H E CONTROLE REMOTO SEM FIO, INSTALADA COM TODO MATERIAL, INCLUINDO CABOS, TUBOS, SUPORTE, DRENO E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS. COTA PRINCIPAL	ICS18FR-02	agratto	36 UN	R\$ 3.450,00	124.200,00
0006	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, ALIMENTAÇÃO MONOFÁSICA DE 220 VOLTS, CAPACIDADE DO CONDICIONAMENTO DE AR DE 18.000 BTU/H E CONTROLE REMOTO SEM FIO, INSTALADA COM TODO MATERIAL, INCLUINDO CABOS, TUBOS, SUPORTE, DRENO E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	ICS18FR-02	agratto	12 UN	R\$ 3.450,00	41.400,00

0007	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, ALIMENTAÇÃO MONOFÁSICA DE 220 VOLTS, CAPACIDADE DO CONDICIONAMENTO DE AR DE 24.000 BTU/H E CONTROLE REMOTO SEM FIO, INSTALADA COM TODO MATERIAL, INCLUINDO CABOS, TUBOS, SUPORTE, DRENO E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS. COTA PRINCIPAL	PAC24000FM9	philco	172 UN	R\$ 3.999,00	687.828,00
0008	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, ALIMENTAÇÃO MONOFÁSICA DE 220 VOLTS, CAPACIDADE DO CONDICIONAMENTO DE AR DE 24.000 BTU/H E CONTROLE REMOTO SEM FIO, INSTALADA COM TODO MATERIAL, INCLUINDO CABOS, TUBOS, SUPORTE, DRENO E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	PAC24000FM9	philco	18 UN	R\$ 3.999,00	71.982,00
0010	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE INOX COM 2 TORNEIRAS. COTA PRINCIPAL	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 2 TORNEIRAS	esmaltec	17 UN	R\$ 3.780,00	64.260,00
0019	FREEZER HORIZONTAL CAPACIDADE DE 404 LTS A 477 LTS - 2 AMPAS, COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	CAPACIDADE DE 404 LTS A 477 LTS	consul	6 UN	R\$ 3.490,00	20.940,00
Valor total: R\$ 1.296.125,00						

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 6ffaaeb472165c998c97f25f06463992

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077.05/2022,**

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077.05/2022**, objeto Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos Permanentes de Refrigeração (Central de Ar, Bebedouro, Refrigerador e Freezer), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque - MA, VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$: 117.563,64 (Cento e Dezessete Mil e Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos). PARTES: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, através da Secretaria Municipal Administração e Planejamento, e empresa **QUERUBIM COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS - EIRELI**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - SRP, UNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal nº 010/2021 - SRP, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 011/2021 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 29 de Novembro de 2022. FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Senador La Rocque - MA. SIGNATÁRIOS: Sr. Moises Wlysses Alves Arruda - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pelo Contratante e a Srª. Adilson Marcelo Gonçalves, pelo Detentor dos preços registrados.

LICITANTE: QUERUBIM COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS - EIRELI,  
CNPJ: 32.191.212/0001-90,  
ENDEREÇO: Rua Seiro Nakamura, 41 - cidade de Curitiba-PR,  
REPRESENTANTE: Adilson Marcelo Gonçalves CPF: 956.905.819-68  
TELEFONE: (41)3203-9815  
EMAIL: querubimequipamentos@gmail.com

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0013	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR - CAPACIDADE DE 76 LTS Á 120 LTS - COR BRANCA.	MRC10B1/2	MIDEA	10 UN	R\$ 1.698,99	16.989,90
0017	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR - CAPACIDADE DE 76 LTS Á 120 LTS - COR BRANCA.	CVU18GB	CONSUL	10 UN	R\$ 3.098,99	30.989,90
0018	FREEZER HORIZONTAL CAPACIDADE DE 404 LTS A 477 LTS - 2 TAMPAS. COTA PRINCIPAL.	CHB42EB	CONSUL	16 UN	R\$ 4.348,99	69.583,84
Valor total: R\$ 117.563,64						

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 347c83973cf21fe8896977109c5e3dd9

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077.06/2022**

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077.06/2022**, objeto Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos Permanentes de Refrigeração (Central de Ar, Bebedouro, Refrigerador e Freezer), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque - MA, VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$: 46.182,90 (Quarenta e Seis Mil Cento e Oitenta e Dois Reais e Noventa Centavos). PARTES: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, através da Secretaria Municipal Administração e Planejamento, e empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - SRP, UNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002,

regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal nº 010/2021 - SRP, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 011/2021 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 29 de Novembro de 2022. FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Senador La Rocque - MA. SIGNATÁRIOS: Sr. Moises Wlysses Alves Arruda - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pelo Contratante e a Srª. Jose Austragésimo de Ataíde, pelo Detentor dos preços registrados.

LICITANTE: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA CNPJ: 20.008.83/00001-17 ENDEREÇO: AV A Galpão A, S/N- Dom Herder Câmara Garanhuns-PE REPRESENTANTE: Jose Austragésimo de Ataíde CPF: 071.955.624-41 TELEFONE: (87)3762-0445 EMAIL: viva_distribuidora@hotmail.com						
Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0016	REFRIGERADOR FROSTFREE (APARTIR 404 LTS) VERTICAL DUPLEX	REFRIGERADOR 404 LITROS	ESMALTEC	10 UN	R\$ 4.618,29	46.182,90
Valor total : R\$ 46.182,90						

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 3a7489068e0d525e23d5df2a687c7be8

#### AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 025/2022 - SRP

**AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 025/2022 - SRP.** O Prefeito Municipal de Senador La Rocque - MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Registro de Preços Eletrônico - 025/2022-SRP, e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório as empresas: **COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ: 10.942.831/0001-36, vencedora com proposta apresentada no valor total de R\$: 41.999,52 (quarenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), **HIDROZON COMERCIAL E SERV. LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ: 11.189.144/0001-54, vencedora com proposta apresentada no valor total de R\$: 134.634,00 (cento e Trinta e Quatro Mil e Seiscentos e Trinta e Quatro Reais), **L. A. QUEIROZ EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ: 34.791.063/0001-25, vencedora com proposta apresentada no valor total de R\$: 1.296.125,00 (Um Milhão e Duzentos e Noventa e Seis Mil Cento e Vinte e Cinco Reais), **MASTER C S LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ: 43.262.038/0001-45, vencedora com proposta apresentada no valor total de R\$: 15.960,00 (Quinze Mil e Novecentos e Sessenta Reais), **QUERUBIM COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ: 32.191.212/0001-90, vencedora com proposta apresentada no valor total de R\$:117.563,64 (Cento e Dezessete Mil e Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos), **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ: 20.008.83/00001-17, vencedora com proposta apresentada no valor total de R\$: 46.182,90 (Quarenta e Seis Mil Cento e Oitenta e Dois Reais e Noventa Centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O pregoeiro informa ainda, que os autos do processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.senadorlarocque.ma.gov.br> ou no site do portal de compras públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Considerando que o critério de julgamento foi por menor preços por item, Senador La Rocque - MA, 29 de Novembro de 2022, BARTOLOMEU GOMES ALVES, Prefeito Municipal.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: eaacda3ceddaabf487b8de76204b5187

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 320/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - SRP

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 320/2022;** - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2022 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 034.001/2022, CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. através da Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 14.761.742;0001-44; F S COBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 17.098.664/0001-38; OBJETO Contratação de empresa contratação de empresa comercial para Aquisição de Combustível, para atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Senador La Rocque - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/11/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0052.2.089 - Manut. das Atividades do Fundo Munic. De Assist. Social; VALOR TOTAL: R\$ 29.990,00; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 10 de Novembro de 2022. Marlene das Neves Salgado - Secretária Municipal de Assistência Social - Ordenador da Despesa.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: b5340dadf2760b4b143c717758f024b5

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 343/2022; - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - SRP

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 343/2022;** - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2022 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 034.001/2022; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. através da Secretaria Mun. de Educação, Cult., Turismo Desporto e Lazer, CONTRATADO; F S COBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 17.098.664/0001-38; OBJETO: Contratação de empresa comercial para aquisição de combustíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cult., Turismo Desporto e Lazer do Município de Senador La Rocque - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/12/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0403.2-117 -

Manutenção do Ensino Fundamental - MDE; VALOR TOTAL: R\$ 11.564,00; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 19 de Dezembro de 2022. **Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretário Municipal de Educação, Cult., Turismo Desporto e Lazer - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 17e1395bd2dc6e7fa643168cdcaf8d1b

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 344/2022; - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - SRP**

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 344/2022;** - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2022 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 034.001/2022; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO; F S COBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 17.098.664/0001-38; OBJETO Contratação de empresa contratação de empresa comercial para aquisição de combustíveis, para atender as necessidades do **GABINETE DO PREFEITO**, do Município de Senador La Rocque - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/12/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2-001 - Manut. Do Gabinete do Prefeito; VALOR TOTAL: R\$ 5.298,00; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 19 de Dezembro de 2022. Marcos José Ribeiro Lucio - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: cde836d1d0638d2c3e53d9a43b9b699f

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 345/2022; - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 SRP.**

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 345/2022;** - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2022; Ata de Registro de Preços nº 034.001/2022; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, CNPJ nº 14.091.765/0001-99. CONTRATADO; F S COBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 17.098.664/0001-38; OBJETO Contratação de empresa comercial para aquisição de combustíveis, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Senador La Rocque/MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/12/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0041.2-069 - Manut. Da Atenção Básica de Saúde; VALOR TOTAL: R\$ 20.404,00; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 19 de Dezembro de 2022. **Ray Sousa Alves Miranda - Secretário Municipal de Saúde - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: cd01bc582ad50a8848b3d24cf1a5b52a

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 346/2022; - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - SRP**

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 346/2022;** - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2022 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 034.001/2022; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. através da Secretaria Mun. de Educação, Cult., Turismo Desporto e Lazer, CONTRATADO; F S COBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 17.098.664/0001-38; OBJETO: Contratação de empresa comercial para aquisição de combustíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cult., Turismo Desporto e Lazer do Município de

Senador La Rocque - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/12/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0403.2-120 - Manutenção do Transporte Escolar; VALOR TOTAL: R\$ 8.774,00; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 19 de Dezembro de 2022. **Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretário Municipal de Educação, Cult., Turismo Desporto e Lazer - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 4231d85df0bd41dd9527f1371d4d6303

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077.04/2022**

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077.04/2022,** objeto Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos Permanentes de Refrigeração (Central de Ar, Bebedouro, Refrigerador e Freezer), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque - MA, VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$: 15.960,00 (Quinze Mil e Novecentos e Sessenta Reais). PARTES: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, através da Secretaria Municipal Administração e Planejamento, e empresa **MASTER C S LTDA**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - SRP, UNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal nº 010/2021 - SRP, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 011/2021 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 29 de Novembro de 2022. FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Senador La Rocque - MA. SIGNATÁRIOS: Sr. Moises Wlysses Alves Arruda - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pelo Contratante e a Srª. ANTÔNIO CLOVIS CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR, pelo Detentor dos preços registrados.

LICITANTE: MASTER C S LTDA CNPJ: 43.262.038/0001-45 ENDEREÇO: Av. Doutor Manoel Ayres Neto - 5740 - Loja 2, Conj. Vamos Ver o Sol - Bairro Santo Antônio - Teresina/PI. REPRESENTANTE: ANTÔNIO CLOVIS CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR CPF: 975.454.733-53 TELEFONE: (86)3219-6223 (86)9562-8501 EMAIL: mastersrvicopi@gmail.com						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0011	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE INOX COM 2 TORNEIRAS. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES	BB-02TP	MODEL O MOVEIS	6 UN	R\$ 2.660,00	R\$ 15.960,00
Valor total: R\$ 15.960,00						

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: de33ff4b8f230bf0e75cacf0a9857695

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 025/2022 - SRP**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 025/2022 - SRP.** A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2022 - SRP, que teve como Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos Permanentes de Refrigeração (Central de Ar, Bebedouro, Refrigerador e Freezer), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque - MA, saiu como vencedores da licitação supracitada, as empresas: **COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ: 10.942.831/0001-36,

vencedora com proposta apresentada no valor Global do registro para os 12 meses é de R\$: 41.999,52 (quarenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), **HIDROZON COMERCIAL E SERV. LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ: 11.189.144/0001-54, vencedora com proposta apresentada no valor Global do registro para os 12 meses é de R\$: 134.634,00 (cento e Trinta e Quatro Mil e Seiscentos e Trinta e Quatro Reais), **L. A. QUEIROZ EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ: 34.791.063/0001-25, vencedora com proposta apresentada no valor Global do registro para os 12 meses é de R\$: 1.296.125,00 (Um Milhão e Duzentos e Noventa e Seis Mil Cento e Vinte e Cinco Reais), **MASTER C S LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ: 43.262.038/0001-45, vencedora com proposta apresentada no valor Global do registro para os 12 meses é de R\$: 15.960,00 (Quinze Mil e Novecentos e Sessenta Reais), **QUERUBIM COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ: 32.191.212/0001-90, vencedora com proposta apresentada no valor Global do registro para os 12 meses é de R\$: 117.563,64 (Cento e Dezessete Mil e Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos), **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ: 20.008.83/00001-17, vencedora com proposta apresentada no valor Global do registro para os 12 meses é de R\$: 46.182,90 (Quarenta e Seis Mil Cento e Oitenta e Dois Reais e Noventa Centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.senadorlarocque.ma.gov.br>. Senador La Rocque - MA, 29 de Novembro de 2022, **RAIMUNDO CARVALHO DE MACEDO**, Pregoeiro, Decreto nº 053/2022.

Publicado por: **RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO**  
Código identificador: 5dfc18e4ef8a4aa0795fb4670d8897e3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

### AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PP 25/2022

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0345/2022**

O Município de Serrano do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, torna público para conhecimento dos interessados o cancelamento da licitação em epígrafe objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa para locação de veículos e máquinas pesadas sem combustível e sem condutor para atender as necessidades do município de Serrano do Maranhão/MA, por motivo de erros no objeto e planilhas, até ulterior deliberação. Serrano do Maranhão/MA, 19 de dezembro de 2022. Jônatas de Castro Costa Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por: **OZIEL SANTOS SILVA**  
Código identificador: 898fa98f6ac6a4a4bd3b5c025bbe3118

### AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA**

Será realizada consulta pública para a delegação, por meio de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, Modernização, ampliação, operacionalização, manutenção e concessão para gestão de serviços de iluminação pública de Serrano do Maranhão/MA, entre os dias 20 de dezembro de 2022 e 25 de janeiro de 2023, no site da Prefeitura Municipal Serrano do Maranhão, portal de transparência, email, [cpl@serrano.ma.gov.br](mailto:cpl@serrano.ma.gov.br), para a ampla divulgação e publicidade desta consulta pública, em que será disponibilizada a minuta dos **TERMOS DE CONSULTA**, nos termos do inciso VI do artigo 10 da Lei 11.079/2004. Serrano do Maranhão -MA, 19 de dezembro de 2022. **Jonatas de Castro Costa**- Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Publicado por: **OZIEL SANTOS SILVA**  
Código identificador: eca2c40fe80dcb9d9ef56554eaf74b72

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 430.421.01/2022 - DISPENSA Nº 038/2022

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 430.421.01/2022. DISPENSA Nº 038/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430.421/2022: CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Sucupira do Riachão - MA, **CNPJ Nº 12.095.429/0001-99, CONTRATADA:** LEDA PEREIRA SILVA ROCHA, **CPF Nº 342.357.523-91, OBJETO:** Execução dos serviços em hospedagem para pessoas carente deste Município em tratamento de Saúde na cidade de Teresina - PI. **VALOR:** R\$ 16.862,00 (Dezesseis mil, oitocentos e sessenta e dois reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:** 15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Programa: 10.122.0002.2089.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde. Nat. Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte: Tesouro Municipal. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 dezembro de 2022. **Luara Lima Porto Carvalho**, Secretária de Saúde.

Publicado por: **FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ**  
Código identificador: e4704976a7950c9d796d81918a9f1bb6

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2022-CPL PROCESSO ADM. Nº 40/2022

através do pregoeiro, torna público que não houve licitante habilitado/classificado na sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 24/2022-CPL PROCESSO ADM. Nº 40/2022, realizada no dia 28 de novembro de 2022, às 10:00hs (dez horas), horário de Brasília, cujo objeto era Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço gráficos para atender as necessidades das Secretarias do Município de Tufilândia - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, com as características descritas no termo de referência anexo ao edital. A licitação foi declarada FRACASSADA. Tufilandia/MA, 06 de dezembro de 2022. Erivan Sousa Barbosa. Pregoeiro Oficial

Publicado por: **JOÃO VITOR LOBO SILVA**  
Código identificador: c54d2d43b9f9f639680f0407121c12ba



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)